CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 366, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 881/2024
OF 972/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.108, de 10 de outubro de 2022, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Metropolina Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 881

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.108, de 10 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00243/2023 MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.108, de 10 de outubro de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033 de 9 de julho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.108, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 972/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.108, de 10 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020832** e o código CRC **BFF90552** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.022635/2013-57 SEI nº 6020832

RJ-27 02

A METROPOLITANA 1090

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna),3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

Ministério das Comunicações
Fls. 238
Rubrica
SCE

53000.003320/13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.022635/2013-57
SEAPA/SCE
13/05/2013-08:55

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 2013.

Ao,

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Outorga de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifico Sede, 9°andar, sala 907
CEP- 700044-900
Brasília- DF

Venho através desta ratificar o interesse de renovar a outorga da Sociedade Radio Emissora Metropolitana por mais 10 anos , entre o período de novembro de 2013 ate novembro 2023.

Vimos através desta solicitar ao Ministério , quais são os documentos necessários para esta renovação.

Att ,

Paulo Berardo Masset
Diretor- Sócio

PAULO BERARDO MASSET
Rádio Metropolitana - AM 1090
DIRETOR

Soc. Rádio Emissora Metropolitana Ltda.
CNPJ 33648304/0001-19

SEGUE
1/12.2

RÁDIO METROPOLITANA - AM 1090 Khz

CORREIOS SEDEX MANDOU, CHEGOU.
AR MP PESO (kg) 0,025
SA 39694426 8 BR

08 MAI 2013 RIO DE JANEIRO

Ao;
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Outorga de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 9º Andar, Sala 907

CEP 70044-900 70044-900

Brasília - DF.

08 MAI 2013 RIO DE JANEIRO

RPC

Estr. Adhemar Bebiano(Antiga Estr. Velha da Pavuna), 3517
Inhaúma - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20765-170
Tel/Fax: (21) 2594-9397
Estúdio: (21) 2594-9595

SCE Ministério das Comunicações Rubrica Fls. 239

JJ2-206 RJ-27

Ministério das Comunicações SCE Fls. 240

A METROPOLITANA 1090

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna),3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

Rio de janeiro, 16 de maio de 2013.

Ao,

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Outorga de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifico Sede, 9°andar, sala 907
CEP- 700044-900
Brasília- DF

Renovações OM RJ-27

No Processo : 53000.009440/2013-11

53000.032420/2003 Rio de Janeiro/RJ

Documento de referencia: OF/GAB/018/2013

Venho através desta agradecer ao Ministério , por ter respondido ao Pedido do Deputado Federal Mauro Lopes, e aproveito a oportunidade para perguntar o que esta faltando para termos a licença (outorga) renovada em relação ao período de 2003 ate 2013 , da Sociedade Radio Emissora Metropolitana Ltda.

Já pedimos nova renovação da Outorga no dia 8 de Maio de 2013, para o período de novembro de 2013 ate novembro de 2023.Estamos apenas no aguardo da documentação necessária para iniciarmos o processo.

Att,

Paulo Berardo Masset
Diretor- Socio

PAULO BERARDO MASSET
Rádio Metropolitana - AM 1090
DIRETOR

Soc. Rádio Emissora
Metropolitana Ltda.
CNPJ 33648304/0001-19

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 024865/2013-51
SEAPA/SCE
21/05/2013-08:14

1105
112.1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 055079/2013-03
SEAPA/SCE
17/09/2013-17:38
SCE - M. das Comunicações
Fls.: 241
Rubrica

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna) 3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

1090

Rio 02 de Setembro de 2013.

Ao ,

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Outorga de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviço Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 9° andar, sala 907

CEP-700044-900

Brasília – DF

A/C. Dra. Patricia Brito de Ávila

Chefe de Gabinete : Sra. Andiara Alves de Souza

Vimos através desta pedir ao ministério em função de um contrato internacional com o Governo Russo que nos obriga a passar informações sobre nossa OUTORGA .O Governo Russo quer saber se poderemos funcionar no ano de 2014.

Os processos de pedido de renovação são dois:

1) 2003-2013 .... processo n. 53000.032420/2003
2) 2013-2023..... processo n. 53000.022635/2013

Att,

Paulo Berardo Masset

Diretor – Sócio

CPF:018443947-78

Soc. Rádio Emissora Metropolitana Ltda. CNPJ 33648304/0001-19

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

M. das Comunicações SCE Fls.: 242 Rubrica

NOTA INFORMATIVA Nº 159 /2013/ASS/DEOC/SCE-MC

Nº do Protocolo: **53000.055079/2013-03 Anexado ao processo nº 53000.032420/2003-72**
Documento de Referência: **Carta**
Interessado: **Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.**
Assunto: **Solicita que seja informado que a entidade pode funcionar no ano de 2014.**
Serviço: **OM**
UF: **RJ**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio da Carta de 2 de setembro de 2013, o Diretor Sócio da Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., para atender exigência do Governo Russo, solicita que seja informado sobre a possibilidade da entidade poder funcionar em 2014.

INFORMAÇÕES

2. Após consulta ao Sistema de Controle de Processos e Documentos – CPROD deste Ministério foi verificado que no dia 13/5/2013, a Sociedade protocolou sob o nº 53000.022635/2013-57, o seu pedido de renovação da outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro para o período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

3. Quanto à regularidade de funcionamento da emissora, o pedido de renovação da outorga por novo período está em análise, podendo a emissora permanecer em funcionamento, em caráter precário, até que se promova ou não a renovação por novo período de vigência da outorga, conforme determinação contida no artigo 9º do Decreto nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, in verbis:

> *"Art. 9º- Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário, (...)."*

4. Ressalte-se que as concessões e permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos. As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, no período compreendido entre o sexto e o terceiro mês anteriores ao término das respectivas concessões ou permissões. Este pedido deve se repetir sempre que a outorga estiver para vencer novamente, ainda que o Ministério não tenha se manifestado sobre os pedidos de renovação anteriores.

5. Registro por oportuno que a renovação da outorga depende da entidade encontrar-se em situação técnico-jurídica regular, o que será verificada por ocasião da análise do processo.

CONCLUSÃO

6. Com as informações acima, sugere-se o encaminhamento de cópia desta Nota Informativa ao representante legal da Sociedade Rádio Metropolitana Ltda., e em seguida arquive-se este documento.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
ASS/DEOC/SCE-MC

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária, Substituta

Ministério das Comunicações
Fls. 243
Rubrica
SCE

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna),3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

1090

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 052543/2013-00
SEAPA/SCE
04/09/2013-09:34

Rio 02 de Setembro de 2013.

Ao ,

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Outorga de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviço Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 9° andar, sala 907

CEP-700044-900

Brasília – DF

A/C. Dra. Patrícia Brito de Ávila

Chefe de Gabinete : Sra. Andiara Alves de Souza

Vimos através desta pedir ao ministério em função de um contrato internacional com o Governo Russo que nos obriga a passar informações sobre nossa OUTORGA .O Governo Russo quer saber se poderemos funcionar no ano de 2014.

Os processos de pedido de renovação são dois:

1) 2003-2013 .... processo n. 53000.032420/2003 – sendo aguardado.
2) 2013-2023..... processo n. 53000.022635/2013

Att,

Paulo Berardo Masset
Diretor – Sócio
CPF:018443947-78

Soc. Rádio Emissora Metropolitana Ltda. CNPJ 33648304/0001-19

Comunicações
244

RÁDIO METROPOLITANA - AM 1090 Khz

AGF KOSMOS
02 SET 2013
RIO DE JANEIRO

CORREIOS
AR MP
PESO (kg) 0,024
SEDEX
SX 23281619 2 BR

Ao,

Ministerio das Comunicações
Secretaria de Serviço de Outorga de Comunicação Eletronica.
Departamento de Outorga de Serviço Eletronica.
Esplanada dos Ministerios, Bloco R, Edificio Sede, 9º Andar
Sala 907
CEP: ~~70044-900~~ 70044-900
Brasilia - DF.
A/C: Dra. Pathlia Brito de Avila
Chefe de Gabinete: Sra. Andiara Alves de Souza.

AGF KOSMOS
02 SET 2013
RIO DE JANEIRO

D

Estr. Adhemar Rebiano(Antiga Estr. Velha da Pavuna) 3517 Tel/Fax

245

ANAT

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

CNPJ: 33648304000119
Presidente:
Endereço: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517 - INHAUMA
E-mail:
Capital Social: 46.400,00
Reserva de Capital:
Total: 46.400,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
018.443.947-78	PAULO BERARDO MASSET	7.733	7.733,00
667.194.887-91	RICARDO BERARDO MASSET	7.733	7.733,00
776.289.007-63	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	30.934	30.934,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
776.289.007-63	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

246

ANAT

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ **Município: Rio de Janeiro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Rio de Janeiro	01/11/2003	01/11/2013

Usuário: - **Data: 02/12/2013** **Hora: 16:05:24**

Registro 16 até 17 de 17 registros **Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS – EXIGÊNCIA II

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.032420/2003		
Entidade requerente: SOCIEDADE EMISSORA METROPOLITANA LTDA		
Localidade: RIO DE JANEIRO	**UF**: RJ	**Serviço:** OM
Período: 1º/11/2003 a 1º/11/2013 e 1º/11/2013 a 1º/11/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			**5, (procuração 120), 238**
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			**48 a 52, 161,228**
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			**55, 58, 63, 71, 85, 162, 179, 229**
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			**115, 116, 187**
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			**196**
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			**197, 198**
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			**6**

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**163, 175, 180**
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	**X**			**164, 176, 181**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Renato Lima dos Santos Analista	Renato Lima dos Santos	02/12/2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

SSCE Fls. 248 Rubrica Comunicações

NOTA TÉCNICA Nº 2562 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.032420/2003

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Emissora Metropolitana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 1º/11/2003 a 1º/11/2013 e 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos à fl. 247, concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos (em originais ou cópias autenticadas)**:

> a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.
>
> b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e

funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Brasília, 18 de 12 de 2013.

RENATO LIMA DOS SANTOS
Analista

De acordo. Proceda-se na forma proposta.

Brasília, 18 de 12 de 2013.

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Pós-Outorga, Substituta

De acordo. Proceda-se na forma proposta.

Brasília, 19 de 12 de 2013.

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
3° andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6630

Ofício nº 2029 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 20 de Dezembro de 2013.

Ao Sr. PAULO BERARDO MASSET
Representante Legal da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.
Endereço: ESTRADA ADHEMAR BEIANO (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517.
INHAUMA.
CEP: 20725-170 – RIO DE JANEIRO/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência II (Processo nº 53000.032420/2003)**

Senhora Representante Legal,

Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica n. 2562 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituta

RLS/SLPOS/GTCO

A METROPOLITANA 1090

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna),3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

ILMA. SRA. COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 002415/2014-98
SEAPA/SCE
17/01/2014-08:54

Ref: **Ofício nº 2099 / 2013 / GTCO / DEOC / SCE - MC**
Processo nº 53000 032420/2003

SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA, CNPJ 33648304/0001-19, sediada nesta cidade na Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517 - Inhaúma - CEP 20765-170, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em Onda Média nesta cidade, vem apresentar os documentos relacionados e exigidos no Item 4 da Nota Técnica nº 2562/2013/GTO/DEOC/SCE-MC, com vistas a instrução do processo em referência:

1 - Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; e

2 - Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Assim sendo, rogamos pelo exame e deferimento do processo de renovação de prazo da outorga que detém.

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento

SSCE
Fls. 251
Rubrica
Comunicações

A METROPOLITANA 1090

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna),3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

Rio de Janeiro / RJ,13 de janeiro de 2014.

Norma Berardo

NORMA BEZERRA DE MELO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

RICARDO BERARDO MASSET
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

PAULO BERARDO MASSET
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

SSCE
Fls. 252
Rubrica

A METROPOLITANA 1090

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna),3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

DECLARAÇÃO

Para fins de instrução do processo de renovação de prazo da outorga de serviço de radiodifusão que detém nesta cidade, a entidade, por seu representante legal que a esta subscreve,

DECLARA *que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada* e *que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.*

Rio de Janeiro/RJ, 13 de janeiro de 2014.

NORMA BEZERRA DE MELO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA
Sociedade radio emissora Metropolitana Ltda.

RICARDO BERARDO MASSET
Sociedade radio emissora Metropolitana Ltda

PAULO BERARDO MASSET

Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.

A METROPOLITANA 1090

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna),3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

DECLARAÇÃO

Para fins de instrução do processo de renovação de prazo da outorga de serviço de radiodifusão que detém nesta cidade, a entidade, por seu representante legal que a esta subscreve,

DECLARA *que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.*

Rio de Janeiro/RJ, 13 de janeiro de 2014.

NORMA BEZERRA DE MELO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA
Sociedade radio emissora Metropolitana Ltda.

RICARDO BERARDO MASSET
Sociedade radio emissora Metropolitana Ltda

PAULO BERARDO MASSET

Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.

MC - SSCE
Fls. 254
Comunicações

RÁDIO METROPOLITANA - AM 1090 Khz

CORREIOS
PESO (kg) 10
SEDEX
AR MP
FC0906/36
SX 16732561 6 BR

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA.
ENPO DE TRABALHO DE RADIO DIFUSÃO COMERCIAL
ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO R,
3º ANDAR, ALA OESTE, ANEXO, 70044-900 -
BRASILIA/DF.

MC JARDIM BOTÂNICO
15 JAN 2014
RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO N. 53000.032420/2003
REF: OFICIO N. 2099/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

70044-900

RPC

Estr. Adhemar Bebiano(Antiga Estr. Velha da Pavuna), 3517
Inhaúma - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20765-170

21768276
Tel/Fax: (21) ~~2594-9397~~
Estúdio: (21) ~~2594-9595~~
21768282

SSCE
Fls. 255
Rubrica
Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

DESPACHO

Protocolo nº: **53000.032420/2003-72**

Ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga,
Informando que mediante consulta feita por este Subgrupo **foi localizada** resposta referente à solicitação contida nas fls. 249, e o AR correspondente **não foi localizado até a presente data.**

Em 03/02/2014

Weberson W.N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

SSCE - M. das Comunicações Fls. 226 Rubrica:

ANAT

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

CNPJ: 33648304000119
Presidente:
Endereço: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517 - INHAUMA
E-mail:
Capital Social: 46.400,00
Reserva de Capital:
Total: 46.400,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
018.443.947-78	PAULO BERARDO MASSET	7.733	7.733,00
667.194.887-91	RICARDO BERARDO MASSET	7.733	7.733,00
776.289.007-63	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	30.934	30.934,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
776.289.007-63	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

227

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consultas
Relatórios
RADCOM

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

Município: Rio de Janeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Rio de Janeiro	01/11/2003	01/11/2013

Usuário: - **Data: 07/05/2014** **Hora: 13:50:47**

Registro 16 até 17 de 17 registros **Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

SSCE - M. das Comunicações Fls. 228 Rubrica

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.032420/2003-72 (Vol I e II)		
Entidade requerente: SOCIEDADE EMISSORA METROPOLITANA LTDA		
Localidade: RIO DE JANEIRO	**UF**: RJ	**Serviço:** OM
Período: 01/11/2003 a 01/11/2013; 01/11/2013 a 01/11/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			,223, 238
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			252
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			253
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			229
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			228
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			115, 116, 187
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			196
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			197, 198,
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			6

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			**163, 175, 180**
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			**164, 176, 181**
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores?		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade?		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende pacialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Renato Lima dos Santos Analista	Renato Lima dos Santos	07/05/2014

SCE - M. das Comunicações
Fls. 230
Rubrica:
SCE - M. das Comunicações
Fls. 229
Rubrica:

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **33.648.304/0001-19**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:15 do dia 20/06/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/07/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

SCE - M. das Comissões
Fls. 231
Rubrica
SCE - M. das Comissões
Fls. 230
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA - EPP
CNPJ: 33.648.304/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:17:10 do dia 20/06/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2014.
Código de controle da certidão: **D58D.9AC8.1F76.4884**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

M. das Comunicações Fls. 230 Rubrica JCA

M. das Comunicações Fls. 231 Rubrica JCA

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS – EXIGÊNCIA II

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

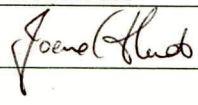
Processo nº: 53000.032420/2003-		
Entidade requerente: Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda		
Localidade: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**Serviço:** OM
Período: 01/11/2003 a 01/11/2013; 01/11/2013 a 01/11/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			223,238
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			252
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			253
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			230
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?		X		
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?		X		
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			231

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		**X**		
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		**X**		
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Alguns dos documentos apresentados pela entidade se encontram com o prazo de validade expirado.		
Análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Joana Carvalho Almeida		20/06/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 29
Rubrica
Fls. 232
Rubrica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.032420/2003-72**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Lima dos Santos**, **Analista Tec Administrativo**, em 09/05/2014, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.comunicacoes.gov.br /processos/verifica.php informando o código verificador **0000666** e o código CRC **2409565A**.

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 20/10/2014, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0195682** e o código CRC **3BB04919**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1090 kHz	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	RJ	Rio de Janeiro	OM	3	M	

Usuário: - **Data:** 20/10/2014 **Hora:** 10:15:12

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

- Consultas
- Relatórios
- RADCOM

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

Município: Rio de Janeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Rio de Janeiro	01/11/2003	01/11/2013

Usuário: - **Data: 20/10/2014** **Hora: 10:29:32**

Registro 16 até 17 de 17 registros

Páginas: 1 [2] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 33.648.304/0001-19

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 20/10/2014 **Hora:** 10:15:03

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 776.289.007-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 20/10/2014 **Hora:** 10:29:50

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 018.443.947-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 20/10/2014 **Hora:** 10:29:58

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 667.194.887-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 20/10/2014 **Hora:** 10:30:07

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **33.648.304/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:24:42 do dia 20/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.022635/2013-57 (apenso nº 53000.032420/2003-72)		
Entidade: Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda		
Localidade: Rio de Janeiro	**UF: RJ**	**Serviço: OM**
Período: 01.11.2003 a 01.11.2013 e 01.11.2013 a 01.112023.		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			PG. 01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			PG. 18
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			Pg. 19
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			Pg. 03 a 14 (53900.019846/2014-40)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			Pg. 15 e 16 (53900.019846/2014-40)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			Em anexo
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			Pg. 17 e 18 (53900.019846/2014-40)
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			Pg. 19 e 20 (53900.019846/2014-40)

9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			Pg. 27 e 93 (53900.019846/2014-40)
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			Pg. 21 e 22 (53900.019846/2014-40)
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			Pg. 23 e 24 (53900.019846/2014-40)
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	X			Pg. 79 a 81 (53900.019846/2014-40)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	X			1º Ofício- 31 a 33 (positiva) 2º Ofício- 41 3º Ofício- 59 4º Ofício- 71
	PAULO BERARDO MASSET	X			1º Ofício- 27 a 29 2º Ofício- 45 3º Ofício- 55 4º Ofício- 69
	RICARDO BERARDO MASSET	X			1º Ofício- 25 2º Ofício- 49 3º Ofício- 53 4º Ofício- 67
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA		X		
	PAULO BERARDO MASSET		X		
	RICARDO BERARDO MASSET		X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n.	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	X			1º Ofício- 39 2º Ofício- 43 3º Ofício- 65 4º Ofício- 77

499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	PAULO BERARDO MASSET	X			1º Ofício- 37 2º Ofício- 47 3º Ofício- 63 4º Ofício- 75
	RICARDO BERARDO MASSET	X			1º Ofício- 35 2º Ofício- 51 3º Ofício- 61 4º Ofício- 73
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA		X		
	PAULO BERARDO MASSET		X		
	RICARDO BERARDO MASSET		X		
			X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. Norma Bezerra de Mello B. C. da Cunha não apresentou certidão de inteiro teor referente à certidão cível estadual positiva: Processo nº 03594321520138190001- 4º Vara de Órfãos e Sucessores- Rio de Janeiro/ RJ.

Análise:	**DATA**
Fernanda C. G. Pinto Técnico de Nível Superior	20/10/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14190/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.022635/2013-57 (relacionado ao de nº 53000.032420/2003-72).

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTD relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 01.11.2003 a 01.11.2013 e 01.11.2013 a 01.11. 2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente é importante consignar que o pedido de que trata o item 1 fora analisado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial – GTCO, nos termos da Nota Técnica n. 3061/2014 (0025086), que concluiu pela expedição do Ofício n. 2755/2014 (0025093), à Entidade, para que complementasse a documentação com vistas à completa instrução processual, conforme os procedimentos e critérios definidos na Portaria n. 329, de 4.7.2012 e orientações contidas no Parecer 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

3. A Entidade respondeu à exigência por meio do protocolo n. 53900.019846/2014-40. Ocorre porém que, apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo, pois deixou de apresentar alguns documentos. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0196172), para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão de inteiro teor relacionada ao processo de nº 03594321520138190001, que tramita na 4ª Vara de Órfãos e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, constatado na certidão cível estadual em desfavor da Senhora Norma Bezerra de Mello B. C. da Cunha.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente adoção das medidas administrativas cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto**, **Tecnico de Nivel**, em 20/10/2014, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 20/10/2014, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 20/10/2014, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/10/2014, às 19:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0196177** e o código CRC **00108117**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15969/2014/SEI-MC

Brasília, 20 de outubro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517, Inhaúma
20765-170 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.022635/2013-57 (relacionado ao processo de nº 53000.032420/2003-72).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica Nº 14.190/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/10/2014, às 19:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0196227** e o código CRC **38144826**.

OF: 15969/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO (ANTIGA ESTRADA VELHA DA
PAVUNA), 3517 – INHAÚMA
CEP: 20765-170 RIO DE JANEIRO/RJ
PROC:. 53000.022635/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RM 42321183 4 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE*

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.022635/2013-57 (relacionado ao de nº 53000.032420/2003-72 Volumes I e II) Documento/resposta nº 53900.028942/2014-89 SEI-MC		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO METROPOLITANA LTDA.		
Localidade: RIO DE JANEIRO	**UF: RJ**	**Serviço: OM**
Períodos: 1º/11/2003 a 1º/11/2013; 1º/11/2013 a 1º/11/2023		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			16/17;1;3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			18
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			19
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			3 a 14
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			15
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			26
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	x			17
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			19
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			93;27
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			21

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			23
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	x			79 a 84

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	RICARDO PAULO BERARDO NORMA	X X X			25;49;53;67 27;37;45;55;69;75 31;35;71;77
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	RICARDO PAULO BERARDO NORMA	X X X			3 4 2
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	RICARDO PAULO BERARDO NORMA	X X X			51;61;73 47;63 39;41;43;65
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	RICARDO PAULO BERARDO NORMA	X X X			3 4 2

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação foi apresentada e **atende** conforme disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. A Entidade encaminhou as certidões exigidas, conforme esta Lista de Documentos, sendo que, em relação a apresentação de certidão de inteiro teor, consta o Processo nº 0359432-15.2013.8.19.0001 (fls.5 a 15), em curso na 4ª Vara de Órfãos e Sucessões da comarca do estado do Rio de Janeiro/RJ – Distribuição por dependência.

Análise	**2/12/2014**
Sônia Valesca M. Monteiro Advogada	

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Rio de Janeiro
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534780
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 01008013153
CNPJ: 33.648.304/0001-19
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/06/2004 10:16:17

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -					Multa	Jur.
	- Selecione -					Advertência	Jur.
	- Selecione -				10/12/1981	Multa	Jur.
	- Selecione -				14/07/1981	Multa	Jur.
	- Selecione -				07/08/1981	Autoriza Equipamento	Jur.
	- Selecione -				19/11/1981	Advertência	Jur.
	- Selecione -				25/11/1981	Multa	Jur.
	- Selecione -				19/02/1982	Multa	Jur.
	- Selecione -				19/02/1982	Multa	Jur.
	- Selecione -				04/10/1982	Multa	Jur.
	- Selecione -				04/10/1982	Multa	Jur.
	- Selecione -				04/10/1982	Multa	Jur.
	- Selecione -				10/11/1982	Multa	Jur.
	- Selecione -				24/02/1983	Multa	Jur.
	- Selecione -				14/03/1983	Multa	Jur.
	- Selecione -				24/05/1983	Multa	Jur.
	- Selecione -				28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -					Multa	Jur.
	- Selecione -				19/01/1984	Renovação	Jur.
	- Selecione -				14/05/1984	Multa	Jur.
	- Selecione -					Multa	Jur.
	- Selecione -					Multa	Jur.
	- Selecione -					Multa	Jur.
	- Selecione -					Advertência	Jur.
	- Selecione -					Advertência	Jur.
	- Selecione -					Advertência	Jur.
	- Selecione -					Advertência	Jur.

	- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
	- Selecione -			08/08/1996	Multa	Jur.
	- Selecione -			21/01/1997	Renovação	Jur.
	- Selecione -			02/09/1997	Multa	Jur.
	- Selecione -			10/09/1999	Multa	Jur.
	- Selecione -			07/10/1999	Multa	Jur.
	- Selecione -			19/03/2001	Renovação	Jur.
	- Selecione -	ER		08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			11/01/2002	Multa	Jur.
	- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur.
	- Selecione -			25/08/2004	Multa	Jur.
	- Selecione -			08/10/2004	Multa	Jur.
	- Selecione -			20/07/2006	Multa	Jur.
	- Selecione -			06/12/2007	Multa	Jur.
	- Selecione -			06/12/2007	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 33.648.304/0001-19

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 15/12/2014 **Hora:** 17:08:00

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 018.443.947-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 15/12/2014 **Hora:** 17:08:25

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 667.194.887-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 15/12/2014 **Hora:** 17:08:40

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 20438/2014/SEI-MC

Processo nº: 53000.022635/2013-57.

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de requerimento formulado pela SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITAN LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 1º/11/2003 a 1º/11/2013 e 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 14190/2014/SEI-MC (0196177) que concluiu pelo envio do Ofício nº 15969/2014/SEI-MC (0196227) à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 53900.028942/2014-89, com apresentação da documentação exigida.

3. Assim, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0287694), constata-se a regular instrução do feito.

4. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 4.7.2012, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão, e na Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovada com ressalvas, por meio do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AC da lavra do Consultor Jurídico desta Pasta.

5. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos por Lei e apontados no Despacho retromencionado, encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

5.1 - Em relação ao primeiro grupo de condições apresentado no item 6 do Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: *"(...)cumprir as obrigações legais e regulamentares, o que pode ser interpretado como ausência de infrações à lei, decretos e portarias vigentes, que impliquem em cassação(...)"* - De acordo com pesquisa realizada no dia 15/12/2014 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0287767), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

5.2 – Em relação ao segundo grupo de condições apresentado no item 7 do Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: *"(...) manter idoneidade técnica, financeira e moral(...)"*

a) Neste aspecto, em relação à idoneidade financeira e moral, extrai-se do mencionado Despacho que esta estaria demonstrada com a apresentação das certidões negativas da Fazenda Pública, Previdência Social e Contribuições sindicais, entre outros. Entretanto, verificou-se dos autos, a certidão de inteiro teor, referente ao Processo nº 0359432-15.2013.8.19.0001, em curso na 4ª Vara de Órfãos e Sucessões da comarca da Capital, e em trâmite no Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, que trata de Prestação de Contas - Exigidas - Inventário e Partilha/Sucessão, com Distribuição por Dependência em 15/10/2013. Tal certidão, é peça integrante do protocolo nº 53900.028942/2014-89 (fls.5 a 15).

b) A idoneidade moral, na mesma linha, se mostra mantida, vez que não há nos autos qualquer demonstração de existência de condenação transitada em julgada por crimes que impeçam os sócios, ou a própria entidade, de contratar com o Poder Público, nem há acumulo do infrações administrativas que resultem na necessidade de aplicação da penalidade de cassação à entidade.

c) Por fim, em relação à idoneidade técnica, considerando o teor do Despacho em apreço, mormente no que toca a seu item 25, é de se verificar que, conforme consulta realizada ao SRD (0287767), também não há penalidades aplicadas em PADOS, pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o que, em primeira análise, determina a manutenção da idoneidade técnica da entidade.

d) Ressalta-se, por oportuno, que, conforme Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, compete à ANATEL

a verificação final quanto ao atendimento a este requisito, o que deverá ser feito por ocasião da renovação da autorização para uso da radiofrequência, que também deverá ser solicitada, após a renovação da concessão ora em análise.

6. Ademais, superada a demonstração de preenchimento dos requisitos constantes da Nota e Despacho mencionados no item 4, é importante informar que os quadros societário e diretivo da entidade encontram-se regulares, pois coadunam com os aprovados por esta Pasta; bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0287767) em 15/12/2014.

7. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de concessões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo os autos serem submetidos ao exame da Consultoria Jurídica e, posteriormente, ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações e ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Atos Societários substituto**, em 09/01/2015, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 14/01/2015, às 16:15, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

Documento assinado eletronicamente por **Denise Menezes de Oliveira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituta**, em 14/01/2015, às 16:53, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1225196

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0287784** e o código CRC **D3672EAE**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de

novembro de 2013, a concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, serviço esse outorgado por meio do Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

2. Acompanha o ato o Processo nº 53000.032420/2003-72, que trata de pedido de renovação referente ao período de 1º de novembro de 2003 a 1º de novembro de 2013, amparado pelo artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 221/2015/SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.022635/2013-57

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

ASSUNTO: DISPENSA DE VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS NA RENOVAÇÃO

I. Renovação da permissão sem aferição da manutenção das características técnicas. Questão incidental de cunho geral e abstrato.

II. Processo instruído com base na Portaria nº 329/2012 e no Despacho nº 499/2014/JFB. Contrariedade às disposições previstas na Lei nº 4.117/62, Decreto-Lei nº 236/67 Lei nº 5.785/72 e Decreto nº 88.066/83.

III. Encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para adoção das providências de estilo.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município do Rio de Janeiro atravessado pela Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.

2. Pelo que se verifica da análise dos autos a interessada instruiu seu pedido junto com os documentos constantes da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre procedimentos e critérios para a renovação de "outorgas" correspondente ao serviço de radiodifusão.

3. Conforme assevera a Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica, em sua Nota Técnica 20438/2014/SEI-MC, a instrução dos autos encontra-se completa em relação aos critérios estabelecidos tanto pelo normativo ministerial, Portaria nº 329/2012, quanto pelas disposições e mitigações contidas no Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, da lavra do então senhor consultor jurídico.

4. No entanto, tendo em vista a particularidade que o caso envolve, urge que sejam tecidas algumas considerações, de caráter geral, acerca da efetividade e validade dos termos inerentes tanto à Portaria nº 329/2012, quanto ao referido despacho de nº 499/2014/JFB. Eis que, ao meu ver, ambos encontram-se eivados de vícios de legalidade, tendo em vista que exorbitaram de seus limites e interferiram na esfera de conformação do Poder Legislativo, ofendendo determinações expressas emanadas pela legislação.

II – CONSIDERAÇÕES AO DESPACHO Nº 499/2014/JFB E AS RENOVAÇÕES DAS "OUTORGAS" PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.

5. Tendo em conta que a Administração Pública Federal, no que diz respeito aos processos de renovação de "outorga", vem se pautando pelas disposições estabelecidas através do Despacho nº 499/2014/JFB, necessário que sejam feitas algumas considerações a esse respeito.

6. Como se verifica da análise do processo nº 53000.052263/2006-64 onde se travou discussão envolvendo a legitimidade dos procedimentos adotados para renovações de "outorgas" a partir do advento da Portaria nº 329/2012 que teria dispensado a necessidade de verificação das condições técnicas para execução do serviço, o referido despacho nº 499/2014/JFB emanado pelo então senhor Consultor Jurídico teve o condão de excluir a verificação da manutenção das condições técnicas do âmbito de todos os processos de renovação de outorga.

6. Da análise dos autos por parte desta Consultoria Jurídica, fora emanada Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU que considerou equivocada a conclusão da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica contida na Nota Técnica nº 2587/2013 segundo a qual a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, haveria excluído a necessidade de comprovação das características técnicas da documentação instrutória essencial ao processo de renovação da outorga, uma vez que tal entendimento se demonstrava contrário à lei.

7. Com base nisto, por não concordar com tal conclusão, o senhor Consultor Jurídico lançou mão do Despacho nº 499/2014/JFB onde sustentou a legalidade da dispensa em relação à verificação da manutenção das características técnicas das estações no momento de renovação das "outorgas" sob a argumentação de que a verificação do cumprimento das exigências legais e regulamentares previstas em lei para renovação se resumem à não existência de processos de apuração de infração que impliquem em cassação.

II.1. O DESPACHO Nº 499/2014/JFB E A REDUÇÃO DA EXPRESSÃO "CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES" PARA OS CASOS DE RENOVAÇÃO.

8. Os termos do referido despacho iniciam asseverando que a Administração Pública, na condução de suas atividades cotidianas, está vinculada apenas à Lei e aos regulamentos editados pelo próprio Poder Público. O que fez com que, desde já, fossem deixadas de lado as recomendações provenientes do Congresso Nacional no sentido de que as renovações deveriam vir seguidas da comprovação da manutenção das características técnicas.

9. Desde já cabe um parêntese, é que a Administração Pública não se encontra apenas adstrita aos comandos da Lei ou de regulamentos expedidos pelo próprio Poder Público, mas sim que a Administração Pública, diante da inegável constitucionalização progressiva do Direito Administrativo moderno encontra-se adstrita acima de tudo à Juridicidade.

10. Feito este breve esclarecimento e passando a partir da premissa de que a Administração Pública está adstrita à Juridicidade a não apenas à Lei, é chegada a hora de enfrentar o fundo de direito constante do despacho.

11. Ao realizar a leitura dos termos contidos no despacho, denota-se que o senhor Consultor Jurídico, ao meu ver, conferiu interpretação duvidosa a pelo menos dois grupos de expressões contidas na Lei nº 4.117/62. A interpretação conferida permitiu a fundamentação ao posicionamento acerca da desnecessidade de que o Poder Público venha a proceder a verificação da manutenção das características técnicas na ocasião das renovações de "outorgas".

12. Assim, com base no posicionamento sustentado pelo senhor Consultor Jurídico, as "outorgas" de radiodifusão poderão vir a ser renovadas por este Ministério das Comunicações até mesmo no caso de nunca terem sequer entrado em funcionamento. O que representa um sério risco ao interesse público, bem como ao interesse da União. Vejamos.

13. É que a primeira interpretação, ao meu ver duvidosa, ressai da exegese da expressão *"cumprir as obrigações legais e regulamentares"* prevista no art. 33, §3º da Lei 4.117/62 que ao tratar da possibilidade de renovação das "outorgas" prevê a necessidade de que haja verificação do cumprimento das obrigações legais e regulamentares em relação ao serviço, mantidas a mesma idoneidade técnica, financeira e moral.

14. No entanto, entendeu o senhor Consultor Jurídico que a expressão "*cumprir as obrigações legais e regulamentares*" deve se resumir à verificação de existência de infrações cometidas pelas empresas, ou seja, o senhor Consultor Jurídico resumiu todo ordenamento jurídico no que tange ao cumprimento legal e regulamentar das obrigações à mera verificação acerca da existência ou não de processos de apuração de infração.

15. E não para por aí, como se não bastasse o despacho sustenta que não seriam nem todas as infrações que corresponderiam ao "cumprimento ou descumprimento das obrigações legais ou regulamentares", mas somente aquelas que "impliquem em cassação". Reduzindo ainda mais o âmbito de incidência.

16. Em suma, pelo Despacho nº 499/2014/JFB pode-se dizer que foi inaugurada uma nova interpretação para a expressão "cumprimento das exigências legais e regulamentares", pois a partir da exegese a ela atribuída, só se pode falar em descumprimento de obrigações legais e regulamentares se houver processo de apuração de infração, e mais, apenas os que impliquem em cassação.

17. Não se pode olvidar que existem inúmeras hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no ordenamento jurídico que não dão ensejo à aplicação de sanção de cassação. Portanto, através do posicionamento sustentado pelo despacho, tais descumprimentos passam a ser tratados como verdadeiros cumprimentos, eis que não implicam em cassação.

18. Para dizer de outra forma, a partir do posicionamento sustentado pelo despacho, todas as outras espécies de descumprimento de

obrigações quer de cunho legal, quer de cunho regulamentar que não impliquem em cassação estariam, digamos assim, anistiadas *ad eternum*.

19. Ao prevalecer tal posicionamento, o intérprete, no caso, através de mero despacho jurídico, reduziu todo o sistema jurídico ao redor do serviço público de radiodifusão para mera conferência de existência ou não de processos de apuração de infração que possam culminar em cassação. Esvaziando por completo todas as outras questões que possam se apresentar no momento da renovação.

20. O posicionamento exposto nos levaria à seguinte situação: imagine que um concessionário, prestador de serviço de radiodifusão, resolveu ignorar todos os princípios constitucionais previstos pelo art. 221 da Constituição Federal. No momento da renovação o Poder Público tem o dever imposto pela lei de verificar se as obrigações legais e regulamentares estão sendo cumpridas.

21. Ao se partir da premissa de que o conceito de obrigações legais e regulamentares se resume à mera verificação de processo de apuração de infração sancionado com cassação, o Poder Público estaria então obrigado afirmar, no caso hipotético, que o concessionário cumpriu com suas obrigações legais e regulamentares, uma vez que o descumprimento aos princípios constitucionais, segundo o entendimento proposto no despacho nº 499/2014, não está previsto, de forma expressa, no art. 64 da Lei 4.117/62 ao tratar das hipóteses da cassação.

22. Esse entendimento, sem sombra de dúvidas, cria inúmeros despautérios jurídicos, todos ofendendo diretamente o interesse público relacionado ao setor de radiodifusão, no entanto, não vale ficar aqui elencando um a um pois este não é o objetivo desta manifestação. O que importa é dizer que tal posicionamento não merece outra sorte a não ser vir a ser rechaçado de plano eis que afronta o arcabouço jurídico pátrio.

23. Ademais, ainda há que se traçar o seguinte ponto de reflexão às conclusões alcançadas pelo despacho nº 499/2014/JFB que dispensou a verificação das condições técnicas para renovação. Assim, mesmo que admitíssemos que proceda a argumentação de que as "exigências legais e regulamentares" correspondam ao conceito de processos sancionatórios que culminem em cassação, mesmo assim, surgiria uma questão que penso não ter sido vislumbrada pelo senhor consultor.

24. A questão que se põe seria a seguinte: ora, se a superveniência de incapacidade técnica encontra-se prevista no art. 64, "d", da Lei 4.117/62 como uma das condutas que dão ensejo à própria aplicação da penalidade de cassação, como excluir sua aferição antes de renovar?

25. Nota-se, portanto, que a própria fundamentação contida no Despacho nº 499/2014/JFB é contraditória em seus próprios termos. Mais uma razão para que não venha a ser levada em consideração.

26. Dessa feita, ao que me parece, a interpretação adotada pelo Despacho nº 499/2014/JFB à expressão "exigências legais e regulamentares", além de se pautar por uma fundamentação contraditória em seus próprios fundamentos, o que a torna vazia, apresenta cunho restritivo, onde o intérprete não poderia fazê-lo.

II.2. O DESPACHO Nº 499/2014/JFB E A INTERPRETAÇÃO ACERCA DA EXPRESSÃO "IDONEIDADE TÉCNICA" PARA OS CASOS DE RENOVAÇÃO.

27. Outros posicionamentos duvidosos também se fazem presentes no Despacho nº 499/2014/JFB, como vem a ser o caso da definição do que vem a ser idoneidade financeira e moral, mas esta discussão também não importa neste momento, razão pela qual peço vênia para passar ao largo dela, deixando-a para outra oportunidade.

28. Por outro lado, não se pode deixar de tratar também do posicionamento que diz respeito à delimitação do que vem a ser "idoneidade técnica", eis que segundo o teor da despacho idoneidade técnica para fins de renovação se resume à fiscalização realizada pela da ANATEL com base no parágrafo único do art. 211 da Lei Geral de Telecomunicações.

29. Em suma, o que pretende o despacho é asseverar que no caso de não haver registros de fiscalização em face da entidade executante do serviço, presume-se que sua idoneidade técnica encontra-se mantida.

30. Mais uma vez despautérios jurídicos vindo a ser criados através de despacho. Como chegar à ilação de que a mera ausência de fiscalização corresponde à manutenção da idoneidade técnica?

31. Desde já há que se estabelecer a premissa fundamental de que ausência de fiscalização não corresponde a manutenção de idoneidade técnica. Ausência de fiscalização corresponde à omissão do Poder Público em relação à escassez de recursos. O que implica dizer que inviável se falar de fiscalização em todas as executantes do serviço de radiodifusão. Por também entender assim é que o Poder Judiciário vem aceitando a tese da reserva do possível em relação à impossibilidade de o Poder Público efetivar fiscalização em todas as estações de radiodifusão. A par disso, como estabelecer a presença da idoneidade técnica através de amostragens?

32. Cumpre registrar que a Lei nº 4.117/62 em seu art. 29 ao dispor sobre as competências reservadas ao Conselho Nacional de Telecomunicações e neste específico leia-se Ministério das Comunicações, prescreve em sua alínea "aa" que os certificados para emissão das licenças de radiodifusão só devem se dar **após a verificação, através de vistoria, do atendimento às condições técnicas exigidas pela lei**.

33. Aqui vale estabelecer um parêntese para esclarecer que hoje no que diz respeito a serviços de radiodifusão o denominado Conselho Nacional de Telecomunicações, em específico no que diz respeito ao referido art. 29, deve ser entendido como Ministério das Comunicações, isso tendo em vista que as questões relacionadas aos serviços de radiodifusão restaram, de forma expressa, mantidas na esfera de atuação da Administração Pública Direta.

34. A manutenção dos serviços de radiodifusão na esfera de atuação da Administração Pública Direta corresponde à intenção do legislador, basta verificar que foi inserido no bojo da Lei Geral de Telecomunicações o art. 211 que prescreve que as "outorgas" relacionadas aos serviços de radiodifusão não foram repassadas à seara da Administração Pública indireta, *in casu,* da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

35. Portanto, a "outorga" dos serviços de radiodifusão hoje se encontra - por expressa disposição de lei - ao encargo da Administração Pública Direta. O que faz valer a premissa de que se compete à Administração Pública Direta "outorgar", a ela também compete renovar estas "outorgas", eis que a renovação nada mais é do que um aditivo que se perfaz no bojo da "outorga".

36. Com base nisto, há que se inferir que os procedimentos e decisões finais acerca da renovação das concessões e permissões para execução dos serviços de radiodifusão não podem ficar a cargo da Agência Nacional de Telecomunicações, como salientado através do Despacho nº 499/2014/JFB o qual entende que compete à ANATEL verificar as condições técnicas relacionadas à renovação do serviço de radiodifusão.

37. Tal posição, ao meu ver, não leva em consideração as disposições legais relacionadas ao caso em debate.

38. É em razão disto que a partir daqui e ao longo da presente manifestação, passarei a adotar a premissa de que tanto a celebração dos contratos de concessão e permissão, quanto suas respectivas renovações que lhe são acessórias, devem ser traçadas por decisões proferidas no âmbito da Administração Pública Federal e de acordo com a forma pela qual se encontra estruturado o sistema jurídico hodierno, tais atribuições ainda pertencem ao Ministério das Comunicações, conforme se verifica através da leitura da Lei nº 10.683/2003.

39. A ausência de lei específica que retira do seio do Ministério das Comunicações o serviço de radiodifusão não pode ser suprida por meros atos administrativos de quaisquer que sejam as autoridades ou até mesmo normativos de menor grau. Para tanto, necessita de lei autorizativa, como foi o caso da própria Lei Geral de Telecomunicações que retirou a titularidade do serviço de telecomunicações do Ministério das Comunicações, atribuindo-lhe à ANATEL.

40. A própria Lei Geral de Telecomunicações muito embora tenha transferido a titularidade correspondente ao serviço de telecomunicações do âmbito da Administração Pública Direta, reforçou o fato de que em relação aos serviços de radiodifusão este continuava a ser de competência da Administração Pública Direta[1].

41. Por sua vez, o parágrafo único do art. 211 estabelece que caberá à ANATEL a fiscalização quanto aos aspectos técnicos das respectivas estações. Assim, de fato, não há dúvidas acerca da competência legal atribuída à agência nestes casos. Mas vale dizer que ela serve tão somente para os casos de **fiscalização** em relação aos aspectos técnicos das estações. O que desde já vale chamar atenção que não pode ser confundido com decisão final acerca da renovação e muito menos com a verificação de questões técnicas no bojo dos processos renovatórios.

42. Nesse específico, imperioso que se trace a distinção entre o poder de fiscalização conferido à ANATEL, do amplo poder que se pretende atribuir à ANATEL através de posicionamentos como vem a ser o caso daquele proposto pelo Despacho nº 499/2014/JFB e que tem levado a Administração Pública Direta a agir em sua conformidade.

43. Não se pode, portanto, perder de vista o fato de que o que a Lei 9.472/97 fez foi atribuir a possibilidade de a ANATEL efetivar **fiscalizações** em relação aos aspectos técnicos das estações de radiodifusão. O que não significa dizer que outras modalidades inerentes ao poder de polícia no que concerne aos serviços de radiodifusão tenham sido também a ela atribuídas, como vem a ser o caso da ordem de polícia e do consentimento de polícia, valendo-se do ciclo descrito pelo STJ no julgamento do Resp. 817534-MG.

44. Pelo que me parece o despacho do então senhor consultor jurídico conferiu à ANATEL para além de sua função fiscalizatória admitida por lei, a função de consentimento com a prática de atos relacionados aos serviços de radiodifusão, como vem a ser o caso da renovação que além de alargar o poder de polícia da agência via despacho, ainda criou-lhe obrigação acessória.

45. Dessa forma, há que se conceber que as funções de consentimento de polícia não foram transpassadas para esfera de atribuição da ANATEL, em razão disto, e tendo em conta a Legalidade administrativa, há que se entender que o despacho do senhor consultor jurídico não deve possuir o condão de alterar o sistema jurídico pátrio estabelecido. Caso se queira fazer, que se faça mediante Lei e que seja submetida a questão ao poder de conformação do legislador.

46. Nesse viés, não há dúvida de que a renovação de outorga é espécie de ato administrativo que se funda a partir do exercício do poder de polícia sob a modalidade de consentimento, no qual o órgão competente por Lei, leia-se, o Ministério das Comunicações, após a verificação da presença dos requisitos legais, expedirá ato administrativo de consentimento em relação à possibilidade de o delegatário permanecer na prestação daquele referido serviço.

47. Em outro dizer, o Ministério das Comunicações é o órgão competente para consentir com a renovação dos serviços inerentes à

radiodifusão, não podendo a etapa final ser repassada ao comando a Agência e muito menos este consentimento sobre a renovação ser dado sem aferição das características exigidas pela Lei.

48. De outra feita, uma questão que deve ser chamada atenção aqui é que não se pode olvidar que execução do serviço de radiodifusão é uma coisa, licença para uso do espectro de radiofrequência é coisa totalmente diversa. As condições aqui tratadas e estabelecidas são aquelas que dizem respeito à renovação. Outra coisa seriam as condições estabelecidas para renovação da licença de uso do espectro de radiofrequência. Tanto é que o próprio instituto jurídico e regime jurídicos são diversos. Ao tempo que no serviço de radiodifusão a renovação diz respeito à concessão e permissão e rege-se pela Lei 4.117/62, no que tange à licença para funcionamento estamos diante da figura da mera autorização regida pela Lei 9.472/97.

49. Para se entender melhor a diferença, basta ver que as exigências e procedimentos que se relacionam com o deferimento de "outorgas" e renovações de serviço público de radiodifusão não correspondem aos mesmos critérios, garantias e juízos de valores legais e regulamentares em relação às exigências e procedimentos atinentes ao deferimento de licença para utilização do espectro de radiofrequência.

50. Frise-se que de acordo com o art. 64, d,[2] do Código Brasileiro de Telecomunicações que ao tratar da cassação, define que ela poderá ser imposta pelo Ministro das Comunicações no caso de superveniência de incapacidade técnica. Ora, se prosperar a tese de que por se tratar de questão de natureza técnica a competência pertence à ANATEL e não ao Ministério das Comunicações, tal fato significa, em última análise, o próprio esvaziamento do art. 64, uma vez que a competência para tratar de assuntos de ordem técnica não pertence mais ao Ministro de Estado das Comunicações. E essa, sem dúvida nenhuma, não é a interpretação correta a ser conferida ao dispositivo.

III – PREVISÕES LEGAIS ACERCA DA EXIGÊNCIA DA VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ANTES DA DECISÃO ACERCA DA RENOVAÇÃO

51. A respeito da questão vale dizer que o Decreto nº 236/67 ao incluir o parágrafo único ao art. 67 do Código Brasileiro de Telecomunicações prescreve que o direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, **das exigências legais e regulamentares**, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e, ainda, **da manutenção da possibilidade técnica** e do interesse público.

52. Partindo desta linha, como pode ser admitido que se fale em ato de renovação de concessão ou permissão onde não houve a verificação da manutenção das condições técnicas se a própria lei assim o exige? Ou em outras palavras, como pode a verificação das condições para renovar serem transpassadas para momento posterior ao seu deferimento se tais condições são justamente um dos requisitos necessários ao próprio deferimento?

53. Esta vem sendo exatamente a lógica desenvolvida por detrás tanto do despacho do senhor consultor jurídico, quanto da referida Portaria nº 329/2012 que dispensou a verificação dos requisitos de natureza técnica para os casos de renovação. Em claro arrepio aos diplomas normativos que tratam a questão de forma diversa.

54. Outra prova de que a necessidade de verificação das condições técnicas antes da decisão acerca da renovação emanam da Lei pode ser tida a partir do estudo da Lei 5.785/72 que também trata dos procedimentos inerentes à renovação das "outorgas" para serviços de radiodifusão, estabelecendo que ela se encontra condicionada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão e, ainda, que **depende da comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares**, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

55. Note-se que a Lei **atribuiu à concessionária ou permissionária o ônus de comprovar o atendimento às exigências legais e regulamentares**, leia-se aqui, dentre elas as exigências de natureza técnica que mesmo adotando esta característica de serem técnicas, não deixam de ser instrumentalizadas a partir de atos normativos legais ou regulamentares.

56. No entanto, como já visto, não é esse o entendimento que se infere do teor do despacho nº 499/2014 e, ainda, da Portaria nº 329/2012 que procuraram dispensar a verificação das características técnicas no momento da renovação.

57. Como já aduzido, o despacho nº 499/2014/JFB procurou fazer uma interpretação rasa acerca do sentido da expressão *"exigências legais e regulamentares*". Assim, partindo de premissa falsa e equivocada, entendeu que a mencionada expressão diz respeito tão somente "*à ausência de infrações à lei, decretos e portarias vigentes, que impliquem em cassação"*.

58. Ademais, continuando na análise da Lei 5.785/72 verifica-se também comando dispondo sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária **às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**[3].

59. Mais uma vez estamos diante de comando legal que deixa entrever a importância relacionada à necessidade de verificação das condições técnicas que dizem respeito ao funcionamento efetivo das instalações em momento anterior à tomada de decisão acerca da renovação.

60. Passando para regramento de cunho secundário, urge que se esclareça que o Decreto 88.066/83[4] dispõe que a renovação das concessões e permissões para exploração do serviço de radiodifusão está subordinada ao interesse nacional e depende do **cumprimento das**

disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

61. Em seu art. 7º, o mesmo Decreto ao tratar da perempção da concessão ou permissão elenca como uma das hipóteses o fato de a interessada **não cumprir com as exigências legais e regulamentares relacionadas ao serviço**. E como já dito e afirmado, o alcance da expressão "exigências legais e regulamentares" deve ser o seu alcance literal e não restrito[5]. Dessa forma, ao se falar em exigências legais e regulamentares, estamos a nos referir de toda e qualquer exigência que retire fundamento a partir de atos normativos vigentes, quer de primeiro, quer de segundo grau.

62. E como apresentado no decorrer da presente manifestação, a Lei 4.117/62, o Decreto-Lei nº 236/67, a Lei 5.785/72 e, ainda, o Decreto nº 88.066/83 trazem disposições acerca da necessidade de verificação da manutenção das condições técnicas antes de vir a ser emanado o ato de renovação.

63. Nesse sentido, pelo que se depreende da análise dos regramentos que tratam da renovação do serviço de radiodifusão cabe registrar que a necessidade da verificação do cumprimento das exigências legais e regulamentares em relação às condições técnicas das estações se impõem por expressa previsão legal e regulamentar.

64. A dispensa na verificação de requisitos técnicos no momento da renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão, se afigura como medida claramente eivada de vício de legalidade conforme já afirmado, basta ver que sua dispensa não encontra espaço dentro dos atos que possuem conteúdo discricionário relacionados às esferas de oportunidade e conveniência que digam respeito às atribuições reservadas ao Poder Executivo, pela simples razão de que o Poder Legislativo, de maneira clara e expressa, impôs e determinou ao Poder Executivo a sua verificação antes do momento da decisão acerca da renovação.

65. Em tempo, cumpre registrar que o não cumprimento por parte do Poder Executivo de comandos determinados pelo Poder Legislativo acaba, em última análise, a ofender o próprio mecanismo de Separação dos Poderes previsto no art. 2º da Carta Magna.

66. Nessa linha de raciocínio, há que se conceber que não se encontra na esfera de atribuição do Chefe do Executivo Federal, nem tão pouco do Ministro de Estado das Comunicações a expedição de ato normativo que venha abolir a necessidade de demonstração de cumprimento das exigências legais e regulamentares, ressalvada as hipóteses ondes as exigências foram inauguradas tão somente a partir do exercício regular do Poder Regulamentar, o que não vem a ser o caso, pois conforme se demonstrou, a exigência de manutenção das características técnicas no momento da renovação advém de comando legal, ou seja, emana da Lei 4.117/62, da Lei 5.785/72 e, ainda, da Lei 8.666/93.

67. Ademais, não se pode olvidar que o Sistema Privado de Radiodifusão, aquele que diz respeito à delegação do serviço público ao particular, prevê a idoneidade técnica como condição precípua para deferimento e renovação do serviço. Com condições devidamente estabelecidas pela Lei quer em relação às características técnicas das estações transmissoras, quer em relação ao atendimento dos Princípios expressos e implícitos da Constituição Federal.

68. Nesse viés, a verificação das condições técnicas das concessões e permissões que dizem respeito à execução das atividades desenvolvidas pelas rádios e televisões, por sua própria natureza, se afigura como condição *sine qua non* ao deferimento do pleito de renovação, sendo ilegal seu repasse para momento posterior à decisão de renovação.

69. A propósito, como cediço, o Poder Público, face à reserva do possível, não possui a capacidade de realizar fiscalizações em todas as estações emissoras de radiodifusão, razão pela qual, o mínimo que deve ser exigido para contornar tais situações justificantes da inércia administrativa vem a ser a apresentação, por parte do delegatário que deseja renovar a execução do serviço, dos competentes laudos técnicos atestados por profissionais credenciados, como vem a ser o caso daqueles que possuam anotações de responsabilidade técnica – ART.

IV – A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E AS QUESTÕES DE CUNHO SOCIAL E RESPONSABILIZATÓRIAS

70. Vale dizer que a verificação da manutenção de questões de natureza técnica, tanto no momento de celebração do contrato de concessão ou permissão, quanto no momento da celebração dos aditivos, não guardam relação tão somente com questões internas procedimentais e relativas ao serviço de radiodifusão em si, mas vai além, dizem respeito, sobretudo, a questões que se relacionam com a própria proteção e segurança da sociedade, bem como no que diz respeito à defesa da União em eventuais ações responsabilizatórias.

71. Não se pode olvidar do enorme potencial lesivo envolto por detrás da execução do serviço de radiodifusão, tendo em vista que seu exercício fora dos padrões delimitados pelo Poder Público, possui a enorme potencialidade lesiva de vir a ocasionar uma série de efeitos indesejados em diversos setores da vida em sociedade, como vem a ser o caso de interferências em relação à comunicação dos vôos, podendo acarretar acidentes, sistemas hospitalares, ambulâncias, comunicação policial, dentre outros tantos.

72. Conquanto, o potencial lesivo que se relaciona com as atividades de radiodifusão exercidas fora dos limites pautados pelo Poder Público corresponde a fato que, por si só, já ressalta a natureza essencial da verificação da manutenção dos requisitos de natureza técnica antes da decisão acerca da renovação.

73. Outro ponto que deve ser esclarecido é aquele que diz respeito ao fato de que o Estado responsabiliza-se pelas omissões as quais detinha o dever de fiscalizar. O que implica dizer que, em última análise, na hipótese de vir a ocorrer um sinistro desencadeado pelo funcionamento de uma estação de televisão ou rádio fora dos padrões regulamentares, em razão da própria anuência do Poder Público, como na hipótese de dispensar a verificação técnica, estará configurada a falta na fiscalização devida. Fator que dará ensejo à União vir a ser acionada no

pólo passivo de demanda relacionada à responsabilidade extracontratual.

74. Em isso ocorrendo, frise-se, após condenação da União, haverá a necessidade de vir a ser verificada a atuação dolosa ou culposa de agentes públicos envolvidos, conforme estabelece o próprio teor do art. 37, §6º, *in fine,* da Constituição Federal. E acaso se constate que houve culpa em relação à não verificação das condições técnicas, a culpa do agente público neste momento estaria sendo traçada exatamente a partir do descumprimento do dever específico de exigir comprovações que demonstrem que o serviço vem sendo executado dentro dos padrões estabelecidos.

75. Perceba-se que não estamos aqui a tratar da necessidade de que todas estações de rádio e televisão venham a se submeter, previamente, à fiscalização. Pois como já dito, muito embora esta seja a medida de caráter ideal, ela não corresponde com a realidade hodierna da Administração Pública, tendo em vista a escassez de recursos para proceder a todas fiscalizações *in loco.* Por isso, nesta hipótese, torna-se aceitável a utilização da tese da reserva do possível.

76. No entanto, para utilização da reserva do possível, o mecanismo adotado pelo Poder Público tem de ser o de que exija do interessado na renovação a apresentação das vistorias e laudos técnicos atualizados que possam comprovar que o serviço está sendo executado dentro dos padrões determinados pelo poder público.

77. Note-se que a apresentação destes próprios laudos autorizados a serem subscritos por profissionais habilitados possuem o condão de vincular e determinar a própria responsabilização pessoal daqueles que assim o firmaram.

78. Desconformidades entre laudos técnicos e realidade fática, mesmo que constatadas *a posteriori a partir de* fiscalizações *in loco,* possuem o condão de desvincular a responsabilidade por eventos danosos do Poder Público e de seus agentes. Uma vez que nestes casos não haverá que se falar em a inércia em relação ao dever específico de agir. Fator que não ocorrerá nos casos onde for dispensada a apresentação dos laudos técnicos.

79. Assim, tendo em vista a própria reserva do possível no sentido de que o Poder Público não consegue cobrir todas as fiscalizações *in loco* que se fazem necessárias, a utilização e fiscalização com base em laudos técnicos acaba por se apresentar em medida de cautela face à realidade a qual convive a Administração Pública hodierna.

V. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS ANTES DA DECISÃO ACERCA DA RENOVAÇÃO COMO MECANISMO LEGÍTIMO DE PREVENÇÃO DE BURLAS

80. Por outro turno, não se pode deixar de levar em consideração que além da importância da questão técnica em relação à segurança pública propriamente dita, como vem a ser o caso de eventuais interferências em aparelhos hospitalares, aeronaves, incêndios, sua essencialidade e necessidade também se dá em relação a evitar eventuais burlas que possam ser cometidas por aqueles que possuem título hábil para execução do serviço.

81. Explico.

82. Com a dispensa da apresentação dos laudos técnicos, concessionários e permissionários poderão, sem o menor problema, pedirem a renovação de suas outorgas, mesmo nos casos onde estas já não mais estejam em funcionamento ou até nos casos em que nunca tiverem funcionado, uma vez que ao se abrir mão dos requisitos legais de índole técnica, estar-se-á a abrir mão da possibilidade de verificação se a referida outorga, de fato, ainda existe e presta serviços para comunidade.

83. A esse respeito vale dizer que o argumento ora apresentado se funda em situações concretas existentes e em trâmite no próprio Ministério das Comunicações, onde a própria Secretaria de Comunicação Eletrônica pode asseverar que não são raras as hipóteses em que este Ministério se depara com delegações conferidas há mais de 10, 15 anos onde sequer houve prestação do serviço. E mesmo assim verificam-se pedidos de renovação em trâmite. O que representa uma afronta ao Poder Público e ao interesse público.

84. Tal fato corresponde a uma verdadeira corrupção ao sentido de interesse público por detrás do serviço de radiodifusão, uma vez que este só existe e encontra-se legitimado para promover o atendimento das necessidades informativas e de entretenimento da própria sociedade.

85. Celebrar um contrato de concessão ou permissão e não efetivar as obrigações primárias, como vem a ser o caso do funcionamento, corresponde ao inadimplemento total das obrigações assumidas pelos delegatários e deve ser vista como conduta a ser reprimida de forma severa pelo Poder Público e não se criar espaço para que tais condutas venham a ser convalidadas.

86. Assentir com a possibilidade de renovação das delegações sem sequer haver documento nos autos que comprove tecnicamente que a referida estação, pelo menos, se encontra no "ar" e em pleno funcionamento, além de ferir a Lei, atenta, sobretudo, contra os mais basilares e comezinhos Princípios do Direto, podendo dar ensejo, inclusive, a eventuais ações por improbidade.

VI - CONCLUSÕES

87. Conquanto, face ao que fora abordado no decorrer do presente, inegável que em sendo dispensada a verificação dos requisitos de natureza técnica no momento da renovação dos serviços de radiodifusão, conforme possibilita a Portaria nº 329/2012 e o Despacho nº 499/2014/JFB, dois pontos devem ser levados em consideração, o primeiro naquilo que diz respeito à ocorrência de um sinistro, pois nestas

hipóteses, em vindo a ser constatado que a Administração Pública, a seu alvedrio e mesmo após orientações em sentido contrário, dispensou a necessidade de verificações técnicas, inexoravelmente, estaríamos diante de ônus a ser acarretado pela própria União em face do descumprimento do dever jurídico de agir. Tratando-se, portanto, não mais de omissão genérica, mas sim de omissão específica. O que acabará por acarretar a necessidade de regresso junto aos servidores que deram causa à atuação indevida.

88. O segundo ponto guarda relação com a realidade fática a qual vem sendo constatada em números e comprovadas mediante atuação deste Ministério das Comunicações, ou seja, a ocorrência de casos onde o delegatário sequer se mobilizou para adimplir sua obrigação principal em relação ao serviço público de radiodifusão, em outras palavras, sequer funcionou. A dispensa da verificação da capacidade técnica no momento da renovação terá o condão de favorecer tais situações e quando o próprio Poder Público deveria reprimi-las.

89. A renovação de aditivos contratuais sem a mínima verificação técnica que possa comprovar que o serviço tem sido prestado à comunidade, acaba por corresponder a artifício que, no meu pensar, chega a sofrer de déficit de constitucionalidade, uma vez que carece da própria legitimação constitucional que assegura a regular prestação do serviço.

90. O que se procura evitar, portanto, é que delegações venham a ser "consertadas" no momento da renovação da outorga ou que o serviço passe a ser prestado sem atenção às regras de cunho técnico estabelecidas pelo Poder Público e exigidas pela Lei.

91. Por derradeiro, frise-se que o momento da renovação não diz respeito a ajustes relacionados ao início da prestação do serviço, mas sim ao seu término.

92. Portanto, renovar para começar a executar acaba sendo o mesmo que nunca ter executado. E, a seu turno, a não execução do serviço não garante a renovação, pois não há que se renovar o que nunca existiu.

93. Por estas razões é que sustento que no caso de não restarem cumpridas ou mantidas as condições estabelecidas para funcionamento do serviço, dentre elas, repiso, as condições técnicas, conforme estabelecem as Leis que tratam da matéria, a perempção passará a ser a medida de direito cabível a estes casos, conforme prevê a Lei.

94. Face ao exposto, este parecerista, membro da Advocacia-Geral da União, posiciona-se de forma contrária à adoção dos termos estabelecidos através do Despacho nº 499/2014/JFB, pelos fundamentos apontados no longo da presente manifestação jurídica.

95. Outrossim, caso haja necessidade de prosseguir em direção à renovação da "outorga", proponho a devolução dos autos à SCE para instrução do processo com os competentes laudos técnicos. E somente após o pronunciamento da SCE em relação aos laudos que retornem os autos ao crivo de análise deste parecerista.

96. Eis o Parecer. Passo a submetê-lo à consideração.

Brasília, 02 de abril de 2015.

Daniel Pereira de Franco

Advogado da União

---

[1] Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.

[2] d) superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão;

[3] Art 3º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

[4] Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

[5] Art 7º - A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

III - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira de Franco**, **Advogado da União**, em 12/06/2015, às 13:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0446482** e o código CRC **713DE52B**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 825 / 2015

PROCESSO: 53000.022635/2013-57

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

Aprovo o PARECER Nº 221/2015/SEI-MC da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco**.**

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2015.

Danielle Lustz Portela Brasil

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Lustz Portela Brasil**, **Advogada da União**, em 01/06/2015, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0446490** e o código CRC **B5FBA591**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 826/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.022635/2013-57

INTERESSADO: Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga.

Considerando o disposto no Despacho nº 1417/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, devolva-se o processo de renovação à SCE com a recomendação de adoção do Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU na instrução dos processos.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 15/06/2015, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0446493** e o código CRC **7EFC9D2F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA]

DESPACHO

Processo nº: 53000.022635/2013-57

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 15/06/2015, às 11:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0552385** e o código CRC **304F8EB5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
DESPACHO

PROCESSO Nº: 53000.022635/2013-57

Ao GTCO.

De ordem do Senhor Diretor encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/06/2015, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0552427** e o código CRC **E6CE9FA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53000.022635/2013-57

De ordem, remeto os autos ao SLPOS para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 15/06/2015, às 14:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0552850** e o código CRC **A65D024A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ **Município: Rio de Janeiro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Rio de Janeiro	01/11/2003	01/11/2013

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 08/09/2015 **Hora:** 07:50:27

Registro 16 **até** 17 **de** 17 **registros**

Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1090 kHz	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	RJ	Rio de Janeiro	OM	3	M	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 08/09/2015 **Hora:** 08:18:10

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Rio de Janeiro
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534780
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 01008013153
CNPJ: 33.648.304/0001-19
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/06/2004 10:16:17

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 20765170 **Logradouro:** ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517
Número: 3517 **Complemento:** **Bairro:** INHAUMA **UF:** RJ
Município: Rio de Janeiro **Distrito:** Rio de Janeiro **SubDistrito:**
Telefone: 21 5949397 **Fax:** 21 5949397

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 20765170 **Logradouro:** ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517
Número: . **Complemento:** **Bairro:** INHAUMA **UF:** RJ
Município: Rio de Janeiro **Distrito:** Rio de Janeiro **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 01008013153

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			10/12/1981	Multa	Jur.
			- Selecione -			14/07/1981	Multa	Jur.
			- Selecione -			07/08/1981	Autoriza Equipamento	Jur.
			- Selecione -			19/11/1981	Advertência	Jur.
			- Selecione -			25/11/1981	Multa	Jur.
			- Selecione -			19/02/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -			19/02/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -			04/10/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -			04/10/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -			04/10/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -			10/11/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -			24/02/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -			14/03/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -			24/05/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -			28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -			19/01/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -			14/05/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.

		- Selecione -				Multa	Jur.	
		- Selecione -				Advertência	Jur.	
		- Selecione -				Advertência	Jur.	
		- Selecione -				Advertência	Jur.	
		- Selecione -				Advertência	Jur.	
		- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.	
		- Selecione -			08/08/1996	Multa	Jur.	
		- Selecione -			21/01/1997	Renovação	Jur.	
		- Selecione -			02/09/1997	Multa	Jur.	
		- Selecione -			10/09/1999	Multa	Jur.	
		- Selecione -			07/10/1999	Multa	Jur.	
		- Selecione -			19/03/2001	Renovação	Jur.	
		- Selecione -	ER		08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.	
		- Selecione -			11/01/2002	Multa	Jur.	
		- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur.	
		- Selecione -			25/08/2004	Multa	Jur.	
		- Selecione -			08/10/2004	Multa	Jur.	
		- Selecione -			20/07/2006	Multa	Jur.	
		- Selecione -			06/12/2007	Multa	Jur.	
		- Selecione -			06/12/2007	Multa	Jur.	

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **33.648.304/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:12:45 do dia 08/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» *Consultas Gerais* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 33.648.304/0001-19

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 08/09/2015 **Hora:** 07:56:41

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 776.289.007-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 08/09/2015 **Hora:** 08:19:19

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 018.443.947-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 08/09/2015 **Hora:** 08:19:34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 667.194.887-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 08/09/2015 **Hora:** 08:19:46

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.022635/2013-57 (Relacionado ao processo de nº 53000.032420/2003-72).		
Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLINA LTDA.		
Localidade: RIO DE JANEIRO	**UF: RJ**	**Serviço: OM**
Período(s): 1/11/2003 a 1.11.2013 e 1.11.2013 a 1.11.2023.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**18**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**19**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		**X**		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		**X**		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**0706834**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		**X**		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		**X**		
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**27 (atualizar)**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		**X**		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**X**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**X**		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	NORMA B. M. B. C. CUNHA PAULO B. MASSET RICARDO B. MASSET				**X**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	NORMA B. M. B. C. CUNHA PAULO B. MASSET RICARDO B. MASSET				**X**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	NORMA B. M. B. C. CUNHA PAULO B. MASSET RICARDO B. MASSET	**X**			**X**		**2, 3 e 4**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	NORMA B. M. B. C. CUNHA PAULO B. MASSET RICARDO B. MASSET	**X**			**X**		**2, 3 e 4**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;					**X**		
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;					**X**		
23- certidões de **protestos de títulos**;					**X**		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Observações:
Verifica-se dos autos nota de deferimento com remessa à Conjur para pronunciamento. A Conjur manifestou-se nos termos do Parecer Jurídico 221/2015, propondo o retorno à SCE para pronunciamento em relação aos laudos técnicos. O despacho nº 826/2015, devolveu o processo à SCE com a recomendação de adoção do Parecer Referencial nº 403/2015. Nesse sentido, acatando as orientações ora expostas, o processo será instruído nos ternos do referido Parecer.
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 20282/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.022635/2013-57 (Relacionado ao de nº 53000.032420/2003-72).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 1º/11/2003 a 1º/11/2013 e 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, concluiu pelo deferimento do feito com remessa à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

3. A Conjur, manifestou-se nos termos do Parecer nº 221/2015/SEI-MC (0446482) propondo a devolução dos autos à SCE para instrução do processo com os competentes laudos técnicos. E somente após o pronunciamento da SCE em relação aos laudos que retornassem os autos ao crivo de análise daquele parecerista. O referido Parecer foi aprovo pelo Despacho nº 825/2015/SEI-MC (0446490) e encaminhado os autos à apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica. Assim, os autos foram devolvidos a esta SCE, consoante o Despacho nº 826/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (0446493), com a recomendação de adoção do Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU.

4. Nesse sentido, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

5. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

6. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

7. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º0706850), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

7.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

7.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos) **atualizar**;

7.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos) **atualiza**r;

7.4. prova de regularidade relativa ao INSS, **atualizar**;

7.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, **atualizar**;

7.6. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, **atualizar**;

7.7. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço, **atualizar**;

7.8. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço, **atualizar**;

7.9. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

7.10. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

7.11. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Eleitoral (1ª e 2ª instâncias) e Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

7.12. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

7.13. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

7.14. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).

8. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 08/09/2015, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/09/2015, às 09:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0706852** e o código CRC **63B3E818**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 29287/2015/SEI-MC

Brasília, 08 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517, Inhaúma
20765-170 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.022635/2013-57 (Relacionado ao de nº 53000.032420/2003-72).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20282/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/09/2015, às 09:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0706911** e o código CRC **40800765**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 15969/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO (ANTIGA ESTRADA VELHA DA PAVUNA), 3517 – INHAÚMA
CEP: 20765-170 RIO DE JANEIRO/RJ
PROC:. 53000.022635/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

GENÁRIO. R. MENEZES

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

17/11/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

DR-RJ
17 NOV 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Genário Rabelo de Meyes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

2960947

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE ET MAT. DE L'EMPLOYÉ*

Natanielso
Matr. 8957248-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CNOT

RM 42321183 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*

14 NOV 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE*

UF

BRASIL

_____ - ___

Geraldo Urbaneca Ozorio
ADVOGADO

22.º OFÍCIO DE NOTAS
DR. WILHAMI DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
Av. Brás de Pina, 918
Rio de Janeiro - RJ
CEP 21210-571
BRASIL

Ministério das Comunicações - SCE

SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA

CGC 33.648.304/0001-19
alteração contratual

NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG IFP 1.306.598 RJ, CPF 776.289.007-63,residente na Av. Afranio de Melo Franco 42/801-Leblon -Rio de Janeiro - RJ,onde é domiciliada; RICARDO BERARDO MASSET,brasileiro,solteiro,maior,radiodifusor,portador do RG 03.988.975-7 IFP - RJ, CPF 667.194.887-91, residente na Av.Afranio de Melo Franco 42/801- Leblon - Rio de Janeiro -RJ, onde é domiciliado; TICIANA MARIA BERARDO MASSET, brasileira, solteira,maior,do lar,RG IFP 03988774-0 RJ,CPF 009.917.167-87, residente na Av. Afranio de Melo Franco 42/801 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ, onde é domiciliada e ANNA LUCIA BEZERRA DE MELLO BERARDO FREDERICO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG IFP 04066117-5 RJ, CPF 004.893.287-68 residente na Rua José Linhares 57/41, Rio de Janeiro-RJ, onde é domiciliada, únicos sócios da **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, sob o nº 31.819/49, aos 19 de outubro de 1.949 e posteriores alterações arquivadas na mesma repartição sendo a última de 12 de julho de 1.984, sob os nº 251.700, e NIRC 3320024953.1, resolvem proceder à presente alteração e consolidação contratual, na forma abaixo:

1 - O capital social,expresso em "cruzeiros velhos",no importe de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), por força do Decreto-Lei 2.284/86 é convertido pela paridade 1.000/1 (mil por um) em Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados), reduzindo-se o número de cotas pela mesma paridade, que passam a ter valor nominal de Cz$ 1,00(um cruzado), resultando o seguinte quadro:

Cotista	Nº cotas		Valor	Percentual
Norma Bezerra de Mello Berardo C.da Cunha..	7.250	Cz$	7.250,00	72,50%
Ticiana Maria Berardo Masset.....	1.100	Cz$	1.100,00	11,00%
Ricardo Berardo Masset.....	1.100	Cz$	1.100,00	11,00%
Anna Lúcia Bezerra de Mello B. Frederico.....	550	Cz$	550,00	05,50%
Totais.....	10.000	Cz$	10.000,00	100,00%

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Avenida Bras de Pina, No 918 -- Penha Circular - RJ - 2485-4273

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 0306DAEC8C4701 (CART.22)

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2011.

Serventia : 4,17
30% TJ+FUNDOS : 1,23
Total : 6,40

MARIA ANTONIA DE JESUS CORREIA

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
JGI
1 ATO
GCM36425

OFÍCIO DE NOTAS
DR. WILHAMI DE OLIVEIRA
NOTÁRIO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 203
Rubrica

22.º OFÍCIO DE NOTAS
DR. WILHAMI DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
Av. Brás de Pina, 918
Rio de Janeiro - RJ
CEP 21210-671
BRASIL

II- O capital social de Cz$ 10.000,00(dez mil cruzados),representado por 10.000 (dez mil) cotas no valor de Cz$ 1,00 (um cruzado) cada uma, força da lei nº 7.730/89, é convertido em "cruzados novos", pela paridade 1.000/1 (mil por um), motivo pelo qual resulta em Ncz$ 10,00 (dez cruzados novos), reduzindo-se o número representativo de cotas para 1000 (mil)e atribuindo- se - lhes o valor nominal de Ncz$ 0,01 (um centavo de cruzado novo); ato contínuo, força da Lei nº 8.024/90 é convertido em **cruzeiros** e é elevado de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) para Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mediante a criação de 199.000 (cento e noventa e nove mil) novas cotas de capital no valor unitário de Cr$ 0,01 (um centavo de cruzeiro), que são subscritas neste ato pelos sócios, em moeda corrente nacional e obedecendo a proporcionalidade das cotas representativas que já possuiam anteriormente. Ainda, neste passo, deliberam os cotistas reduzir as 200.000(duzentas mil)cotas representativas do capital social,no valor unitário de Cr$ 0,01 (um centavo de cruzeiro),para 200 (duzentas),atribuindo-lhes o valor unitário de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) e redistribui-las aos cotistas, quedando o seguinte quadro societário:

Cotista	situação anterior			nova situação		
	Nº cotas	Valor	Percentual	Nº cotas	Valor	Percentual
Norma Bezerra de Mello Berardo C. da Cunha.....	725	Ncz$ 7,25	72,50%	145	Cr$ 1.450,00	72,50%
Ticiana Maria Berardo Masset.....	110	Ncz$ 1,10	11,00%	22	Cr$ 220,00	11,00%
Ricardo Berardo Masset.....	110	Ncz$ 1,10	11,00%	22	Cr$ 220,00	11,00%
Anna Lúcia Bezerra de Mello B. Frederico.....	55	Ncz$ 0,55	5,50%	11	Cr$ 110,00	05,50%
Totais.....	1.000	Ncz$ 10,00	100,00%	200	Cr$ 2.000,00	100,00%

III- O capital social, de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), representado por 200 (duzentas) cotas no valor unitário de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) é elevado para Cr$ 58.600.000,00 (cinquenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) com a criação de 5.859.800 (cinco milhões oitocentas e cinquenta e nove mil e oitocentas) novas cotas de capital no valor nominal de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), sendo 4.360.800 (quatro milhões, trezentas e sessenta mil e oitocentas) dessas cotas incorporadas pelas reservas existentes na contabilidade social, nos termos do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1.991, a saber: conta "Reserva da Correção Monetária do Capital" no valor de Cr$ 17.914.000,00 (dezessete milhões novecentos e catorze mil cruzeiros); conta "Reserva de Capital" no valor de Cr$ 23.105.000,00 (vinte e três milhões, cento e cinco mil cruzeiros) e "Reserva de Lucros" no valor de Cr$ 2.589.000,00 (dois milhões,quinhentos e oitenta e nove mil cruzeiros), obedecida na distribuição dessas reservas a proporcionalidade a que se refere a Portaria 441/76 do Ministério das Comunicações, ora extinto e substituido nas suas atribuições pelo Ministério dos Transportes e das Comunicações e as restantes 1.499.000 (um milhão quatrocentas e noventa e nove mil) cotas por subscrição, em moeda corrente nacional, que faz a cotista

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Avenida Bras de Pina, No 918 -- Penha Circular - RJ - 2485-4273

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 0306D99CD8550A (CART.22)

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2011.

MARIA ANTONIA DE JESUS CORREIA

Serventia	4,17
30% TJ+FUNDOS	1,23
Total	5,40

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
DRB
1 ATO

GCR36424

22º OFÍCIO DE NOTAS DR. WILHAMI DE OLIVEIRA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 204
Rubrica
22.º OFÍCIO DE NOTAS
DR. WILHAM DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
Av. Brás de Pina, 918
Rio de Janeiro - RJ
CEP 21210-610
BRASIL

Norma Bezerra de Mello Carneiro da Cunha, qualificada no preâmbulo. Resulta, do exposto, o seguinte quadro social:

Cotista	situação anterior			nova situação		
	Nº cotas	Valor	Percentual	Nº cotas	Valor	Percentual
Norma Bezerra de Mello Berardo C. da Cunha....	145	Cr$ 1.450,00	72,50%	3.161.725	Cr$ 31.617.250,00	72,50%
Ticiana Maria Berardo Masset.....	22	Cr$ 220,00	11,00%	479.710	Cr$ 4.797.100,00	11,00%
Ricardo Berardo Masset.....	22	Cr$ 220,00	11,00%	479.710	Cr$ 4.797.100,00	11,00%
Anna Lúcia Bezerra de Mello B. Frederico.....	11	Cr$ 110,00	05,50%	239.855	Cr$ 2.398.550,00	05,50%
Totais.....	200	Cr$ 2.000,00	100,00%	4.361.000	Cr$ 43.610.000,00	100,00%

Cotista	situação anterior			nova situação		
	Nº cotas	Valor	Percentual	Nº cotas	Valor	Percentual
Norma Bezerra de Mello Berardo C.da Cunha..	3.161.725	Cr$ 31.617.250,00	72,50%	4.660.725	Cr$ 46.607.250,00	79,54%
Ticiana Maria Berardo Masset.....	479.710	Cr$ 4.797.100,00	11,00%	479.710	Cr$ 4.797.100,00	08,18%
Ricardo Berardo Masset.....	479.710	Cr$ 4.797.100,00	11,00%	479.710	Cr$ 4.797.100,00	08,18%
Anna Lúcia Bezerra de Mello B. Frederico...	239.855	Cr$ 2.398.550,00	05,50%	239.855	Cr$ 2.398.550,00	04,10%
Totais.....	4.361.000	Cr$ 43.610.000,00	100,00%	5.860.000	Cr$ 58.600.000,00	100,00%

IV- Finalmente, RESOLVEM os sócios, neste ato, acrescentar ao instrumento constitutivo, permissivo para que a sociedade possa se habilitar à execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão em carater educativo e, ou comercial, bem como, nos termos da legislação em vigor, **reformular e consolidar o contrato social** que passa a viger, doravante, com a seguinte redação:

"SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA

Contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

A SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Velha da Pavuna,3.517 CEP 20765-170 ,Bairro Inhaúma, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituida de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil.

Parágrafo único: Em suas irradiações a entidade se identificará como **RÁDIO METROPOLITANA.**

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Avenida Bras de Pina, No 918 -- Penha Circular - RJ - 2485-4273

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel original que me foi apresentado. Cod: 0306D99CD85508 (CART.22)

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2011.

MARIA ANTONIA DE JESUS CORREIA

Serventia : 6.17
30% TJ+FUNDOS : 1.23
Total : 5.40

22º OFÍCIO DE NOTAS RJ AUTENTICAÇÃO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
IXU
1 ATO
GCM36423

22.º OFÍCIO DE NOTAS
DR. WILHAMI DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
Av. Brás de Pina, 918
Rio de Janeiro - RJ
CEP 21910-671
BRASIL

905

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV em carater educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1º A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão no Brasil,visando fins patrióticos,cívicos, educativos e recreativos.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão; de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de Cr$ 58.600.000,00 (cinquenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), representado por 5.860.000 (cinco milhões oitocentas e sessenta mil) cotas no valor de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma e assim distribuidas entre os sócios:

Cotista	Nº cotas	Valor
Norma Bezerra de Mello Berardo C.da Cunha.....	4.660.725	Cr$ 46.607.250,00
Ticiana Maria Berardo Masset.....	479.710	Cr$ 4.797.100,00
Ricardo Berardo Masset.....	479.710	Cr$ 4.797.100,00
Anna Lúcia Bezerra de Mello B. Frederico.....	239.855	Cr$ 2.398.550,00
Totais.....	5.860.000	Cr$ 58.600.000,00

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Avenida Bras de Pina, No 918 -- Penha Circular - RJ - 2485-4273

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reproduçao fiel do original que me foi apresentado. Cod: 0306D99CD85507 (CART.22)

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2011.

Serventia	: 4.17
30% TJ+FUNDOS	: 1.23
Total	: 5.40

MARIA ANTONIA DE JESUS CORREIA

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
BBM
1 ATO

GCM36422

206

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

22.º OFÍCIO DE NOTAS
DR. WILHAMI DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
Av. Brás de Pina, 918
Rio de Janeiro - RJ
CEP 21210-671
BRASIL

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Avenida Bras de Pina, No 918 -- Penha Circular - RJ - 2485-4273

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 0306D99CD85509 (CART.22)

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2011.

MARIA ANTONIA DE JESUS CORREIA

Serventia	: 4.17
30% TJ+FUNDOS	: 1.23
Total	: 5.40

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
MNH
1 ATO
GCM36421

22.º OFÍCIO DE NOTAS
DR. WILHAMI DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
Av. Brás de Pina, 918
Rio de Janeiro - RJ
CEP 21210-071
BRASIL

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuizo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 2º As cotas do sócio falecido serão redistribuidas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3º Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA VIII

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA IX

A administração da sociedade será exercida pela cotista **NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA**, sob a denominação de "sócio-gerente", que usará de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, ficando também investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir e alienar patrimônio imóvel e confessar dívidas; tudo independentemente de caução, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1º : A sociedade poderá fazer-se representar em juizo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Avenida Bras de Pina, No 918 -- Penha Circular - RJ - 2485-4218

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 0306D99CD85505 (CART.22)

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2011.

Serventia : 4.17

30% TJ+FUNDOS : 1.23

Total : 5.40

MARIA ANTONIA DE JESUS CORREIA

22º OFÍCIO DE NOTAS RJ

WILHAMI DE OLIVEIRA NOTÁRIO

Av. Bras de Pina, 918 Rio de Janeiro - RJ CEP 21210-671 BRASIL

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
LAQ
1 ATO

GCM36420

§ 2º : A sociedade se fará representar,também, pelo procurador Guy Moraes Masset, brasileiro, radiodifusor, RG 1.146.681 CPF 009.917.167-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, nos termos do mandato que lhe foi outorgado e do ato de aprovação do seu nome pelo Governo Federal, consubstanciado na Portaria nº 1.238 de 02 de agosto de 1.979, processo nº 64.712/78 do Ministério das Comunicações, hoje extinto e substituido em suas funções pelo Ministério dos Transportes e das Comunicações.

Ministério das Comunicações SCE

CLÁUSULA X

Os diretores farão jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

22.º OFÍCIO DE NOTAS DR. WILHAM DE OLIVEIRA NOTÁRIO Av. Brás de Pina, 918 Rio de Janeiro - RJ CEP 21210-671 BRASIL

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XI

O ano social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuizos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuirem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XII

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIII

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Avenida Bras de Pina, No 918 -- Penha Circular - RJ - 2485-4273

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 0306D99CD85504 (CART.22)

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2011.

MARIA ANTONIA DE JESUS CORREIA

Serventia : 1.116
30% TJ+FUNDOS : 1.23
Total : 5.14

22º OFÍCIO DE NOTAS RJ
AUTENTICAÇÃO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
TOC
1 ATO
GC136419

DR. WILHAMI DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
OFÍCIO DE NOTAS

22.º OFÍCIO DE NOTAS
DR. WILHAMI DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
Av. Brás de Pina, 918
Rio de Janeiro - RJ
CEP 21.210-071
BRASIL

Comunicações - SCE

CLÁUSULA XIV

Os sócios elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

V- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 08 (oito) folhas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCERJA, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1.992

ass) Norma Bezerra de Mello Berardo Carneiro da Cunha

Norma Bezerra de Mello Berardo Carneiro da Cunha

ass) Ticiana Maria Berardo Masset

Ticiana Berardo Masset

ass) Ricardo Berardo Masset

Ricardo Berardo Masset

ass) Anna Lucia Bezerra de Mello Berardo Frederico

Anna Lucia Berardo Frederico

Testemunhas:

1-

Nome: Eraina Marque de Araujo
RG : 2673477 - IFP

2-

Nome: Yeda Maria Queiroz Braz
RG : 1.241.155. I.F.P.

Visto

Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57465

ALTERAÇÃO CONTRATATUAL
"SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA."
CNPJ.: 33.648.304/0001-19
NIRE: 33.2.0024953-1

759141

NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Av. Vieira Souto nº 412 , apt. 102, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, com CEP 22.420-006, portadora da carteira de identidade nº 01.386.598-5, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF, sob o nº 776.289.007-63,

RICARDO BERARDO MASSET, brasileiro, solteiro, nascido em 03/11/1960, empresário, residente e domiciliado na Rua Visconde de Itauna , nº 170, Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ, com CEP 22.460-140, portador da carteira de identidade nº 03.988.775-7, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 667.194.887-91, e ,

PAULO BERARDO MASSET, brasileiro, divorciado, nascido em 11/11/1967 empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo Lutz, nº 89, Gávea, Rio de Janeiro – RJ, com CEP 22.451-120, portador da carteira de identidade nº 03.988.776-5, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 018.443.947-78

Únicos e atuais sócios componentes da Sociedade Limitada, **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**, conforme contrato social arquivado na JUCERJA, sob o nº 33.2.0024953-1, em 19/10/1949, inscrito no CNPJ sob o nº 33.648.304/0001-19, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social na melhor forma de direito:

1 – Neste ato os sócios resolvem reativar o registro da sociedade na JUCERJA.

2 - Neste ato os sócios resolvem alterar cláusula de administração da sociedade, que passa a ser da seguinte forma:

"O uso do nome, bem como a administração da Sociedade, será exercida pelos sócios **RICARDO BERARDO MASSET e PAULO BERARDO MASSET,** competindo-lhes praticar todos os atos e presentá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em **conjunto ou isoladamente**, nas repartições públicas e qualquer autarquias ou empresas, em suma, onde isso for necessário ao cumprimento do objetivo social, ficando expressamente proibido seu uso em fianças, abonos, avais, endossos e quaisquer garantias a título de favor de terceiros, os quais serão nulos de pleno direito e não obrigarão a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "PRO–LABORE", a ser fixado em reunião dos sócios.

3 – Neste ato os sócios retificam o endereço da sociedade devido à mudança de nome do logradouro, para Estrada Adhemar Bebiano, nº 3.517, Inhaúma, Rio de Janeiro – RJ, com CEP 20.765-170.

4- Neste ato, os sócios resolvem consolidar o contrato social fazendo os ajustes necessários à adequação ao novo Código Civil – lei 10.406 de 10/01/2002.

Contados e achados certos, dando-se reciprocamente cedentes e cessionários, dão plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar no presente ou no futuro, seja na situação de sócio ou outra qualquer por si, seus herdeiros ou sucessores.

Em face desta alteração, o contrato consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nire: 33200249531
Protocolo: 0020143311875 - 19/09/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9E481F666D87BDE9FB8598021F4A9B94B4D441AB16CA72F9D7325037AB53DB97
Arquivamento: 00002677614 - 29/09/2014

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER FIRMINO
Estr. dos Bandeirantes, 209 - Lj C/D- Taquara - RJ - Fone: (021) 2445-8785

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2014.
Emolumentos :R$4,33
Impostos :R$1,45
Total :R$5,86

-ESCREVENTE- GUILHERME DE FARIA AZEVEDO -
EANY37198-LVO Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

2º Ofício DE NOTAS
Guilherme de Faria Azevedo
Escrevente
CTPS 27960 Serie 114

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A Sociedade tem a denominação de **"SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA"**, com sede na Estrada Adhemar Bebiano, n° 3.517, Inhaúma, Rio de Janeiro – RJ, com CEP 20.765-170, podendo, todavia, abrir, fechar filiais, agências, sucursais ou escritórios em todo território nacional, mediante deliberação de sua administração.

OBJETO SOCIAL

759142

CLÁUSULA SEGUNDA:
A sociedade tem por objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora de qualquer modalidade, radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e ou comercial em qualquer localidade do país, desde que para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão no Brasil, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em qualquer parte do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas a aplicáveis.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA:
O capital social é de R$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), divididos em 46.400 (quarenta e seis mil e quatrocentas) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente legal do País, distribuídos entre os sócios cotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	%		VALOR
NORMA B.M.B.C. DA CUNHA	30.934	66,68	R$	30.934,00
RICARDO BERARDO MASSET	7.733	16,66	R$	7.733,00
PAULO BERARDO MASSET	7.733	16,66	R$	7.733,00
TOTAL	46.400	100	R$	46.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada cota confere o direito a um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos da lei 10.406 de 10/01/2002, art. 1.052.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos da lei 10.406 de 10/01/2002, art. 997 inciso VIII.

Valéria C. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nire: 33200249531
Protocolo: 0020143311875 - 19/09/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9E481F666D87BDE9FB8598021F4A9B94B4D441AB16CA72F9D7325037AB53DB97
Arquivamento: 00002677614 - 29/09/2014

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER FIRMINO
Estr. dos Bandeirantes, 209 - Lj C/D- Taquara - RJ - Fone: (021) 2445-8785

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2014.
Emolumentos :R$4,33
Impostos :R$1,45
Total :R$5,86

-ESCREVENTE- GUILHERME DE FARIA AZEVEDO -

EANY37197-YWN Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

2º Ofício DE NOTAS
Guilherme de Faria Azevedo
Escrevente
CTPS 27960 Serie 114

ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME

CLÁUSULA QUARTA:
O uso do nome, bem como a administração da Sociedade, será exercida pelos sócios **RICARDO BERARDO MASSET e PAULO BERARDO MASSET**, competindo-lhes praticar todos os atos e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em **conjunto ou isoladamente**, nas repartições públicas e qualquer autarquias ou empresas, em suma, onde isso for necessário ao cumprimento do objetivo social, ficando expressamente proibido seu uso em fianças, abonos, avais, endossos e quaisquer garantias a título de favor de terceiros, os quais serão nulos de pleno direito e não obrigarão a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sócias terão direito a uma retirada mensal, a título de "PRO–LABORE", a ser fixado em reunião dos sócios.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os sócios administradores ficarão responsáveis perante o Ministério das Comunicações.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA:
As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação. As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA SEXTA:
As cotas representativas do capital social são indivisíveis. O sócio que desejar ceder ou transferir suas cotas no todo ou em parte deverá comunicar, por escrito, ao outro sócio, com uma antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, para que possa exercer o direito de preferência.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA:
A morte, incapacidade, insolvência, falência, ou outra forma de retirada de qualquer sócio cotista, não importará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com o(s) cotista(s) remanescente(s). Os haveres do sócio retirante serão avaliados com base em balanço da sociedade, levantado na data do evento da retirada, e ser-lhe-ão pagos ou a seus sucessores. O valor a pagar será proporcional às cotas do capital social, sendo pagos da seguinte forma: em uma única vez, vencendo 30 (trinta) dias após o evento de retirada. Havendo concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros do sócio falecido poderão optar pelo ingresso na sociedade ou pelo recebimento dos haveres apurados. A sociedade se dissolverá por decisão judicial ou por deliberação dos sócios.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA:
A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA NONA:
O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Anualmente, a cada 31 de dezembro, proceder-se-á ao Balanço Geral

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nire: 33200249531
Protocolo: 0020143311875 - 19/09/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9E481F666D87BDE9FB8598021F4A9B94B4D441AB16CA72F9D7325037AB53DB97
Arquivamento: 00002677614 - 29/09/2014

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER FIRMINO
Estr. dos Bandeirantes, 209 - Lj C/D- Taquara - RJ - Fone: (021) 2445-8785

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2014.
Emolumentos :R$4,33
Impostos :R$1,45
Total :R$5,86 _____
-ESCREVENTE- GUILHERME DE FARIA AZEVEDO -
EANY37196-MWL Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

2º Ofício DE NOTAS
Guilherme de Faria Azevedo
Escrevente
CTPS 27960 Serie 114

do Ativo e Passivo para a apuração do resultado do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócio-cotistas poderão deliberar sobre o levantamento de balanços intermediários, em qualquer época do exercício social. Entretanto, a cada último dia de cada mês, proceder-se-á também a elaboração de balanço do ativo e passivo, para apuração desde logo do resultado e distribuição do mesmo aos cotistas, sem prejuízo do contido no parágrafo terceiro abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócio-cotistas deliberarão, anualmente, sobre a destinação dos resultados apurados no Balanço Geral de 31 de dezembro da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sócios ficarão responsáveis por eventuais perdas em processos judiciais, mediante a proporção do capital social, até que totalmente quitados.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA:
Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

Os administradores do presente instrumento declaram, neste ato e na melhor forma de direito, e de acordo com as disposições da lei 10.406 de 10/01/2002, art. 1.011 inciso 1º, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011.

NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA

RICARDO BERARDO MASSET

PAULO BERARDO MASSET

TESTEMUNHAS:

Eliane Leonidio Alves Jeremias
CPF:709141767-49
RG: 053714747

Romilson Luiz Pereira
CPF:260329297-87
RG:0963196

16º OFÍCIO de NOTAS
Rua Visconde de Pirajá nº 72 - CEP 22410-000 - Ipanema - RJ
Tel./Fax: (21) 2247.8997 - Tabeliã: Olivia Motta Scisinio Dias

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SIW92594
SIW92592
SIW92593

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nire: 33200249531
Protocolo: 0020143311875 - 19/09/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9E481F666D87BDE9FB8598021F4A9B94B4D441AB16CA72F9D7325037AB53DB97
Arquivamento: 00002677614 - 29/09/2014

Valéria C. M. Serra
Secretária Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.648.304/0001-19 **MATRIZ**		**03/07/1972**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST VELHA DA PAVUNA	**3517**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.765-170	**INHAUMA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2019** às **14:48:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA
CNPJ: 33.648.304/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:20:13 do dia 27/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2019.
Código de controle da certidão: **D051.2A98.3DE0.E7EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RIO POUPA TEMPO NA WEB | INFORMAÇÃO PÚBLICA 1.0.11 - 298

| | | DIGITE AQUI A SUA BUSCA OK

Emitir Certidão | Confirmar Autenticidade

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1199983-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 33.648.304/0001-19	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 26/06/2019 14:49

VÁLIDA ATÉ : 26/07/2019

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

1.0.11 - 298

OBSERVAÇÕES

1.Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2.A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3.Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4.Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.


Preparar página para impressão

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.648.304/0001-19
Razão Social: SOC RADIO EMISS METROPOLITANA
Endereço: EST ADHEMAR BEBIANO / 3517 / INHAUMA RIO DE JANEIRO - RJ

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/06/2019 a 14/07/2019

Certificação Número: 2019061503022228374464

Informação obtida em 26/06/2019 14:52:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2019.01613053

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA, ou vinculado ao **CNPJ: 33.648.304/0001-19**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que

seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 26/06/2019 , às 14:51.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.648.304/0001-19
Certidão nº: 174680423/2019
Expedição: 26/06/2019, às 14:53:17
Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.648.304/0001-19, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ **Município: Rio de Janeiro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIODIFUSAO VERDE-AMARELA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1983	01/11/1993
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	01/05/2003	01/05/2013
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	01/05/2003	
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Rio de Janeiro	01/11/2003	01/11/2013

Usuário: - **Data:** 26/06/2019 **Hora:** 14:55:10

Registro 16 **até** 20 **de** 20 **registros**

Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	
Telefone: (21) 5949397	**E-mail:**
CNPJ: 33.648.304/0001-19	**Número do Fistel:** 01008013153
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/1993	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** .
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ
Latitude: -22.91667	**Longitude:** -43.21667

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.025 noite: 0.005kW
Altura: 91 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534780	**Número Indicativo:** ZYJ468
Data Último Licenciamento: 17/06/2004	**Número da Licença:** 000001/2004-RJ

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 91.00	**Comprimento de Radiais:** 69.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 295.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.91667	**Longitude:** -43.21667	**Cota da base:** 50.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 179400ZZZ0901	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018280XXX0281	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 055789XXX0281	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44033	Decreto	PR	09/07/1958	26/08/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1412831981	402	Portaria	Dentel	21/06/1983	28/06/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300287	Despacho	MC	01/01/1900		Multa	Jurídico
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976		Advertência	Jurídico
9999	335	Portaria	MC	30/01/1981	10/12/1981	Multa	Jurídico

9999	2021	Portaria	MC	08/07/1981	14/07/1981	Multa	Jurídico
9999	371	Portaria	MC	31/07/1981	07/08/1981	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	3331	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
9999	560	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	1930	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1987	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1989	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	2241	Portaria	MC	25/10/1982	10/11/1982	Multa	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	09/02/1983	24/02/1983	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	25/02/1983	14/03/1983	Multa	Jurídico
9999	498	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
9999	402	Portaria	MC	21/06/1983	28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Ofício	MC	19/10/1983		Multa	Jurídico
9999	89306	Decreto	PR	18/01/1984	19/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	665	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
9999	200988	Despacho	MC	20/09/1988		Multa	Jurídico
9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	28/04/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	289	Portaria	MC	24/06/1996	08/08/1996	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	20/01/1997	21/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	1034	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	422	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	488	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	16/03/2001	19/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21058	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	648	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico

9999	8	Portaria	MC	09/01/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	68	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	92	Portaria	MC	07/10/2004	08/10/2004	Multa	Jurídico
9999	81	Portaria	MC	18/07/2006	20/07/2006	Multa	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 33.648.304/0001-19

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/06/2019 **Hora:** 14:55:00

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 776.289.007-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/06/2019 **Hora:** 14:55:35

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 018.443.947-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/06/2019 **Hora:** 14:55:44

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 667.194.887-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/06/2019 **Hora:** 14:55:52

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **33.648.304/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:55 do dia 26/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.022635/2013-57		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA		**CNPJ:** 33.648.304/0001-19
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	**Localidade**: Rio de Janeiro	**UF:** RJ
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 1º/11/2013 a 1º/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4342709 fls.6-9

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	4342595 AC de 01.07.1992 AC de 21.09.2000 AC de 11.11.2011
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4342690 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	4342690 fl.2 4342690 fl.3 -
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4342709 fl.10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4342690 fl.2 4342690 fl.5
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4342690 fl.8
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	26/06/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 10512/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.022635/2013-57

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Emissora Metropolitana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**OBS.: com exceção das Alterações Contratuais de 01.07.1992, de 21.09.2000 e de 11.11.2011, já apresentadas**);

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.7. laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 02/07/2019, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4343437** e o código CRC **B28917C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21893/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ 33.648.304/0001-19)
Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517, Inhaúma
20765-170 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.022635/2013-57**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10512/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4343523), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4343500** e o código CRC **8C8DA552**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="4">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td>( ) Radiodifusão sonora</td><td>( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td>UF:</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 4381979

Data de Envio:
05/07/2019 11:28:45

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ricardomasset@gmail.com
pmasset@terra.com.br
metropolitana1090@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 5300.022635/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4343500.html
Requerimento_4343523_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2019.pdf
Nota_Tecnica_4343437.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.022635/2013-57		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	**CNPJ:** 33.648.304/0001-19	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	**Localidade**: Rio de Janeiro	**UF:** RJ
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 1º/11/2013 a 1º/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4475412 fls.4/5
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4342709 fls.6-9

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4342595 (AC de 21.09.2000) (AC de 01.07.1992) 4475412 fls.7-53 (até AC de 11/11/11)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4475412 fls.55-56
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4475412 fls.58-59
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4475412 fls.63-66

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4342690 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4342690 fl.2 4342690 fl.3 4475412 fl.61
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4342709 fl.10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4342690 fl.2 4342690 fl.5
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4342690 fl.8
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	4475412 fls.68-75

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	09/08/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.022635/2013-57
Interessado: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 68-75 (evento SEI nº 4475412), pela Rádio Emissora Metropolitana Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4486860** e o código CRC **519AFDC8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	**CNPJ:** 33.648.304/0001-19	
Nome Fantasia:	**Fistel:** 01008013153	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** RJ	
Localidade: RIO DE JANEIRO	**Classe:** B	
Freqüência: 1090 kHz	**Potência Diurna :** 25 kW	**Potência Noturna:** 5 kW
Num. Estação: 5534780	**Indicativo:** ZYJ468	**Telefone (Sede):** 5949397

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO **Número:** 3517 **Bairro:** INHAUMA

Localidade: RIO DE JANEIRO **UF:** RJ

Latitude: 22º 55' 00" 00" S **Longitude:** 43º 13' 00" 00" W **Cota da Base da Torre:** 50 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: Nautel Limited	**Fabricante:** EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**Fabricante:** EASA ENG ASSOCIADOS S/A
Modelo: XL 30	**Modelo:** A-TB7AB	**Modelo:** A-TB6AB
Potência Operação: 25 kW	**Potência Operação: 25 kW**	**Potência Operação: 5 kW**
Código homologação: 179400ZZZ0090	**Código homologação:** 018280XXX0028	**Código homologação:** 055789XXX0028

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 91 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 69

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante:

Modelo: ***

Comprimento: m

Impedância: Ohms

Atenuação: dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO	**Logradouro:** ***
Número: 3517	**Número:** ***
Bairro: INHAUMA	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Rio de Janeiro/RJ	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 17/09/2019 10:09:00

Tela Inicial

Mosaico



Spectrum Center Inc © 2019

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbac6e8833b

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema	noel.mc@anatel.gov.
Modificado em	(Atual)	2019-09-11 12:00:21	2019-06-13 15:27:5
Evento	(Atual)	Portaria 4598	sem descrição
_id do Evento	(Atual)	5d790c0500176e	5d0295a7001314
_id	57dbac6e8833b	57dbac6e8833b	57dbac6e8833b
srd_planobasico._id	030503b61a814	030503b61a814	030503b61a814
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	24619	24619	24619
srd_planobasico.NumServico	205	205	205
srd_planobasico.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
srd_planobasico.CodMunicipio	3304557	3304557	3304557
srd_planobasico.IdtCanalizacao	2660	2660	2660
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	344622	344622	344622
srd_planobasico.MedLatitude	22S550000	22S550000	22S550000
srd_planobasico.MedLongitude	43W130000	43W130000	43W130000
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.9166666666666666	-22.9166666666666666	-22.91666666666666
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-43.2166666666666666	-43.2166666666666666	-43.21666666666666
srd_planobasico.IndFase	2	2	2
srd_planobasico.TxtObservacao	ONI/ONI.	ONI/ONI.	ONI/ONI.
srd_planobasico.DescHistorico	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	SG27/88,SNC72/90;I ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 30/4/2015, publicado 4/5/2015.
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 18:46:50.810	2003-12-12 18:46:50.810	2003-12-12 18:46:5
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2015-05-07 13:56:50.090	2015-05-07 13:56:50.090	2015-05-07 13:56:5
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
srd_planobasico.LocalEspecifico			
srd_planobasico.abrangencia	Local	Local	
canalizacao._id	030503b61dc2b	030503b61dc2b	030503b61dc2b
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	2660	2660	2660
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1019	1019	1019
canalizacao.NumServico	205	205	205
canalizacao.IdtUnidadeInicial	1	1	1
canalizacao.MedFrequenciaInicial	1085	1085	1085
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	1085.00000000	1085.00000000	1085.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	1	1	1
canalizacao.MedFrequenciaFinal	1095	1095	1095
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	1095.00000000	1095.00000000	1095.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	F
canalizacao.MedPortadoraAudio	1090.00000000	1090.00000000	1090.00000000
	N	N	N

Spectrum Center Inc © 2019

canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
SRD_PlanobasicoOM_OT120m._id	030503bc393ad	030503bc393ad	030503bc393ad
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.tname	SRD_PlanobasicoOM_OT120m	SRD_PlanobasicoOM_OT120m	SRD_PlanobasicoOM_
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtPlanoBasico	24619	24619	24619
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.NumServico	205	205	205
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaDiurna	25.000	25.000	25.000
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaNoturna	5.000	5.000	5.000
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedCampoCaracteristico	324.00	324.00	324.00
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtClasse	2	2	2
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IndDiretivo	0	0	0
municipio._id	030503bbd94f2	030503bbd94f2	030503bbd94f2
municipio.tname	municipio	municipio	municipio
municipio.IdtMunicipio	3240	3240	3240
municipio.CodMunicipio	3304557	3304557	3304557
municipio.CodUF	33	33	33
municipio.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
municipio.CodMeso	06	06	06
municipio.CodMicro	018	018	018
municipio.NomeMunicipio	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
municipio.NomePadraoMunicipio	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO
municipio.NomeMunicipioFonema	RIU DI JAMIRU	RIU DI JAMIRU	RIU DI JAMIRU
municipio.IdtRegiaoMetropolitana	30	30	30
municipio.NomeCategoria	Capital	Capital	Capital
municipio.MedLatitude	22543600	22543600	22543600
municipio.SiglaHemisferio	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-22.9100000000000000	-22.9100000000000000	-22.9100000000000(
municipio.MedLongitude	43103216	43103216	43103216
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-43.1756000000000000	-43.1756000000000000	-43.1756000000000(
municipio.MedAltitude	2	2	2
municipio.MedArea	1182.296	1182.296	1182.296
municipio.MedRaio	120.0	120.0	120.0
municipio.IndFronteira	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:5
municipio.IndInativo	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	6476631	6476631	6476631
municipio.QtdePopulacaoUrbana	6136652	6136652	6136652
municipio.NumCodigoNacional	21	21	21
municipio.CodCepMenor	20000000	20000000	20000000
municipio.CodCepMaior	23799999	23799999	23799999
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:0(
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:5
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\0859630781
habilitacao._id	030503b7490dc	030503b7490dc	030503b7490dc
habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	344622	344622	344622
habilitacao.IdtEntidade	346238	346238	346238
habilitacao.NumServico	205	205	205
habilitacao.NumFistel	01008013153	01008013153	01008013153
habilitacao.NumProcesso	291011412831981	291011412831981	291011412831981
habilitacao.DataPublContConv	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:0(
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0	0

Spectrum Center Inc © 2019

habilitacao.NumScradTec	3805	3805	003805
habilitacao.DataInclusao	1990-01-01 00:00:00.000	1990-01-01 00:00:00.000	1990-01-01 00:00:0
habilitacao.CodUsuarioInclusao	BAIXA	BAIXA	BAIXA
habilitacao.DataAlteracao	2004-06-17 10:16:12.377	2004-06-17 10:16:12.377	2004-06-17 10:16:1
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\1760697770
habilitacao.DataContrato	1993-11-01	1993-11-01	1993-11-01 00:00:0
habilitacao.DataLimiteInstalacao			
estacao._id	030503b632f5e	030503b632f5e	030503b632f5e
estacao.tname	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	42907	42907	42907
estacao.IdtPlanoBasico	24619	24619	24619
estacao.NumServico	205	205	205
estacao.CodTipoEstacao	1	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYJ468	ZYJ468	ZYJ468
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000
estacao.NumEstacao	5534780	5534780	5534780
estacao.SiglaUf	RJ	RJ	RJ
estacao.MedLatitude	22S550000	22S550000	22S550000
estacao.MedLatitudeDecimal	-22.9166666666666666	-22.9166666666666666	-22.91666666666666
estacao.MedLongitude	43W130000	43W130000	43W130000
estacao.MedLongitudeDecimal	-43.2166666666666666	-43.2166666666666666	-43.21666666666666
estacao.IndValidadeEspecial	N	N	N
estacao.DataValidade	2003-11-01 00:00:00.000	2003-11-01 00:00:00.000	2003-11-01 00:00:0
estacao.IndValidadeIndeterminada	N	N	N
estacao.NumLicenca	000001/2004-RJ	000001/2004-RJ	000001/2004-RJ
estacao.DataEmissaoLicenca	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:1
estacao.CodUsuarioEmissaoLicenca	ANATEL\abreu	ANATEL\abreu	ANATEL\abreu
estacao.DataLicenciamento	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:1
estacao.CodUsuarioLicenciamento	ANATEL\abreu	ANATEL\abreu	ANATEL\abreu
estacao.DataReemissaoLicenca	2004-06-17 11:00:29.487	2004-06-17 11:00:29.487	2004-06-17 11:00:2
estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\1760697770
estacao.NumNossoNumeroTributo	010080131530018	010080131530018	010080131530018
estacao.MedCotaBaseTorre	50.00	50.00	50.00
estacao.IndStatusEstacao	L	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-12 18:46:51.340	2003-12-12 18:46:51.340	2003-12-12 18:46:5
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\abreu	ANATEL\abreu	ANATEL\abreu
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N	N
antena.TxtObservacaoAntena_OM_RD			
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo	OO	OO	OO
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre	91.00	91.00	91.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho			
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumTorres	1	1	1
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST	120	120	120
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST	69.00	69.00	69.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST	3.00	3.00	3.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedCondutividadeMetalST	3	3	3
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto	295.00	295.00	295.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo			
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica			
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoDimensoes			
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoAltura			
equipamento.transmissor._id	030503baa9813	030503baa9813	030503baa9813
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	60655	60655	60655

Mosaico

Spectrum Center Inc © 2019

equipamento.transmissor.IdtEstacao	42907	42907	42907
equipamento.transmissor.CodEquipamento	179400ZZZ0901	179400ZZZ0901	179400ZZZ0901
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	25.000	25.000	25.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:5
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissoraux._id	030503baa9814	030503baa9814	030503baa9814
equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	60657	60657	60657
equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2
equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	42907	42907	42907
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	018280XXX0281	018280XXX0281	018280XXX0281
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	25.000	25.000	25.000
equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:5
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissoraux2._id	030503baa9815	030503baa9815	030503baa9815
equipamento.transmissoraux2.tname	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissoraux2.IdtEquipamento	60659	60659	60659
equipamento.transmissoraux2.IdtTipoEquipamento	5	5	5
equipamento.transmissoraux2.IdtEstacao	42907	42907	42907
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento	055789XXX0281	055789XXX0281	055789XXX0281
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000
equipamento.transmissoraux2.DataInclusao	2003-12-12 18:46:52.277	2003-12-12 18:46:52.277	2003-12-12 18:46:5
equipamento.transmissoraux2.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba05e5b	030503ba05e5b	030503ba05e5b
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAO
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	6470	6470	6470
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	42907	42907	42907
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A
linhatransmissao.principal._id	030503ba05e5c	030503ba05e5c	030503ba05e5c
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAO
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	6471	6471	6471
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	42907	42907	42907
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	0.5
htx	91	91	91
endereco.estacao._id	030503bd7fccc	030503bd7fccc	030503bd7fccc
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	453654	453654	453654
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4
endereco.estacao.IdtEstacao	42907	42907	42907
endereco.estacao.EndLogradouro	ESTRADA ADHEMAR BEBIANO	ESTRADA ADHEMAR BEBIANO	ESTRADA ADHEMAR
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	ISTRADA ADIMAR BIBIAMU, 3517	ISTRADA ADIMAR BIBIAMU, 3517	ISTRADA ADIMAR BI
endereco.estacao.EndNumero	3517	3517	3517
endereco.estacao.EndBairro	INHAUMA	INHAUMA	INHAUMA
endereco.estacao.EndBairroFonema	IMAUMA	IMAUMA	IMAUMA
endereco.estacao.CodPais	B	B	B
endereco.estacao.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
endereco.estacao.CodCep	20765170	20765170	20765170
endereco.estacao.CodMunicipio	3304557	3304557	3304557
endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-12 18:46:53.480	2003-12-12 18:46:53.480	2003-12-12 18:46:5
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacao.DataAlteracao	2004-06-17 10:16:42.877	2004-06-17 10:16:42.877	2004-06-17 10:16:4
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\1760697770
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	453656	453656	453656
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	42907	42907	42907

Mosaico
Spectrum Center Inc © 2019

endereco.estacaoprincipal.EndNumero	5317	5317	5317
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	INHAUMA	INHAUMA	INHAUMA
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
endereco.estacaoprincipal.CodCep	20765170	20765170	20765170
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3304557	3304557	3304557
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-12 18:46:54	2003-12-12 18:46:54	2003-12-12 18:46:5
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2004-06-17 10:16:42	2004-06-17 10:16:42	2004-06-17 10:16:4
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\1760697770
documento.0.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.0.NumDocumento	300287	300287	300287
documento.0.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.0.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.0.DataDocumento	1900-01-01	1900-01-01	1900-01-01 00:00:0
documento.0.DataDOU			
documento.0.IdtRazao	44	44	44
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.1.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.1.NumDocumento	140576	140576	140576
documento.1.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.1.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.1.DataDocumento	1976-05-14	1976-05-14	1976-05-14 00:00:0
documento.1.DataDOU			
documento.1.IdtRazao	43	43	43
documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.2.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.2.NumDocumento	335	335	335
documento.2.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.2.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.2.DataDocumento	1981-01-30	1981-01-30	1981-01-30 00:00:0
documento.2.DataDOU	1981-12-10	1981-12-10	1981-12-10 00:00:0
documento.2.IdtRazao	44	44	44
documento.2.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.3.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.3.NumDocumento	2021	2021	2021
documento.3.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.3.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.3.DataDocumento	1981-07-08	1981-07-08	1981-07-08 00:00:0
documento.3.DataDOU	1981-07-14	1981-07-14	1981-07-14 00:00:0
documento.3.IdtRazao	44	44	44
documento.3.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.4.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.4.NumDocumento	371	371	371
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.4.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.4.DataDocumento	1981-07-31	1981-07-31	1981-07-31 00:00:0
documento.4.DataDOU	1981-08-07	1981-08-07	1981-08-07 00:00:0
documento.4.IdtRazao	12	12	12
documento.4.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
documento.5.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.5.NumDocumento	51181	51181	51181
documento.5.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.5.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.5.DataDocumento	1981-11-05	1981-11-05	1981-11-05 00:00:0
documento.5.DataDOU	1981-11-19	1981-11-19	1981-11-19 00:00:0

Mosaico

Spectrum Center Inc © 2019

documento.5.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.6.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.6.NumDocumento	3331	3331	3331
documento.6.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.6.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.6.DataDocumento	1981-11-16	1981-11-16	1981-11-16 00:00:0
documento.6.DataDOU	1981-11-25	1981-11-25	1981-11-25 00:00:0
documento.6.IdtRazao	44	44	44
documento.6.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.7.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.7.NumDocumento	560	560	563
documento.7.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.7.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.7.DataDocumento	1982-02-16	1982-02-16	1982-02-16 00:00:0
documento.7.DataDOU	1982-02-19	1982-02-19	1982-02-19 00:00:0
documento.7.IdtRazao	44	44	44
documento.7.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.8.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.8.NumDocumento	563	563	560
documento.8.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.8.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.8.DataDocumento	1982-02-16	1982-02-16	1982-02-16 00:00:0
documento.8.DataDOU	1982-02-19	1982-02-19	1982-02-19 00:00:0
documento.8.IdtRazao	44	44	44
documento.8.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.9.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.9.NumDocumento	1930	1930	1930
documento.9.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.9.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.9.DataDocumento	1982-09-03	1982-09-03	1982-09-03 00:00:0
documento.9.DataDOU	1982-10-04	1982-10-04	1982-10-04 00:00:0
documento.9.IdtRazao	44	44	44
documento.9.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.10.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.10.NumDocumento	1987	1987	1989
documento.10.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.10.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.10.DataDocumento	1982-09-16	1982-09-16	1982-09-16 00:00:0
documento.10.DataDOU	1982-10-04	1982-10-04	1982-10-04 00:00:0
documento.10.IdtRazao	44	44	44
documento.10.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.11.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.11.NumDocumento	1989	1989	1987
documento.11.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.11.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.11.DataDocumento	1982-09-16	1982-09-16	1982-09-16 00:00:0
documento.11.DataDOU	1982-10-04	1982-10-04	1982-10-04 00:00:0
documento.11.IdtRazao	44	44	44
documento.11.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.12.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.12.NumDocumento	2241	2241	2241
documento.12.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.12.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.12.DataDocumento	1982-10-25	1982-10-25	1982-10-25 00:00:0
documento.12.DataDOU	1982-11-10	1982-11-10	1982-11-10 00:00:0
documento.12.IdtRazao	44	44	44

Mosaico
Spectrum Center Inc © 2019

documento.13.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.13.NumDocumento	131	131	131
documento.13.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.13.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.13.DataDocumento	1983-02-09	1983-02-09	1983-02-09 00:00:0
documento.13.DataDOU	1983-02-24	1983-02-24	1983-02-24 00:00:0
documento.13.IdtRazao	44	44	44
documento.13.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.14.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.14.NumDocumento	169	169	169
documento.14.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.14.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.14.DataDocumento	1983-02-25	1983-02-25	1983-02-25 00:00:0
documento.14.DataDOU	1983-03-14	1983-03-14	1983-03-14 00:00:0
documento.14.IdtRazao	44	44	44
documento.14.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.15.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.15.NumDocumento	498	498	498
documento.15.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.15.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.15.DataDocumento	1983-05-06	1983-05-06	1983-05-06 00:00:0
documento.15.DataDOU	1983-05-24	1983-05-24	1983-05-24 00:00:0
documento.15.IdtRazao	44	44	44
documento.15.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.16.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.16.NumDocumento	402	402	402
documento.16.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.16.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.16.DataDocumento	1983-06-21	1983-06-21	1983-06-21 00:00:0
documento.16.DataDOU	1986-06-28	1986-06-28	1986-06-28 00:00:0
documento.16.IdtRazao	5	5	5
documento.16.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
documento.17.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.17.NumDocumento	173	173	173
documento.17.IdtTipoDocumento	10	10	10
documento.17.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.17.DataDocumento	1983-10-19	1983-10-19	1983-10-19 00:00:0
documento.17.DataDOU			
documento.17.IdtRazao	44	44	44
documento.17.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.18.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.18.NumDocumento	89306	89306	89306
documento.18.IdtTipoDocumento	4	4	4
documento.18.CodOrgao	PR	PR	PR
documento.18.DataDocumento	1984-01-18	1984-01-18	1984-01-18 00:00:0
documento.18.DataDOU	1984-01-19	1984-01-19	1984-01-19 00:00:0
documento.18.IdtRazao	14	14	14
documento.18.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.19.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.19.NumDocumento	665	665	665
documento.19.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.19.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.19.DataDocumento	1984-04-30	1984-04-30	1984-04-30 00:00:0
documento.19.DataDOU	1984-05-14	1984-05-14	1984-05-14 00:00:0
documento.19.IdtRazao	44	44	44

Spectrum Center Inc © 2019

documento.20.NumDocumento	260288	260288	260288
documento.20.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.20.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.20.DataDocumento	1988-02-26	1988-02-26	1988-02-26 00:00:0
documento.20.DataDOU			
documento.20.IdtRazao	44	44	44
documento.20.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.21.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.21.NumDocumento	200988	200988	200988
documento.21.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.21.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.21.DataDocumento	1988-09-20	1988-09-20	1988-09-20 00:00:0
documento.21.DataDOU			
documento.21.IdtRazao	44	44	44
documento.21.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.22.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.22.NumDocumento	260989	260989	260989
documento.22.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.22.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.22.DataDocumento	1989-09-26	1989-09-26	1989-09-26 00:00:0
documento.22.DataDOU			
documento.22.IdtRazao	44	44	44
documento.22.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.23.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.23.NumDocumento	80391	80391	80391
documento.23.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.23.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.23.DataDocumento	1991-03-08	1991-03-08	1991-03-08 00:00:0
documento.23.DataDOU			
documento.23.IdtRazao	43	43	43
documento.23.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.24.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.24.NumDocumento	30591	30591	30591
documento.24.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.24.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.24.DataDocumento	1991-05-03	1991-05-03	1991-05-03 00:00:0
documento.24.DataDOU			
documento.24.IdtRazao	43	43	43
documento.24.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.25.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.25.NumDocumento	160392	160392	160392
documento.25.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.25.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.25.DataDocumento	1992-03-16	1992-03-16	1992-03-16 00:00:0
documento.25.DataDOU			
documento.25.IdtRazao	43	43	43
documento.25.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.26.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.26.NumDocumento	180392	180392	180392
documento.26.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.26.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.26.DataDocumento	1992-03-18	1992-03-18	1992-03-18 00:00:0
documento.26.DataDOU			
documento.26.IdtRazao	43	43	43
documento.26.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico

Mosaico
Spectrum Center Inc © 2019

documento.27.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.27.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.27.DataDocumento	1993-04-28	1993-04-28	1993-04-28 00:00:0
documento.27.DataDOU			
documento.27.IdtRazao	15	15	15
documento.27.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
documento.28.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.28.NumDocumento	289	289	289
documento.28.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.28.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.28.DataDocumento	1996-06-24	1996-06-24	1996-06-24 00:00:0
documento.28.DataDOU	1996-08-08	1996-08-08	1996-08-08 00:00:0
documento.28.IdtRazao	44	44	44
documento.28.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.29.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.29.NumDocumento	11111	11111	11111
documento.29.IdtTipoDocumento	4	4	4
documento.29.CodOrgao	PR	PR	PR
documento.29.DataDocumento	1997-01-20	1997-01-20	1997-01-20 00:00:0
documento.29.DataDOU	1997-01-21	1997-01-21	1997-01-21 00:00:0
documento.29.IdtRazao	14	14	14
documento.29.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.30.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.30.NumDocumento	1034	1034	1034
documento.30.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.30.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.30.DataDocumento	1997-08-26	1997-08-26	1997-08-26 00:00:0
documento.30.DataDOU	1997-09-02	1997-09-02	1997-09-02 00:00:0
documento.30.IdtRazao	44	44	44
documento.30.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.31.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.31.NumDocumento	422	422	422
documento.31.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.31.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.31.DataDocumento	1999-09-01	1999-09-01	1999-09-01 00:00:0
documento.31.DataDOU	1999-09-10	1999-09-10	1999-09-10 00:00:0
documento.31.IdtRazao	44	44	44
documento.31.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.32.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.32.NumDocumento	488	488	488
documento.32.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.32.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.32.DataDocumento	1999-09-29	1999-09-29	1999-09-29 00:00:0
documento.32.DataDOU	1999-10-07	1999-10-07	1999-10-07 00:00:0
documento.32.IdtRazao	44	44	44
documento.32.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.33.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.33.NumDocumento	21	21	21
documento.33.IdtTipoDocumento	3	3	3
documento.33.CodOrgao	CN	CN	CN
documento.33.DataDocumento	2001-03-16	2001-03-16	2001-03-16 00:00:0
documento.33.DataDOU	2001-03-19	2001-03-19	2001-03-19 00:00:0
documento.33.IdtRazao	14	14	14
documento.33.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.34.NumProcesso	9999	9999	9999

Mosaico
Spectrum Center Inc © 2019

documento.34.IdtTipoDocumento	1	1	1
documento.34.CodOrgao	ER	ER	ER
documento.34.DataDocumento	2001-11-27	2001-11-27	2001-11-27 00:00:0
documento.34.DataDOU	2002-02-08	2002-02-08	2002-02-08 00:00:0
documento.34.IdtRazao	21	21	21
documento.34.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
documento.35.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.35.NumDocumento	648	648	648
documento.35.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.35.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.35.DataDocumento	2001-12-26	2001-12-26	2001-12-26 00:00:0
documento.35.DataDOU	2002-01-11	2002-01-11	2002-01-11 00:00:0
documento.35.IdtRazao	44	44	44
documento.35.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.36.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.36.NumDocumento	8	8	8
documento.36.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.36.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.36.DataDocumento	2002-01-09	2002-01-09	2002-01-09 00:00:0
documento.36.DataDOU	2002-03-14	2002-03-14	2002-03-14 00:00:0
documento.36.IdtRazao	44	44	44
documento.36.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.37.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.37.NumDocumento	68	68	68
documento.37.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.37.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.37.DataDocumento	2004-08-19	2004-08-19	2004-08-19 00:00:0
documento.37.DataDOU	2004-08-25	2004-08-25	2004-08-25 00:00:0
documento.37.IdtRazao	44	44	44
documento.37.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.38.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.38.NumDocumento	92	92	92
documento.38.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.38.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.38.DataDocumento	2004-10-07	2004-10-07	2004-10-07 00:00:0
documento.38.DataDOU	2004-10-08	2004-10-08	2004-10-08 00:00:0
documento.38.IdtRazao	44	44	44
documento.38.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.39.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.39.NumDocumento	81	81	81
documento.39.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.39.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.39.DataDocumento	2006-07-18	2006-07-18	2006-07-18 00:00:0
documento.39.DataDOU	2006-07-20	2006-07-20	2006-07-20 00:00:0
documento.39.IdtRazao	44	44	44
documento.39.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.40.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.40.NumDocumento	126	126	127
documento.40.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.40.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.40.DataDocumento	2007-10-26	2007-10-26	2007-10-26 00:00:0
documento.40.DataDOU	2007-12-06	2007-12-06	2007-12-06 00:00:0
documento.40.IdtRazao	44	44	44
documento.40.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.41.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.41.NumDocumento	127	127	126

Mosaico
Spectrum Center Inc © 2019

documento.41.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.41.DataDocumento	2007-10-26	2007-10-26	2007-10-26 00:00:0
documento.41.DataDOU	2007-12-06	2007-12-06	2007-12-06 00:00:0
documento.41.IdtRazao	44	44	44
documento.41.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
Status.state	AM-C7	AM-C7	AM-C7
Status.dateTime	2019-09-11 12:00:21	2019-06-13 15:27:51	2016-09-16 09:00:2
Status.user	sistema	noel.mc@anatel.gov.br	Sistema
IdtPlanoBasico	24619	24619	24619
NumServico	205	205	205
SiglaServico	OM	OM	OM
SiglaUF	RJ	RJ	RJ
locpb.type	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-43.216666666667	-43.216666666667	-43.216666666667
locpb.coordinates.1	-22.916666666667	-22.916666666667	-22.916666666667
source	PB+	PB+	PB+
stnClass	B	B	B
rms	324.00	324.00	324.00
frequency	1090	1090	1090
NomeMunicipio	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
loctx.type	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-43.216666666667	-43.216666666667	-43.216666666667
loctx.coordinates.1	-22.916666666667	-22.916666666667	-22.916666666667
licensee	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	SOCIEDADE RADIO E METROPOLITANA LTD
NumFistel	01008013153	01008013153	01008013153
daytime.erp	25	25	25
nighttime.erp	5	5	5
cnpj	33648304000119	33648304000119	33648304000119
sitarwebStatus	L	L	L
sitarwebLicença			
sitarwebStatusIndice			
type	AM	AM	AM
licenca.license_id	57dbb400564a6	57dbb400564a6	57dbb400564a6
licenca.loctx.coordinates.1	-22.916666666667	-22.916666666667	-22.916666666667
licenca.loctx.coordinates.0	-43.216666666667	-43.216666666667	-43.216666666667
licenca.cnpj	33648304000119	33648304000119	33648304000119
licenca.habilitacao._id	030503b7490dc	030503b7490dc	030503b7490dc
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	344622	344622	344622
licenca.habilitacao.IdtEntidade	346238	346238	346238
licenca.habilitacao.NumServico	205	205	205
licenca.habilitacao.NumFistel	01008013153	01008013153	01008013153
licenca.habilitacao.NumProcesso	291011412831981	291011412831981	291011412831981
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:0
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L
licenca.habilitacao.NumScradJur	3811	3811	3811
licenca.habilitacao.NumScradTec	003805	003805	003805
licenca.habilitacao.DataInclusao	1990-01-01 00:00:00.000	1990-01-01 00:00:00.000	1990-01-01 00:00:0
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	BAIXA	BAIXA	BAIXA
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2004-06-17 10:16:12.377	2004-06-17 10:16:12.377	2004-06-17 10:16:1
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\1760697770
licenca.habilitacao.DataContrato	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:0
licenca.entidade.NomeEntidade	SOCIEDADE RADIO EMISSORA	SOCIEDADE RADIO EMISSORA	SOCIEDADE RADIO E

Mosaico

Spectrum Center Inc © 2019

licenca.estacao.NumEstacao	5534780	5534780	5534780
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYJ468	ZYJ468	ZYJ468
licenca.estacao.DataLicenciamento	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:1
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:1
licenca.processo.licenciamento			
licenca.endereco.estacao._id	030503bd7fccc	030503bd7fccc	030503bd7fccc
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	453654	453654	453654
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	42907	42907	42907
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	ESTRADA ADHEMAR BEBIANO	ESTRADA ADHEMAR BEBIANO	ESTRADA ADHEMAR
licenca.endereco.estacao.EndLogradouroFonema	ISTRADA ADIMAR BIBIAMU, 3517	ISTRADA ADIMAR BIBIAMU, 3517	ISTRADA ADIMAR BI
licenca.endereco.estacao.EndNumero	3517	3517	3517
licenca.endereco.estacao.EndBairro	INHAUMA	INHAUMA	INHAUMA
licenca.endereco.estacao.EndBairroFonema	IMAUMA	IMAUMA	IMAUMA
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	B	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
licenca.endereco.estacao.CodCep	20765170	20765170	20765170
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	3304557	3304557	3304557
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-12 18:46:53.480	2003-12-12 18:46:53.480	2003-12-12 18:46:5
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2004-06-17 10:16:42.877	2004-06-17 10:16:42.877	2004-06-17 10:16:4
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\1760697770
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baa9813	030503baa9813	030503baa9813
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	60655	60655	60655
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	42907	42907	42907
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	179400ZZZ0901	179400ZZZ0901	179400ZZZ0901
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	25.000	25.000	25.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:5
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissoraux._id	030503baa9814	030503baa9814	030503baa9814
licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	60657	60657	60657
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	42907	42907	42907
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	018280XXX0281	018280XXX0281	018280XXX0281
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	25.000	25.000	25.000
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:5
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissoraux2._id	030503baa9815	030503baa9815	030503baa9815
licenca.equipamento.transmissoraux2.tname	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux2.IdtEquipamento	60659	60659	60659
licenca.equipamento.transmissoraux2.IdtTipoEquipamento	5	5	5
licenca.equipamento.transmissoraux2.IdtEstacao	42907	42907	42907
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento	055789XXX0281	055789XXX0281	055789XXX0281
licenca.equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000
licenca.equipamento.transmissoraux2.DataInclusao	2003-12-12 18:46:52.277	2003-12-12 18:46:52.277	2003-12-12 18:46:5
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba05e5b	030503ba05e5b	030503ba05e5b
licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAO
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	6470	6470	6470
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	42907	42907	42907
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A

Mosaico
Spectrum Center Inc © 2019

licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	6471	6471	6471
licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	42907	42907	42907
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P
licenca.antena.TxtObservacaoAntena_OM_RD			
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo	OO	OO	OO
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre	91.00	91.00	91.00
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho			
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumTorres	1	1	1
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST	120	120	120
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST	69.00	69.00	69.00
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST	3.00	3.00	3.00
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedCondutividadeMetalST	3	3	3
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto			
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo			
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica			
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoDimensoes			
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoAltura			
licenca.NumServico	205	205	205
licenca.srd_planobasico._id	030503b61a814	030503b61a814	030503b61a814
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	24619	24619	24619
licenca.srd_planobasico.NumServico	205	205	205
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	3304557	3304557	3304557
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	2660	2660	2660
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	344622	344622	344622
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	22S550000	22S550000	22S550000
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	43W130000	43W130000	43W130000
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.9166666666666666	-22.9166666666666666	-22.91666666666666
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-43.2166666666666666	-43.2166666666666666	-43.21666666666666
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	1	1
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	ONI/ONI.	ONI/ONI.	ONI/ONI.
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	SG27/88,SNC72/90;I ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 30/4/2015, publicado 4/5/2015.
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 18:46:50.810	2003-12-12 18:46:50.810	2003-12-12 18:46:5
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2015-05-07 13:56:50.090	2015-05-07 13:56:50.090	2015-05-07 13:56:5
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
licenca.frequency	1090	1090	1090
licenca.stnClass	B	B	B
licenca.tower_base_quota	50.00	50.00	50.00
tower_base_quota	50.00	50.00	50.00
observacao_mc	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	SG27/88,SNC72/90;I ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 30/4/2015, publicado 4/5/2015.
responsavelLegal.cpf			
IndCanalCidadania			
docOutorga.0.NumProcesso	9999	9999	
docOutorga.0.NumDocumento	44033	44033	

Mosaico
Spectrum Center Inc © 2019

docOutorga.0.DataDocumento	1958-07-09	1958-07-09	
docOutorga.0.DataDOU	1960-08-26	1960-08-26	
docOutorga.0.IdtRazao	13	13	
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	01250029600201999	1412831981	
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	4598	402	
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11	11	
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MCTIC	Dentel	
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2019-09-09	1983-06-21	
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	2019-09-10	1983-06-28	
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10	
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	
documento.0._id			030503ba1bfaa
documento.0.tname			HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento			84307
documento.0.IdtPlanoBasico			24619
documento.0.SiglaOrgao			MC
documento.0.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.0.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.0.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.0.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.1._id			030503ba1bfae
documento.1.tname			HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento			84311
documento.1.IdtPlanoBasico			24619
documento.1.SiglaOrgao			MC
documento.1.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.1.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.1.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.1.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.2._id			030503ba1cd50
documento.2.tname			HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento			87819
documento.2.IdtPlanoBasico			24619
documento.2.SiglaOrgao			MC
documento.2.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.2.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.2.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.2.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.3._id			030503ba1bfa7
documento.3.tname			HistoricoDocumento
documento.3.IdtHistoricoDocumento			84304
documento.3.IdtPlanoBasico			24619
documento.3.SiglaOrgao			MC
documento.3.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.3.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.3.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.3.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.4._id			030503ba087be
documento.4.tname			HistoricoDocumento
documento.4.IdtHistoricoDocumento			2847
documento.4.IdtPlanoBasico			24619
documento.4.SiglaOrgao			MC
documento.4.DataInclusao			2003-12-12 18:46:5
documento.4.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima

Spectrum Center Inc © 2019

documento.5._id			030503ba1cd7c
documento.5.tname			HistoricoDocumento
documento.5.IdtHistoricoDocumento			87863
documento.5.IdtPlanoBasico			24619
documento.5.SiglaOrgao			MC
documento.5.DataInclusao			2011-07-12 14:49:3
documento.5.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.6._id			030503ba1bfa6
documento.6.tname			HistoricoDocumento
documento.6.IdtHistoricoDocumento			84303
documento.6.IdtPlanoBasico			24619
documento.6.SiglaOrgao			MC
documento.6.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.6.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.6.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.6.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.7._id			030503ba1bfa5
documento.7.tname			HistoricoDocumento
documento.7.IdtHistoricoDocumento			84302
documento.7.IdtPlanoBasico			24619
documento.7.SiglaOrgao			MC
documento.7.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.7.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.7.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.7.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.8._id			030503ba1cd4f
documento.8.tname			HistoricoDocumento
documento.8.IdtHistoricoDocumento			87818
documento.8.IdtPlanoBasico			24619
documento.8.SiglaOrgao			MC
documento.8.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.8.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.8.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.8.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.9._id			030503ba1bfa4
documento.9.tname			HistoricoDocumento
documento.9.IdtHistoricoDocumento			84301
documento.9.IdtPlanoBasico			24619
documento.9.SiglaOrgao			MC
documento.9.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.9.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.9.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.9.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.10._id			030503ba1bfa2
documento.10.tname			HistoricoDocumento
documento.10.IdtHistoricoDocumento			84299
documento.10.IdtPlanoBasico			24619
documento.10.SiglaOrgao			MC
documento.10.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.10.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.10.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.10.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.11._id			030503ba1bfa3
documento.11.tname			HistoricoDocumento
documento.11.IdtHistoricoDocumento			84300

Spectrum Center Inc © 2019

documento.11.SiglaOrgao			MC
documento.11.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.11.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.11.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.11.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.12._id			030503ba1bfa1
documento.12.tname			HistoricoDocumento
documento.12.IdtHistoricoDocumento			84298
documento.12.IdtPlanoBasico			24619
documento.12.SiglaOrgao			MC
documento.12.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.12.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.12.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.12.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.13._id			030503ba1cd4e
documento.13.tname			HistoricoDocumento
documento.13.IdtHistoricoDocumento			87817
documento.13.IdtPlanoBasico			24619
documento.13.SiglaOrgao			MC
documento.13.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.13.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.13.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.13.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.14._id			030503ba1bfa0
documento.14.tname			HistoricoDocumento
documento.14.IdtHistoricoDocumento			84297
documento.14.IdtPlanoBasico			24619
documento.14.SiglaOrgao			MC
documento.14.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.14.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.14.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.14.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.15._id			030503ba1bf9f
documento.15.tname			HistoricoDocumento
documento.15.IdtHistoricoDocumento			84296
documento.15.IdtPlanoBasico			24619
documento.15.SiglaOrgao			MC
documento.15.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.15.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.15.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.15.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.16._id			030503ba087bf
documento.16.tname			HistoricoDocumento
documento.16.IdtHistoricoDocumento			2848
documento.16.IdtPlanoBasico			24619
documento.16.SiglaOrgao			MC
documento.16.DataInclusao			2003-12-12 18:46:5
documento.16.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima
documento.16.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.16.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.17._id			030503ba1bfad
documento.17.tname			HistoricoDocumento
documento.17.IdtHistoricoDocumento			84310
documento.17.IdtPlanoBasico			24619
documento.17.SiglaOrgao			MC
documento.17.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5

Spectrum Center Inc © 2019

documento.17.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.17.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.18._id			030503ba087bd
documento.18.tname			HistoricoDocumento
documento.18.IdtHistoricoDocumento			2846
documento.18.IdtPlanoBasico			24619
documento.18.SiglaOrgao			PR
documento.18.DataInclusao			2003-12-12 18:46:5
documento.18.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima
documento.18.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.18.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.19._id			030503ba1cd4d
documento.19.tname			HistoricoDocumento
documento.19.IdtHistoricoDocumento			87816
documento.19.IdtPlanoBasico			24619
documento.19.SiglaOrgao			MC
documento.19.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.19.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.19.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.19.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.20._id			030503ba1bfac
documento.20.tname			HistoricoDocumento
documento.20.IdtHistoricoDocumento			84309
documento.20.IdtPlanoBasico			24619
documento.20.SiglaOrgao			MC
documento.20.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.20.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.20.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.20.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.21._id			030503ba1bfab
documento.21.tname			HistoricoDocumento
documento.21.IdtHistoricoDocumento			84308
documento.21.IdtPlanoBasico			24619
documento.21.SiglaOrgao			MC
documento.21.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.21.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.21.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.21.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.22._id			030503ba1bfa9
documento.22.tname			HistoricoDocumento
documento.22.IdtHistoricoDocumento			84306
documento.22.IdtPlanoBasico			24619
documento.22.SiglaOrgao			MC
documento.22.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.22.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.22.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.22.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.23._id			030503ba1cd53
documento.23.tname			HistoricoDocumento
documento.23.IdtHistoricoDocumento			87822
documento.23.IdtPlanoBasico			24619
documento.23.SiglaOrgao			MC
documento.23.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.23.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.23.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.23.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc

Spectrum Center Inc © 2019

documento.24.tname			HistoricoDocumento
documento.24.IdtHistoricoDocumento			84305
documento.24.IdtPlanoBasico			24619
documento.24.SiglaOrgao			MC
documento.24.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.24.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.24.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.24.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.25._id			030503ba1cd51
documento.25.tname			HistoricoDocumento
documento.25.IdtHistoricoDocumento			87820
documento.25.IdtPlanoBasico			24619
documento.25.SiglaOrgao			MC
documento.25.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.25.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.25.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.25.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.26._id			030503ba1cd52
documento.26.tname			HistoricoDocumento
documento.26.IdtHistoricoDocumento			87821
documento.26.IdtPlanoBasico			24619
documento.26.SiglaOrgao			MC
documento.26.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.26.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.26.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.26.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.27._id			030503ba087c0
documento.27.tname			HistoricoDocumento
documento.27.IdtHistoricoDocumento			2849
documento.27.IdtPlanoBasico			24619
documento.27.SiglaOrgao			MC
documento.27.DataInclusao			2003-12-12 18:46:5
documento.27.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima
documento.27.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.27.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.28._id			030503ba1cd4c
documento.28.tname			HistoricoDocumento
documento.28.IdtHistoricoDocumento			87815
documento.28.IdtPlanoBasico			24619
documento.28.SiglaOrgao			MC
documento.28.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.28.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.28.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.28.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.29._id			030503ba08c41
documento.29.tname			HistoricoDocumento
documento.29.IdtHistoricoDocumento			4004
documento.29.IdtPlanoBasico			24619
documento.29.SiglaOrgao			PR
documento.29.DataInclusao			2003-12-12 18:46:5
documento.29.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima
documento.29.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.29.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.30._id			030503ba1cd4b
documento.30.tname			HistoricoDocumento
documento.30.IdtHistoricoDocumento			87814

Spectrum Center Inc © 2019

documento.30.SiglaOrgao			MC
documento.30.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.30.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.30.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.30.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.31._id			030503ba1cd4a
documento.31.tname			HistoricoDocumento
documento.31.IdtHistoricoDocumento			87813
documento.31.IdtPlanoBasico			24619
documento.31.SiglaOrgao			MC
documento.31.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.31.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.31.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.31.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.32._id			030503ba1cd49
documento.32.tname			HistoricoDocumento
documento.32.IdtHistoricoDocumento			87812
documento.32.IdtPlanoBasico			24619
documento.32.SiglaOrgao			MC
documento.32.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.32.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.32.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.32.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.33._id			030503ba08c42
documento.33.tname			HistoricoDocumento
documento.33.IdtHistoricoDocumento			4005
documento.33.IdtPlanoBasico			24619
documento.33.SiglaOrgao			CN
documento.33.DataInclusao			2003-12-12 18:46:5
documento.33.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima
documento.33.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.33.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.34._id			030503ba087c1
documento.34.tname			HistoricoDocumento
documento.34.IdtHistoricoDocumento			2850
documento.34.IdtPlanoBasico			24619
documento.34.SiglaOrgao			ER
documento.34.DataInclusao			2003-12-12 18:46:5
documento.34.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima
documento.34.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.34.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.35._id			030503ba1cd48
documento.35.tname			HistoricoDocumento
documento.35.IdtHistoricoDocumento			87811
documento.35.IdtPlanoBasico			24619
documento.35.SiglaOrgao			MC
documento.35.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.35.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.35.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.35.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.36._id			030503ba1cd47
documento.36.tname			HistoricoDocumento
documento.36.IdtHistoricoDocumento			87810
documento.36.IdtPlanoBasico			24619
documento.36.SiglaOrgao			MC

Spectrum Center Inc © 2019

documento.36.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.36.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.37._id			030503ba1cd46
documento.37.tname			HistoricoDocumento
documento.37.IdtHistoricoDocumento			87809
documento.37.IdtPlanoBasico			24619
documento.37.SiglaOrgao			MC
documento.37.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.37.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.37.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.37.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.38._id			030503ba1bf9e
documento.38.tname			HistoricoDocumento
documento.38.IdtHistoricoDocumento			84295
documento.38.IdtPlanoBasico			24619
documento.38.SiglaOrgao			MC
documento.38.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.38.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.38.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.38.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.39._id			030503ba1bf9d
documento.39.tname			HistoricoDocumento
documento.39.IdtHistoricoDocumento			84294
documento.39.IdtPlanoBasico			24619
documento.39.SiglaOrgao			MC
documento.39.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.39.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.39.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.39.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.40._id			030503ba1bf9b
documento.40.tname			HistoricoDocumento
documento.40.IdtHistoricoDocumento			84292
documento.40.IdtPlanoBasico			24619
documento.40.SiglaOrgao			MC
documento.40.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.40.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.40.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.40.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.41._id			030503ba1bf9c
documento.41.tname			HistoricoDocumento
documento.41.IdtHistoricoDocumento			84293
documento.41.IdtPlanoBasico			24619
documento.41.SiglaOrgao			MC
documento.41.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.41.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.41.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.41.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc

Spectrum Center Inc © 2019

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	
Telefone: (21) 5949397	**E-mail:**
CNPJ: 33.648.304/0001-19	**Número do Fistel:** 01008013153
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/1993	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** .
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ
Latitude: -22.91667	**Longitude:** -43.21667

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.025 noite: 0.005kW
Altura: 91 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534780	**Número Indicativo:** ZYJ468
Data Último Licenciamento: 17/06/2004	**Número da Licença:** 000001/2004-RJ

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 91.00	**Comprimento de Radiais:** 69.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 295.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.91667	**Longitude:** -43.21667	**Cota da base:** 50.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 179400ZZZ0901	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018280XXX0281	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 055789XXX0281	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44033	Decreto	PR	09/07/1958	26/08/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300287	Despacho	MC	01/01/1900		Multa	Jurídico
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976		Advertência	Jurídico
9999	335	Portaria	MC	30/01/1981	10/12/1981	Multa	Jurídico

9999	2021	Portaria	MC	08/07/1981	14/07/1981	Multa	Jurídico
9999	371	Portaria	MC	31/07/1981	07/08/1981	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	3331	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
9999	560	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	1930	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1987	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1989	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	2241	Portaria	MC	25/10/1982	10/11/1982	Multa	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	09/02/1983	24/02/1983	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	25/02/1983	14/03/1983	Multa	Jurídico
9999	498	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
9999	402	Portaria	MC	21/06/1983	28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Ofício	MC	19/10/1983		Multa	Jurídico
9999	89306	Decreto	PR	18/01/1984	19/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	665	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
9999	200988	Despacho	MC	20/09/1988		Multa	Jurídico
9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	28/04/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	289	Portaria	MC	24/06/1996	08/08/1996	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	20/01/1997	21/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	1034	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	422	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	488	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	16/03/2001	19/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21058	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	648	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico

9999	8	Portaria	MC	09/01/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	68	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	92	Portaria	MC	07/10/2004	08/10/2004	Multa	Jurídico
9999	81	Portaria	MC	18/07/2006	20/07/2006	Multa	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Rio de Janeiro
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534780
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 01008013153
CNPJ: 33.648.304/0001-19
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/06/2004 10:16:17

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA - CNPJ/CPF (33.648.304/0001-19)
Município/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
Indicativo: ZYJ468

Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1090
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.022635/2013-57	
Frequência: 1090,0 kHz	CNPJ: 33.648.304/0001-19
Localidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Entidade: **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	S		4638397

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4638397
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0195675/01
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4475412/69 a 75
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S*	4475412/69 a 75
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4475412/69 a 75
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S*	4475412/69 a 75
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	4475412/69 A 75
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	**S**	4475412/69 a 75
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4475412/69 a 75
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	4475412/69 a 75
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4475412/69 a 75
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4475412/69 a 75
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4475412/69 a 75
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4475412/69 a 75
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4495412/69 A 75
5.2) Localização: **Coordenadas geográficas diferente da licenciada.** 6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4475412/69 a 75

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação. **Consta no sistema 2 transmissores autorizados.**

Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo**, **Engenheiro**, em 30/09/2019, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4639703** e o código CRC **E2389A35**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 17223/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.022635/2013-57.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1090,0 kHz (um mil e noventa), classe B, pela **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 33.648.304/0001-19, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade do Rio de Janeiro/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n°4486860), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 69 a 75 (Evento SEI n° 4475412).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora do laudo, difere das coordenadadas constante nos dados cadastrais da entidade, conforme pderá ser abservado no SSRD e Mosaico. • consta nos dados cadastrais da entidade a autorização de um segundo transmissor autorizado com auxiliar do auxiliar. **OBS:** **A atualização das coordenadas geográficas devem ser realizadas pela entidade direto com a ANATEL, através do MOSAICO.** **Dados do segundo transmissor autorizado com auxiliar:** **Fabricante: EASA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/A** **Modelo: A-TB7AB** **Potência: 25,0 KW** **Código Homologação: 018280XXX0028**	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. – Apresentar Ato do poder concedente que cancelou o referido transmissor.o. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo**, **Engenheiro**, em 30/09/2019, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 01/10/2019, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/10/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4641770** e o código CRC **777A6167**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 33655/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 01 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ 33.648.304/0001-19)
Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517, Inhaúma
20765-170 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.022635/2013-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17223/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/10/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4642102** e o código CRC **4B4B531F**.

Correspondência Eletrônica - 4696071

Data de Envio:
02/10/2019 15:04:43

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ricardomasset@gmail.com
pmasset@terra.com.br
metropolitana1090@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.022635/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4642102.html
Nota_Tecnica_4641770.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	
Telefone: (21) 5949397	**E-mail:**
CNPJ: 33.648.304/0001-19	**Número do Fistel:** 01008013153
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/1993	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** .
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ
Latitude: -22.91667 (22° 55' 00.0" S)	**Longitude:** -43.21667 (43° 13' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.025 noite: 0.005kW
Altura: 91 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534780	**Número Indicativo:** ZYJ468
Data Último Licenciamento: 17/06/2004	**Número da Licença:** 000001/2004-RJ

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 91.00	**Comprimento de Radiais:** 69.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 295.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.91667 (22° 55' 00.0" S)	**Longitude:** -43.21667 (43° 13' 00.0" W)	**Cota da base:** 21.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 179400ZZZ00901	**Modelo:** XL 30
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018280XXX00281	**Modelo:** A-TB7AB
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 055789XXX00281	**Modelo:** A-TB6AB
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44033	Decreto	PR	09/07/1958	26/08/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300287	Despacho	MC	01/01/1900		Multa	Jurídico
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976		Advertência	Jurídico
9999	335	Portaria	MC	30/01/1981	10/12/1981	Multa	Jurídico

9999	2021	Portaria	MC	08/07/1981	14/07/1981	Multa	Jurídico
9999	371	Portaria	MC	31/07/1981	07/08/1981	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	3331	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
9999	560	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	1930	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1987	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1989	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	2241	Portaria	MC	25/10/1982	10/11/1982	Multa	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	09/02/1983	24/02/1983	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	25/02/1983	14/03/1983	Multa	Jurídico
9999	498	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
9999	402	Portaria	MC	21/06/1983	28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Ofício	MC	19/10/1983		Multa	Jurídico
9999	89306	Decreto	PR	18/01/1984	19/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	665	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
9999	200988	Despacho	MC	20/09/1988		Multa	Jurídico
9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	28/04/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	289	Portaria	MC	24/06/1996	08/08/1996	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	20/01/1997	21/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	1034	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	422	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	488	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	16/03/2001	19/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21058	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	648	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico

9999	8	Portaria	MC	09/01/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	68	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	92	Portaria	MC	07/10/2004	08/10/2004	Multa	Jurídico
9999	81	Portaria	MC	18/07/2006	20/07/2006	Multa	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 45759/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ 33.648.304/0001-19)
Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517, Inhaúma
20765-170 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**.

Processo nº: 53000.022635/2013-57

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º17223/2019/SEI-MCTIC**fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/03/2020, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4908931** e o código CRC **8065FF6A**.

Correspondência Eletrônica - 5341578

Data de Envio:
26/03/2020 22:45:37

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ricardomasset@gmail.com
pmasset@terra.com.br
metropolitana1090@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.022635/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4908931.html
Nota_Tecnica_4641770.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17324/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ 33.648.304/0001-19)
Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517, Inhaúma
20765-170 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**.

Processo nº: 53000.022635/2013-57

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º17223/2020/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contados a partir de 01 de junho de 2020.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/05/2020, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5466174** e o código CRC **881D48F3**.

Correspondência Eletrônica - 5478572

Data de Envio:
12/05/2020 12:51:27

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ricardomasset@gmail.com
pmasset@terra.com.br
metropolitana1090@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.022635/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5466174.html
Nota_Tecnica_4641770.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº:53000.022635/2013-57
Interessado: **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.**
Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº4475412, fls. 68 a 75), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 04 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6043281** e o código CRC **44CFC106**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5334/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.022635/2013-57

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Rio de Janeiro/RJ, referente ao seguinte período: **01/11/2013 à 01/11/2023**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10512/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 21893/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.039605/2019-20, acompanhado de documentos. **(SEI 4343437 e 4343500)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63**;

3.2. ato constitutivo e suas alterações, **exceto os já acostados ao processo**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/04/2021, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7148494** e o código CRC **54EF79DA**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9634/2021/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ Nº 33.648.304/0001-19)
Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), nº 3517 - Inhaúma
20.765-170 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.022635/2013-57**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5334/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/04/2021, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7148562** e o código CRC **C6B218D7**.

Correspondência Eletrônica - 7172459

Data de Envio:
03/05/2021 15:43:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
ricardomasset@gmail.com
pmasset@terra.com.br
metropolitana1090@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.022635/2013-57

INTERESSADA: - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7148562.html
Nota_Tecnica_7148494.html

Correspondência Eletrônica - 9597663

Data de Envio:
23/03/2022 11:40:14

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:
Processo nº:53000.022635/2013-57

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.(CNPJ nº 33.648.304/0001-19), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro/RJ ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.648.304/0001-19 **MATRIZ**		**03/07/1972**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ADHEMAR BEBIANO	**03517**	**LOT 1 PAL 36628**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.765-170	**ENGENHO DA RAINHA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGAL@LUMARCONTABIL.COM.BR	**(21) 2518-1833**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2022** às **11:27:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.648.304/0001-19

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 23/03/2022 **Hora:** 11:16:26

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	776.289.007-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 23/03/2022 **Hora:** 11:16:46

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.443.947-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 23/03/2022 **Hora:** 11:16:56

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	667.194.887-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 23/03/2022 **Hora:** 11:17:07

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.648.304/0001-19

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 23/03/2022 **Hora:** 11:17:50

ANATEL

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data/Hora:** 23/03/2022 11:19:39

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF:	RJ	Município:	Rio de Janeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro		
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro		
FUNDACAO CRISTA ESPIRITA CULTURAL PAULO DE TARSO	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	Rio de Janeiro	01/05/2003	
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	Rio de Janeiro	01/05/2003	
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	Rio de Janeiro		
INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	Rio de Janeiro		
INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	Rio de Janeiro		
INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	Rio de Janeiro		
RADIO 880 LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
RADIO 880 LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	Rio de Janeiro		
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	Rio de Janeiro		
RADIO DIFUSORA CARIOCA LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO DIFUSORA CARIOCA LTDA	Rio de Janeiro		
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	
RADIO RELOGIO FEDERAL LTDA	Rio de Janeiro	18/05/2006	18/05/2016
RADIO RELOGIO FEDERAL LTDA	Rio de Janeiro		
RADIO ROQUETE PINTO	Rio de Janeiro	01/11/1973	01/11/1983
RADIODIFUSAO VERDE-AMARELA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1983	01/11/1993
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	03/07/2017 14:39:14	01/05/2023
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	03/07/2017 14:39:14	01/05/2023
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Rio de Janeiro	01/11/2003	01/11/2013
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Rio de Janeiro	01/11/2003	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 23/03/2022 **Hora:** 11:19:39

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		33648304000				(Todos)																				
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	33648304000119	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	01008013153	P	Comercial	OM	205	RJ	Rio de Janeiro				1090	B		-22.916666666667	-43.216666666667				2	2021-06-15 09:43:04		57dbac6e8833b	ONI/ONI.

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac6e8833b

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (21) 5949397		**E-mail:**	
CNPJ: 33.648.304/0001-19		**Número do Fistel:** 01008013153	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/11/1993		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.			

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** .
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 5534780	**Número Indicativo:** ZYJ468
Data Último Licenciamento: 15/06/2021	**Número da Licença:** 53500.011653/2021-82

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 91.00	**Comprimento de Radiais:** 67
Espaçamento entre radiais: 3	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 320 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°52'0" S	**Longitude:** 43°17'24" W	**Cota da base:** 15.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 179400ZZZ00901	**Modelo:** XL 30
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 055789XXX00281	**Modelo:** A-TB6AB
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44033	Decreto	PR	09/07/1958	26/08/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300287	Despacho	MC	01/01/1900		Multa	Jurídico
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976		Advertência	Jurídico
9999	335	Portaria	MC	30/01/1981	10/12/1981	Multa	Jurídico
9999	2021	Portaria	MC	08/07/1981	14/07/1981	Multa	Jurídico
9999	371	Portaria	MC	31/07/1981	07/08/1981	Autoriza Equipamento	Técnico

9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	3331	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
9999	560	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	1930	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1987	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1989	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	2241	Portaria	MC	25/10/1982	10/11/1982	Multa	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	09/02/1983	24/02/1983	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	25/02/1983	14/03/1983	Multa	Jurídico
9999	498	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
9999	402	Portaria	MC	21/06/1983	28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Ofício	MC	19/10/1983		Multa	Jurídico
9999	89306	Decreto	PR	18/01/1984	19/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	665	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
9999	200988	Despacho	MC	20/09/1988		Multa	Jurídico
9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	28/04/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	289	Portaria	MC	24/06/1996	08/08/1996	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	20/01/1997	21/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	1034	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	422	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	488	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	16/03/2001	19/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21058	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	648	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	09/01/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	68	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico

9999	92	Portaria	MC	07/10/2004	08/10/2004	Multa	Jurídico
9999	81	Portaria	MC	18/07/2006	20/07/2006	Multa	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
53500.042782/2019-06	6679	Ato	ORLE	23/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.648.304/0001-19
Razão Social: SOC RADIO EMISS METROPOLITANA
Endereço: EST ADHEMAR BEBIANO 3517 / INHAUMA / RIO DE JANEIRO / RJ / 20765-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031614492847633519

Informação obtida em 23/03/2022 11:28:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA
CNPJ: 33.648.304/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:30:45 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2022.
Código de controle da certidão: **03D4.33A1.EC4C.810F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.648.304/0001-19
Certidão nº: 9344455/2022
Expedição: 23/03/2022, às 11:29:47
Validade: 19/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.648.304/0001-19, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **33.648.304/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:20:37 do dia 23/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA				**33648304000119**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
5534780	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 52' 0.30" S**	**43° 17' 23.86" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, nº 3517.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
INHAUMA	**Rio de Janeiro**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio de Janeiro	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	15.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ468		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio de Janeiro		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	B
POTÊNCIA DIURNA:	25	**POTÊNCIA NOTURNA:**	5
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	ESTRADA ADHEMAR BEBIANO	**BAIRRO:**	INHAUMA
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro	**UF:**	RJ
NUMERO:	3517	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	XL 30
CÓDIGO:	179400ZZZ00901	**POTÊNCIA:**	25.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**MODELO:**	A-TB6AB
CÓDIGO:	055789XXX00281	**POTÊNCIA:**	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	67 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3 graus
COTA BASE DA TORRE:	15.8	**ALTURA DA TORRE:**	91.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/03/2022 11:26:21

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	15/06/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBjOGEwNThhMDM5Mw==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3855/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.022635/2013-57

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023 .

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5334/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9634/2021/MCO à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7148494 e 7148562). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019778/2021-02, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 24/03/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/03/2022, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9598088** e o código CRC **87149B18**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6697/2022/MCOM

Brasília, 24 de março de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ Nº 33.648.304/0001-19)
Estrada Adhemar Bebiano nº 3517 - Lote 1 Pal. 36628 - Engenho da Rainha
20.765-170 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.022635/2013-57**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3855/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 9598140), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/03/2022, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9598111** e o código CRC **084B2508**.

Anexos:

- Nota Técnica 3855 (SEI nº 9598088)
- Requerimento Padrão (SEI nº 9598140)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 9606657

Data de Envio:
25/03/2022 08:12:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
ricardomasset@gmail.com
pmasset@terra.com.br
metropolitana1090@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA - Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.022635/2013-57
INTERESSADA: - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9598111.html
Nota_Tecnica_9598088.html
Requerimento_9598140_Requerimento_Padrao.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5939/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.022635/2013-57

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3855/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6697/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9598088 e 9598111). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010533/2022-92, acompanhado de parte da documentação.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/05/2022, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9788931** e o código CRC **5322E99E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 10512/2022/MCOM

Brasília, 11 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ Nº 33.648.304/0001-19)
Estrada Adhemar Bebiano nº 3517 - Lote 1 Pal. 36628 - Engenho da Rainha
20.765-170 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.022635/2013-57**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5939/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9788983** e o código CRC **4042A70A**.

Anexos:

- Nota Técnica 5939 (SEI nº 9788931)

Correspondência Eletrônica - 9864908

Data de Envio:
11/05/2022 17:30:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
ricardomasset@gmail.com
pmasset@terra.com.br
metropolitana1090@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.022635/2013-57

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_9788931.html
Oficio_9788983.html

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 23/03/2022 12:44

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.(CNPJ nº 33.648.304/0001-19), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de março de 2022 11:40
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº:53000.022635/2013-57

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.(CNPJ nº 33.648.304/0001-19), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro/RJ ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.648.304/0001-19 **MATRIZ**		**03/07/1972**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ADHEMAR BEBIANO	**03517**	**LOT 1 PAL 36628**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.765-170	**ENGENHO DA RAINHA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGAL@LUMARCONTABIL.COM.BR	**(21) 2518-1833**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2022** às **22:22:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.648.304/0001-19

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 02/05/2022 **Hora:** 22:26:32

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	776.289.007-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 02/05/2022 **Hora:** 22:27:09

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.443.947-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 02/05/2022 **Hora:** 22:27:18

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	667.194.887-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 02/05/2022 **Hora:** 22:27:29

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.648.304/0001-19

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 02/05/2022 **Hora:** 22:28:19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **33.648.304/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:30:09 do dia 02/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		33648304000				(Todos)																				
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	33648304000119	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	01008013153	P	Comercial	OM	205	RJ	Rio de Janeiro				1090	B		-22.916666666667	-43.216666666667				2	2021-06-15 09:43:04		57dbac6e8833b	ONI/ONI.

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac6e8833b

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (21) 5949397		**E-mail:**	
CNPJ: 33.648.304/0001-19		**Número do Fistel:** 01008013153	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/11/1993		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.			

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** .
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 5534780	**Número Indicativo:** ZYJ468
Data Último Licenciamento: 15/06/2021	**Número da Licença:** 53500.011653/2021-82

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 91.00	**Comprimento de Radiais:** 67
Espaçamento entre radiais: 3	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 320 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°52'0" S	**Longitude:** 43°17'24" W	**Cota da base:** 15.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 179400ZZZ00901	**Modelo:** XL 30
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 055789XXX00281	**Modelo:** A-TB6AB
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44033	Decreto	PR	09/07/1958	26/08/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300287	Despacho	MC	01/01/1900		Multa	Jurídico
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976		Advertência	Jurídico
9999	335	Portaria	MC	30/01/1981	10/12/1981	Multa	Jurídico
9999	2021	Portaria	MC	08/07/1981	14/07/1981	Multa	Jurídico
9999	371	Portaria	MC	31/07/1981	07/08/1981	Autoriza Equipamento	Técnico

9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	3331	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
9999	560	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	1930	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1987	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1989	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	2241	Portaria	MC	25/10/1982	10/11/1982	Multa	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	09/02/1983	24/02/1983	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	25/02/1983	14/03/1983	Multa	Jurídico
9999	498	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
9999	402	Portaria	MC	21/06/1983	28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Ofício	MC	19/10/1983		Multa	Jurídico
9999	89306	Decreto	PR	18/01/1984	19/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	665	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
9999	200988	Despacho	MC	20/09/1988		Multa	Jurídico
9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	28/04/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	289	Portaria	MC	24/06/1996	08/08/1996	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	20/01/1997	21/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	1034	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	422	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	488	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	16/03/2001	19/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21058	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	648	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	09/01/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	68	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico

9999	92	Portaria	MC	07/10/2004	08/10/2004	Multa	Jurídico
9999	81	Portaria	MC	18/07/2006	20/07/2006	Multa	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
53500.042782/2019-06	6679	Ato	ORLE	23/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA				**33648304000119**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
5534780	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 52' 0.30" S**	**43° 17' 23.86" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, nº 3517.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
INHAUMA	**Rio de Janeiro**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio de Janeiro	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	15.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ468		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio de Janeiro		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	B
POTÊNCIA DIURNA:	25	**POTÊNCIA NOTURNA:**	5
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	ESTRADA ADHEMAR BEBIANO	**BAIRRO:**	INHAUMA
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro	**UF:**	RJ
NUMERO:	3517	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	XL 30
CÓDIGO:	179400ZZZ00901	**POTÊNCIA:**	25.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**MODELO:**	A-TB6AB
CÓDIGO:	055789XXX00281	**POTÊNCIA:**	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	67 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3 graus
COTA BASE DA TORRE:	15.8	**ALTURA DA TORRE:**	91.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/05/2022 22:38:12

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	15/06/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBjOGEwNThhMDM5Mw==

Legislação Informatizada - Decreto nº 44.033, de 9 de Julho de 1958 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

Decreto nº 44.033, de 9 de Julho de 1958

Outorga concessão à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda. para instalar uma estação radiodifusora.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Limitada e tendo em vista o art. 5º nº XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Sociedade Radio Emissora Metropolitana Limitada, nos têrmos do art. 11 do Decreto nº 24.655 de 11 nesta Capital, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas medias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá as cláusulas que com êste baixam rubricada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação dêste decreto no Diário Oficial sob pena de ficar sem efeito desde logo o mesmo decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1958; 137º da Independência; 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Lucio Meira

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 26/08/1960

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/8/1960, Página 11869 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1960, Página 799 Vol. 6 (Publicação Original)

Legislação Informatizada - DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2001 - Publicação Original

Veja também:

Proposição Originária **Dados da Norma**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de março de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 17/03/2001

Publicação:

- Diário da Câmara dos Deputados - 17/3/2001, Página 5649 (Publicação Original)
- Diário do Senado Federal - 17/3/2001, Página 3222 (Publicação Original)
- Diário Oficial da União - Seção 1 - Eletrônico - 19/3/2001, Página 2 (Publicação Original)

Legislação Informatizada - DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6°, inciso I, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000092/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., outorgada pelo Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958, renovada pelo Decreto nº 89.306, de 18 de janeiro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decretos reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 21/01/1997

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 21/1/1997, Página 1138 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1997, Página 496 Vol. 1 (Publicação Original)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.022635/2013-57
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.
CNPJ nº: 33.648.304/0001-19
FISTEL nº: 01008013153
Localidade: Rio de Janeiro/RJ
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/05/2013

Período: 01/11/2013 a 01/11/2023

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0195675 Pág. 3 9741551 Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Pág. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9778229	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9884731 Págs. 4-5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9884731 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9778220	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 9597550 E 9741551 Págs. 7-8 M 9741551 Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9778231	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9597550 FGTS 9597531	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9597571	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA** 9884731 Pág. 15-16 **RICARDO BERARDO MASSET** 9884731 Págs. 14 **PAULO BERARDO MASSET** 9884731 Pág. 13	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9778237	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9598800	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
13. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 09/09/2022, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10171598** e o código CRC **80081568**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.022635/2013-57
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 33.648.304/0001-19**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008013153**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 14190/2014/SEI-MC, nº 20282/2015/SEI-MC, nº 10512/2019/SEI-MCTIC, nº 5334/2021/SEI-MCOM, nº 3855/2022/SEI-MCOM, nº 5939/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 15969/2014/SEI-MC, n 29287/2015/SEI-MC, nº 21893/2019/MCTIC, nº 9634/2021/MCOM, nº 6697/2022/MCOM, nº 10512/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI0196177, 0706852, 4343437, 7148494, 9598088, 9788931 e SEI0196227, 0706911, 4343500, 7148562, 9598111, 9788983).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.028942/2014-89, 53900.027320/2016-03, 53900.027316/2016-37, 53900.052319/2016-17, 01250.004352/2016-21, 01250.006966/2017-28, 53900.063357/2015-14, 01250.039605/2019-20, 01250.041342/2019-19, 53115.019778/2021-02, 53115.010533/2022-92 e 53115.012973/2022-84).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 44.033 de 9 de julho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1960 (SEI 9778237 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 1º de novembro de 1993 (SEI10173186 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21 de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2001 (SEI 10173186 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, cumpre informar que, ante a não apresentação do requerimento de renovação para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.032420/2003-72, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a entidade manifestou-se nos autos, em 18 de janeiro de 2005, com a justificativa de que ante a extinção do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro, o novo pedido de renovação foi encaminhado à ANATEL, conforme orientação recebida. Contudo, reafirmou, na oportunidade, o seu interesse na continuidade da execução do serviço. Apesar das diversas análise realizadas naqueles autos, o período venceu antes do deferimento do pedido de renovação.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **13 de maio de 2013,** a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0195675). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10171598). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9884731 - Págs. 4-5).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de maio de 2022 (SEI 9778229).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Paulo Berardo Masset e Ricardo Berardo Masset, bem como a sócia Norma Bezerra de Mello Berardo Carneiro da Cunha não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9778236). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9598800).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10171598).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de junho de 2021, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 9778237 e SEI 9778235).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva acerca da renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 09/09/2022, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/09/2022, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/09/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/09/2022, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10237700** e o código CRC **EAD7FFCC**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/000 19), nos termos do Decreto n.º 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº_____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decr n.º 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 25236/2022/MCOM

Brasília, 12 de setembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10507/2022/SEI-MCOM (10237700)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 10507/2022/SEI-MCOM (10237700), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 12/09/2022, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10392872** e o código CRC **547DDC80**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022635/2013-57
INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, pelo período de 1º.11.2013 a 1º.11.2023.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10237700**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 44.033 de 9 de julho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1960 (SEI 9778237 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 1º de novembro de 1993 (SEI 10173186 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21 de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2001 (SEI 10173186 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, cumpre informar que, ante a não apresentação do requerimento de renovação para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.032420/2003-72, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a entidade manifestou-se nos autos, em 18 de janeiro de 2005, com a justificativa de que ante a extinção do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro, o novo pedido de renovação foi encaminhado à ANATEL, conforme orientação recebida. Contudo, reafirmou, na oportunidade, o seu interesse na continuidade da execução do serviço. Apesar das diversas análise realizadas naqueles autos, o período venceu antes do deferimento do pedido de renovação.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

> 11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
>
> 12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.
>
> 13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:
>
> *Art. 2º* ***Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos*** *e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*
>
> *Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no* ***caput*** *deste artigo.* ***(grifo nosso)***
>
> 14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No requerimento protocolado em 13.5.2013 (**SEI 0195675, fl. 1**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM.**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a concessão expirou em 1º de novembro de 2013 e o requerimento foi apresentado em 13 de maio de 2013.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, Paulo Belardo Masset, designado para a função na cláusula quarta do contrato social consolidado na alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 19.9.2014 (**SEI 4342595, fls. 16/22**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 25.4.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 9741551, fls. 4/5**). O novo requerimento, assim como o anterior, foi subscrito pelo supracitado administrador da entidade.

25. No que se refere ao período anterior 2003-2013, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 10171598**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

> 16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10171598). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
>
> *Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*
>
> *§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

> *§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*
>
> *I - certidão de antecedentes criminais;*
>
> *II - informações sobre pessoa jurídica;*
>
> *III - outras expressamente previstas em lei.*
>
> 17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 18.Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9884731 - Págs. 4-5).
>
> (...)
>
> 22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10171598).
>
> 23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 9884731, fls. 4/5**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica (**SEI 9884731, fls. 7/8**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 9778220**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 9597550**), às Fazendas estadual (**SEI 9741551, fls. 7/8**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 9741551, fl. 10**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 9778231**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 9597531**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 9597571**).

30. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 9741551, fls. 4/5**).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> *Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*
>
> *§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*
>
> *§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - a identificação da entidade, com:*
>
> *a) a razão social;*
>
> *b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
>
> *c) o nome fantasia; e*
>
> *d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*
>
> *II - os dados da outorga, com:*
>
> *a) o estado e o município de execução do serviço; e*
>
> *b) a frequência, a classe e o canal de operação;*
>
> *III - os dados da estação, com:*
>
> *a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
>
> *b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
>
> *c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
>
> *d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*
>
> *IV - a data de emissão da licença.*
>
> *V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

> *§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*
>
> *§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*
>
> *§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*
>
> *§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*
>
> *§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*
>
> *§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*
>
> *§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.*
>
> *§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> 25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de junho de 2021, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 9778237 e SEI 9778235).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9778236). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9598800).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de maio de 2022 (SEI 9778229).
>
> 20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Paulo Berardo Masset e Ricardo Berardo Masset, bem como a sócia Norma Bezerra de Mello Berardo Carneiro da Cunha não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

36. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022635201357 e da chave de acesso 414ee32e

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1004884197 e chave de acesso 414ee32e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2022 10:02. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02204/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022635/2013-57
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, concedida à entidade Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022635201357 e da chave de acesso 414ee32e

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1007054713 e chave de acesso 414ee32e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2022 13:37. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00292/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022635/2013-57
INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02204/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022635201357 e da chave de acesso 414ee32e

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1008529372 e chave de acesso 414ee32e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2022 11:18. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 7108, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/000 19), nos termos do Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10459754** e o código CRC **C19BD3F9**.

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 10 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7108, de 10 de outubro de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10459763** e o código CRC **31496AF3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 26327/2022/MCOM

Brasília, 10 de outubro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7108/2022/SEI-MCOM (10459754) e Exposição de Motivos (10459763)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10507/2022/SEI-MCOM (10237700) e no Parecer Jurídico nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10459141), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7108/2022/SEI-MCOM (10459754) e Exposição de Motivos (10459763), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/11/2022, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10460752** e o código CRC **7576D631**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/12/2022 15:58:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9280290
Data prevista de publicação: 13/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20152919	PORTARIA MCOM NA 6332.rtf	a32094ea82aacb68 db609550d17abbf4	18,00	R$ 700,56
20152920	PORTARIA MCOM NA 7082 - FABIO.rtf	c57d4fc0f4276ca8 3d6ffbc7fc4fb50b	8,00	R$ 311,36
20152921	PORTARIA MCOM NA 7108 - FABIO.rtf	5b41d8045c780897 771ab556f0c1410b	8,00	R$ 311,36
20152922	PORTARIA MCOM NA 7109 - FABIO.rtf	e3d34387509bb715 78cd3f0709a01579	8,00	R$ 311,36
20152923	PORTARIA MCOM NA 7111 - FABIO.rtf	95ccccb6df88b542 61237323815b1fee	8,00	R$ 311,36
20152924	PORTARIA MCOM NA 7146.rtf	7260bbf82fa2f57b e44f4a3001a925b4	7,00	R$ 272,44
20152925	PORTARIA MCOM NA 6811.rtf	36d9a89479a755f2 8aded549913fadb5	16,00	R$ 622,72
20152926	PORTARIA MCOM NA 6815.rtf	102d645745d2a5c1 0dcf003f7624a00d	16,00	R$ 622,72
20152927	PORTARIA MCOM NA 6948.rtf	cd184575a8cce6bb 4b61e2d262faeebf	8,00	R$ 311,36
20152928	PORTARIA MCOM NA 7003 - FABIO.rtf	7374f19a7047ce19 d2ea0f562cfb8131	8,00	R$ 311,36
20152929	PORTARIA MCOM NA 7012.rtf	1e817e6589b8585c 19b387a1ffdaed33	7,00	R$ 272,44
20152930	PORTARIA MCOM NA 7016 - FABIO.rtf	0ca728b8db47bd5f 65aef2fa5a2697ac	8,00	R$ 311,36
20152931	PORTARIA MCOM NA 7032.rtf	05da04a7c274392b fb49b9d83a00298d	8,00	R$ 311,36
20152932	PORTARIA MCOM NA 7081.rtf	6ab56711722d32e5 70d8926a980b744f	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**136,20**	**R$ 5.293,12**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.108, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac6e8833b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 5949397	**E-mail:**
CNPJ: 33.648.304/0001-19	**Número do Fistel:** 01008013153
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/1993	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/11/2023	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** .
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534780	**Número Indicativo:** ZYJ468
Data Último Licenciamento: 15/06/2021	**Número da Licença:** 53500.011653/2021-82

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 91.00	**Comprimento de Radiais:** 67
Espaçamento entre radiais: 3	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: 320 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 52' 0.30" S	**Longitude:** 43° 17' 23.86" W	**Cota da base:** 15.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 179400ZZZ00901	**Modelo:** XL 30
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 055789XXX00281	**Modelo:** A-TB6AB
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44033	Decreto	PR	09/07/1958	26/08/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300287	Despacho	MC	01/01/1900		Multa	Jurídico
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976		Advertência	Jurídico
9999	335	Portaria	MC	30/01/1981	10/12/1981	Multa	Jurídico
9999	2021	Portaria	MC	08/07/1981	14/07/1981	Multa	Jurídico
9999	371	Portaria	MC	31/07/1981	07/08/1981	Autoriza Equipamento	Técnico

9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	3331	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
9999	560	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	1930	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1987	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1989	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	2241	Portaria	MC	25/10/1982	10/11/1982	Multa	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	09/02/1983	24/02/1983	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	25/02/1983	14/03/1983	Multa	Jurídico
9999	498	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
9999	402	Portaria	MC	21/06/1983	28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Ofício	MC	19/10/1983		Multa	Jurídico
9999	89306	Decreto	PR	18/01/1984	19/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	665	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
9999	200988	Despacho	MC	20/09/1988		Multa	Jurídico
9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	28/04/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	289	Portaria	MC	24/06/1996	08/08/1996	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	20/01/1997	21/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	1034	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	422	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	488	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	16/03/2001	19/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21058	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	648	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	09/01/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico

9999	68	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	92	Portaria	MC	07/10/2004	08/10/2004	Multa	Jurídico
9999	81	Portaria	MC	18/07/2006	20/07/2006	Multa	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
53500.042782/2019-06	6679	Ato	ORLE	23/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000022635201357	7109	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 29054/2022/MCOM

Brasília, 20 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10459763)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7108/2022/SEI-MCOM (10566201), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10459763), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 20/12/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10582453** e o código CRC **6DE12C17**.

EM nº 00428/2022 MCOM

Brasília, 23 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7108, de 10 de outubro de 2022, publicada em 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 33258/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.022635/2013-57.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/12/2022, às 20:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10590162** e o código CRC **6C272DD4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.022635/2013-57
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 10507/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 25236/2022/MCOM e do Parecer nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda (CNPJ 33.648.304/0001-19), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023 (SUPER10237700, 10392872 e 10459141).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 7.108, de 10 de outubro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2022, renovando a concessão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10566201). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 1507/2022/SEI-MCOM (SUPER 10237700).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER10905316, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 17/05/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905209** e o código CRC **32B9ABFD**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (10905316)

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.108, de 10 de outubro de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033 de 9 de julho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 17/05/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905316** e o código CRC **A9438E30**.

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 19 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.108, de 10 de outubro de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033 de 9 de julho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10916628** e o código CRC **0A3C39D1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36189/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916628)

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10905209), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916628), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10916635** e o código CRC **FCD3D4A1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37175/2023/MCOM

Brasília, 9 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916628)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10905209), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916628), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 09/06/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10946960** e o código CRC **973F9730**.

EM nº 00243/2023 MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.108, de 10 de outubro de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033 de 9 de julho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16044/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.022635/2013-57.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/06/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10952103** e o código CRC **093DD128**.

RJ-27 02

A METROPOLITANA 1090

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna),3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

Ministério das Comunicações SCE Fls. 238 Rubrica

53000.003320/13

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 2013.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.022635/2013-57
SEAPA/SCE
13/05/2013-08:55

Ao,

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Outorga de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifico Sede, 9°andar, sala 907
CEP- 700044-900
Brasília- DF

Venho através desta ratificar o interesse de renovar a outorga da Sociedade Radio Emissora Metropolitana por mais 10 anos , entre o período de novembro de 2013 ate novembro 2023.

Vimos através desta solicitar ao Ministério , quais são os documentos necessários para esta renovação.

Att ,

Paulo Berardo Masset
Diretor- Sócio

PAULO BERARDO MASSET
Rádio Metropolitana - AM 1090
DIRETOR

Soc. Rádio Emissora Metropolitana Ltda.
CNPJ 33648304/0001-19

SEGUE

1122

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 1

RÁDIO METROPOLITANA - AM 1090 Khz

CORREIOS SEDEX MANDOU, CHEGOU.
AR MP PESO (kg) 0,025
SA 39694426 8 BR

0 8 MAI 2013 RIO DE JANEIRO

Ao;
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Outorga de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 9º Andar, Sala 907

CEP. 70044-900 70044-900

Brasília - DF.

0 8 MAI 2013 RIO DE JANEIRO

RPC

Estr. Adhemar Bebiano(Antiga Estr. Velha da Pavuna), 3517
Inhaúma - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20765-170

Tel/Fax: (21) 2594-9397
Estúdio: (21) 2594-9595

SCE Ministério das Comunicações Rubrica Fls. 239

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 2

JJ2-206

R-5-27

Ministério das Comunicações
Fls. 240
Rubrica

A METROPOLITANA 1090

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna),3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

Rio de janeiro, 16 de maio de 2013.

Ao,

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Outorga de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifico Sede, 9°andar, sala 907
CEP- 700044-900
Brasília- DF

Renovações OM RJ-27

No Processo : 53000.009440/2013-11

53000.032420/2003 Rio de Janeiro/RJ

Documento de referencia: OF/GAB/018/2013

Venho através desta agradecer ao Ministério , por ter respondido ao Pedido do Deputado Federal Mauro Lopes, e aproveito a oportunidade para perguntar o que esta faltando para termos a licença (outorga) renovada em relação ao período de 2003 ate 2013 , da Sociedade Radio Emissora Metropolitana Ltda.

Já pedimos nova renovação da Outorga no dia 8 de Maio de 2013, para o período de novembro de 2013 ate novembro de 2023.Estamos apenas no aguardo da documentação necessária para iniciarmos o processo.

Att,

Paulo Berardo Masset
Diretor- Socio

PAULO BERARDO MASSET
Rádio Metropolitana - AM 1090
DIRETOR

Soc. Rádio Emissora
Metropolitana Ltda.
CNPJ 33648304/0001-19

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 024865/2013-51
SEAPA/SCE
21/05/2013-08:14

1105
112.1

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 055079/2013-03
SEAPA/SCE
17/09/2013-17:38

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 241
Rubrica

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna) 3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

1090

Rio 02 de Setembro de 2013.

Ao ,

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Outorga de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviço Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 9° andar, sala 907

CEP-700044-900

Brasília – DF

A/C. Dra. Patricia Brito de Ávila

Chefe de Gabinete : Sra. Andiara Alves de Souza

Vimos através desta pedir ao ministério em função de um contrato internacional com o Governo Russo que nos obriga a passar informações sobre nossa OUTORGA .O Governo Russo quer saber se poderemos funcionar no ano de 2014.

Os processos de pedido de renovação são dois:

1) 2003-2013 .... processo n. 53000.032420/2003
2) 2013-2023..... processo n. 53000.022635/2013

Att,

Paulo Berardo Masset
Diretor – Sócio
CPF:018443947-78

Soc. Rádio Emissora Metropolitana Ltda. CNPJ 33648304/0001-19

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

M. das Comunicações SCE Fls.: 242 Rubrica

NOTA INFORMATIVA Nº 159 /2013/ASS/DEOC/SCE-MC

Nº do Protocolo: **53000.055079/2013-03 Anexado ao processo nº 53000.032420/2003-72**
Documento de Referência: **Carta**
Interessado: **Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.**
Assunto: **Solicita que seja informado que a entidade pode funcionar no ano de 2014.**
Serviço: **OM**
UF: **RJ**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio da Carta de 2 de setembro de 2013, o Diretor Sócio da Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., para atender exigência do Governo Russo, solicita que seja informado sobre a possibilidade da entidade poder funcionar em 2014.

INFORMAÇÕES

2. Após consulta ao Sistema de Controle de Processos e Documentos – CPROD deste Ministério foi verificado que no dia 13/5/2013, a Sociedade protocolou sob o nº 53000.022635/2013-57, o seu pedido de renovação da outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro para o período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

3. Quanto à regularidade de funcionamento da emissora, o pedido de renovação da outorga por novo período está em análise, podendo a emissora permanecer em funcionamento, em caráter precário, até que se promova ou não a renovação por novo período de vigência da outorga, conforme determinação contida no artigo 9º do Decreto nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, in verbis:

> *"Art. 9º- Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário, (...)."*

4. Ressalte-se que as concessões e permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos. As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, no período compreendido entre o sexto e o terceiro mês anteriores ao término das respectivas concessões ou permissões. Este pedido deve se repetir sempre que a outorga estiver para vencer novamente, ainda que o Ministério não tenha se manifestado sobre os pedidos de renovação anteriores.

5. Registro por oportuno que a renovação da outorga depende da entidade encontrar-se em situação técnico-jurídica regular, o que será verificada por ocasião da análise do processo.

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 5

CONCLUSÃO

6. Com as informações acima, sugere-se o encaminhamento de cópia desta Nota Informativa ao representante legal da Sociedade Rádio Metropolitana Ltda., e em seguida arquive-se este documento.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
ASS/DEOC/SCE-MC

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária, Substituta

rcvf/ASS/DEOC/SCE-MC - 53000.055079/2013-03

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 6

Ministério das Comunicações
Fls. 243
Rubrica
SCE

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna),3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

1090

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 052543/2013-00
SEAPA/SCE
04/09/2013-09:34

Rio 02 de Setembro de 2013.

Ao ,

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Outorga de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviço Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 9º andar, sala 907

CEP-700044-900

Brasília – DF

A/C. Dra. Patrícia Brito de Ávila

Chefe de Gabinete : Sra. Andiara Alves de Souza

Vimos através desta pedir ao ministério em função de um contrato internacional com o Governo Russo que nos obriga a passar informações sobre nossa OUTORGA .O Governo Russo quer saber se poderemos funcionar no ano de 2014.

Os processos de pedido de renovação são dois: – sendo aguardado.

1) 2003-2013 .... processo n. 53000.032420/2003
2) 2013-2023..... processo n. 53000.022635/2013

Att,

Paulo Berardo Masset
Diretor – Sócio
CPF:018443947-78

Soc. Rádio Emissora Metropolitana Ltda. CNPJ 33648304/0001-19

Comunicações
Nº 244

RÁDIO METROPOLITANA - AM 1090 Khz

AGF KOSMOS
02 SET 2013
RIO DE JANEIRO

CORREIOS
AR MP
PESO (kg) 0,024
SEDEX
SX 23281619 2 BR

Ao,

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE OUTORGA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA.
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO ELETRONICA.
ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO R, EDIFICIO SEDE, 9º ANDAR
SALA 907
CEP ~~70044-900~~ 70044 900
BRASILIA - DF.
A/C DRA. PATRICIA BRITO DE AVILA
CHEFE DE GABINETE: SRA. ANDIARA ALVES DE SOUZA.

AGF KOSMOS
02 SET 2013
RIO DE JANEIRO

D

217

Volume de Processo Digitalizado 53000.032685/2013-57 (01/05/15) - SEI 53000.032685/2013-57 / pg. 3

Rua Adhemar Pereira Ribeiro/Andiara Souza Nº 3517 Tel/Fax: (61)

245

ANAT

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

CNPJ: 33648304000119
Presidente:
Endereço: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517 - INHAUMA
E-mail:
Capital Social: 46.400,00
Reserva de Capital:
Total: 46.400,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
018.443.947-78	PAULO BERARDO MASSET	7.733	7.733,00
667.194.887-91	RICARDO BERARDO MASSET	7.733	7.733,00
776.289.007-63	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	30.934	30.934,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
776.289.007-63	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 3

246

ANAT

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ **Município: Rio de Janeiro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Rio de Janeiro	01/11/2003	01/11/2013

Usuário: - **Data: 02/12/2013** **Hora: 16:05:24**

Registro 16 até 17 de 17 registros **Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 16

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS – EXIGÊNCIA II

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.032420/2003		
Entidade requerente: SOCIEDADE EMISSORA METROPOLITANA LTDA		
Localidade: RIO DE JANEIRO	**UF**: RJ	**Serviço:** OM
Período: 1º/11/2003 a 1º/11/2013 e 1º/11/2013 a 1º/11/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			**5, (procuração 120), 238**
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			**48 a 52, 161,228**
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			**55, 58, 63, 71, 85, 162, 179, 229**
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			**115, 116, 187**
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			**196**
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			**197, 198**
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			**6**

/SLPOS/GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 11

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**163, 175, 180**
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	**X**			**164, 176, 181**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Renato Lima dos Santos Analista	Renato Lima dos Santos	02/12/2013

SSCE
Fls. 248
Rubrica
Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2562 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.032420/2003

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Emissora Metropolitana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 1º/11/2003 a 1º/11/2013 e 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos à fl. 247, concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos (em originais ou cópias autenticadas)**:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 13

funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Brasília, 18 de 12 de 2013.

RENATO LIMA DOS SANTOS
Analista

De acordo. Proceda-se na forma proposta.

Brasília, 18 de 12 de 2013.

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Pós-Outorga, Substituta

De acordo. Proceda-se na forma proposta.

Brasília, 19 de 12 de 2013.

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 14

SCE
Fls. 249
Rubrica
Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
3° andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6630

Ofício nº 2029 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 20 de Dezembro de 2013.

Ao Sr. PAULO BERARDO MASSET
Representante Legal da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.
Endereço: ESTRADA ADHEMAR BEIANO (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517.
INHAUMA.
CEP: 20725-170 – RIO DE JANEIRO/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência II (Processo nº 53000.032420/2003)**

Senhora Representante Legal,

Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica n. 2562 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituta

RLS/SLPOS/GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 15

SSCE
Fls. 250
Comunicações

A METROPOLITANA 1090

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna),3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

ILMA. SRA. COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 002415/2014-98
SEAPA/SCE
17/01/2014-08:54

Ref: **Ofício nº 2099 / 2013 / GTCO / DEOC / SCE - MC**
Processo nº 53000 032420/2003

SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA, CNPJ 33648304/0001-19, sediada nesta cidade na Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517 - Inhaúma - CEP 20765-170, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em Onda Média nesta cidade, vem apresentar os documentos relacionados e exigidos no Item 4 da Nota Técnica nº 2562/2013/GTO/DEOC/SCE-MC, com vistas a instrução do processo em referência:

1 - Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; e

2 - Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Assim sendo, rogamos pelo exame e deferimento do processo de renovação de prazo da outorga que detém.

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 16

SSCE
Fls. 251
Rubrica
Comunicações

A METROPOLITANA 1090

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna),3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

Rio de Janeiro / RJ,13 de janeiro de 2014.

Norma Berardo

NORMA BEZERRA DE MELO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

RICARDO BERARDO MASSET
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

PAULO BERARDO MASSET
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

SSCE
Fls. 252
Rubrica
Comunicações

A METROPOLITANA 1090

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna),3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

DECLARAÇÃO

Para fins de instrução do processo de renovação de prazo da outorga de serviço de radiodifusão que detém nesta cidade, a entidade, por seu representante legal que a esta subscreve,

DECLARA *que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada* e *que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.*

Rio de Janeiro/RJ, 13 de janeiro de 2014.

Norma Berardo

NORMA BEZERRA DE MELO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA
Sociedade radio emissora Metropolitana Ltda.

RICARDO BERARDO MASSET
Sociedade radio emissora Metropolitana Ltda

PAULO BERARDO MASSET

Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 18

SSC
Fls. 233
Rubrica

A METROPOLITANA 1090

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO(Antiga Estrada Velha da Pavuna),3517
CEP20765-170-INHAUMA-RIO DE JANEIRO
CNPJ:33.648.304/0001-19

DECLARAÇÃO

Para fins de instrução do processo de renovação de prazo da outorga de serviço de radiodifusão que detém nesta cidade, a entidade, por seu representante legal que a esta subscreve,

DECLARA *que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.*

Rio de Janeiro/RJ, 13 de janeiro de 2014.

NORMA BEZERRA DE MELO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA
Sociedade radio emissora Metropolitana Ltda.

RICARDO BERARDO MASSET
Sociedade radio emissora Metropolitana Ltda

PAULO BERARDO MASSET

Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 19

MC - SSCE
Fls. 254
Comunicações

RÁDIO METROPOLITANA - AM 1090 Khz

CORREIOS PESO (kg) 10
AR MP
SEDEX
FC0906/36
SX 16732561 6 BR



MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA.
ENPO DE TRABALHO DE RADIO DIFUSÃO COMERCIAL
ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO R,
3º ANDAR, ALA OESTE, ANEXO, 70044-900 -
BRASILIA/DF.

MC JARDIM BOTÂNICO
15 JAN 2014
RIO DE JANEIRO RJ

PROCESSO N. 53000.032420/2003
REF: OFICIO N. 2099/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

7 0 0 4 4 - 9 0 0

RPC

Estr. Adhemar Bebiano(Antiga Estr. Velha da Pavuna), 3517
Inhaúma - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20765-170

21768276
Tel/Fax: (21) ~~2594-9397~~
Estúdio: (21) ~~2594-9595~~
21768282

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 20

SSCE
Fls. 255
Rubrica
Min. das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

DESPACHO

Protocolo nº: **53000.032420/2003-72**

Ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga,
Informando que mediante consulta feita por este Subgrupo **foi localizada** resposta referente à solicitação contida nas fls. 249, e o AR correspondente **não foi localizado até a presente data.**

Em 03/02/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

SSCE - M. das Comunicações Fls. 226 Rubrica:

ANAT

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

CNPJ: 33648304000119
Presidente:
Endereço: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517 - INHAUMA
E-mail:
Capital Social: 46.400,00
Reserva de Capital:
Total: 46.400,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
018.443.947-78	PAULO BERARDO MASSET	7.733	7.733,00
667.194.887-91	RICARDO BERARDO MASSET	7.733	7.733,00
776.289.007-63	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	30.934	30.934,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
776.289.007-63	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 22

227

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consultas
Relatórios
RADCOM

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

Município: Rio de Janeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Rio de Janeiro	01/11/2003	01/11/2013

Usuário: - **Data: 07/05/2014** **Hora: 13:50:47**

Registro 16 até 17 de 17 registros **Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

SSCE - M. das Comunicações Fls. 228 Rubrica

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.032420/2003-72 (Vol I e II)		
Entidade requerente: SOCIEDADE EMISSORA METROPOLITANA LTDA		
Localidade: RIO DE JANEIRO	**UF**: RJ	**Serviço:** OM
Período: 01/11/2003 a 01/11/2013; 01/11/2013 a 01/11/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			,223, 238
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			252
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			253
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			229
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			228
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			115, 116, 187
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			196
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			197, 198,
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			6

RLS/SLPOS/GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 24

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X				**163, 175, 180**
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X				**164, 176, 181**
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores?		X			
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade?		X			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende pacialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Renato Lima dos Santos Analista	Renato Lima dos Santos	07/05/2014

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 25

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 230
Rubrica:
SSCE - M. das Comunicações
Fls. 229
Rubrica:

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **33.648.304/0001-19**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:15 do dia 20/06/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/07/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 66

SCE - M. das Comunicações
Fls. 231
Rubrica
SCE - M. das Comunicações
Fls. 230
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA - EPP
CNPJ: 33.648.304/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:17:10 do dia 20/06/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2014.
Código de controle da certidão: **D58D.9AC8.1F76.4884**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 27

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

M. das Comunicações Fls. 230 Rubrica JCA

M. das Comunicações Fls. 231 Rubrica JCA

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS – EXIGÊNCIA II

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.032420/2003-		
Entidade requerente: Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda		
Localidade: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**Serviço:** OM
Período: 01/11/2003 a 01/11/2013; 01/11/2013 a 01/11/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			223,238
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			252
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			253
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			230
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?		X		
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?		X		
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			231

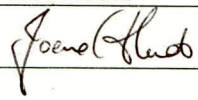
JCA/SLPOS/GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 28

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		**X**		
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		**X**		
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Alguns dos documentos apresentados pela entidade se encontram com o prazo de validade expirado.		
Análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Joana Carvalho Almeida		20/06/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 29
Rubrica
Fls. 232
Rubrica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.032420/2003-72**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Lima dos Santos**, **Analista Tec Administrativo**, em 09/05/2014, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.comunicacoes.gov.br /processos/verifica.php informando o código verificador **0000666** e o código CRC **2409565A**.

Volume de Processo Digitalizado 53000.022635/2013-57 (0195675) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 30

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 20/10/2014, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0195682** e o código CRC **3BB04919**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1090 kHz	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	RJ	Rio de Janeiro	OM	3	M	

Usuário: - **Data:** 20/10/2014 **Hora:** 10:15:12

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Certidão obtida via Internet (0195956) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 32

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

- Consultas
- Relatórios
- RADCOM

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

Município: Rio de Janeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Rio de Janeiro	01/11/2003	01/11/2013

Usuário: - **Data: 20/10/2014** **Hora: 10:29:32**

Registro 16 até 17 de 17 registros

Páginas: 1 [2] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (0195956) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 33

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 33.648.304/0001-19

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 20/10/2014 **Hora:** 10:15:03

Certidão obtida via Internet (0195956) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 776.289.007-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 20/10/2014 **Hora:** 10:29:50

Certidão obtida via Internet (0195956) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 35

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 018.443.947-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 20/10/2014 **Hora:** 10:29:58

Certidão obtida via Internet (0195956) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 36

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 667.194.887-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 20/10/2014 **Hora:** 10:30:07

Certidão obtida via Internet (0195956) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 37

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **33.648.304/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:24:42 do dia 20/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.022635/2013-57 (apenso nº 53000.032420/2003-72)		
Entidade: Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda		
Localidade: Rio de Janeiro	**UF: RJ**	**Serviço: OM**
Período: 01.11.2003 a 01.11.2013 e 01.11.2013 a 01.112023.		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			PG. 01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			PG. 18
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			Pg. 19
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			Pg. 03 a 14 (53900.019846/2014-40)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			Pg. 15 e 16 (53900.019846/2014-40)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			Em anexo
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			Pg. 17 e 18 (53900.019846/2014-40)
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			Pg. 19 e 20 (53900.019846/2014-40)

Checklist (0196172) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 39

9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			Pg. 27 e 93 (53900.019846/2014-40)
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			Pg. 21 e 22 (53900.019846/2014-40)
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			Pg. 23 e 24 (53900.019846/2014-40)
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	X			Pg. 79 a 81 (53900.019846/2014-40)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	X			1º Ofício- 31 a 33 (positiva) 2º Ofício- 41 3º Ofício- 59 4º Ofício- 71
	PAULO BERARDO MASSET	X			1º Ofício- 27 a 29 2º Ofício- 45 3º Ofício- 55 4º Ofício- 69
	RICARDO BERARDO MASSET	X			1º Ofício- 25 2º Ofício- 49 3º Ofício- 53 4º Ofício- 67
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA		X		
	PAULO BERARDO MASSET		X		
	RICARDO BERARDO MASSET		X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n.	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	X			1º Ofício- 39 2º Ofício- 43 3º Ofício- 65 4º Ofício- 77

499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	PAULO BERARDO MASSET	X			1º Ofício- 37 2º Ofício- 47 3º Ofício- 63 4º Ofício- 75
	RICARDO BERARDO MASSET	X			1º Ofício- 35 2º Ofício- 51 3º Ofício- 61 4º Ofício- 73
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA		X		
	PAULO BERARDO MASSET		X		
	RICARDO BERARDO MASSET		X		
			X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. Norma Bezerra de Mello B. C. da Cunha não apresentou certidão de inteiro teor referente à certidão cível estadual positiva: Processo nº 03594321520138190001- 4º Vara de Órfãos e Sucessores- Rio de Janeiro/ RJ.

Análise:	**DATA**
Fernanda C. G. Pinto Técnico de Nível Superior	20/10/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14190/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.022635/2013-57 (relacionado ao de nº 53000.032420/2003-72).

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 01.11.2003 a 01.11.2013 e 01.11.2013 a 01.11. 2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente é importante consignar que o pedido de que trata o item 1 fora analisado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial – GTCO, nos termos da Nota Técnica n. 3061/2014 (0025086), que concluiu pela expedição do Ofício n. 2755/2014 (0025093), à Entidade, para que complementasse a documentação com vistas à completa instrução processual, conforme os procedimentos e critérios definidos na Portaria n. 329, de 4.7.2012 e orientações contidas no Parecer 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

3. A Entidade respondeu à exigência por meio do protocolo n. 53900.019846/2014-40. Ocorre porém que, apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo, pois deixou de apresentar alguns documentos. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0196172), para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão de inteiro teor relacionada ao processo de nº 03594321520138190001, que tramita na 4ª Vara de Órfãos e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, constatado na certidão cível estadual em desfavor da Senhora Norma Bezerra de Mello B. C. da Cunha.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente adoção das medidas administrativas cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto**, **Tecnico de Nivel**, em 20/10/2014, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 20/10/2014, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 20/10/2014, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/10/2014, às 19:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0196177** e o código CRC **00108117**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15969/2014/SEI-MC

Brasília, 20 de outubro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517, Inhaúma
20765-170 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.022635/2013-57 (relacionado ao processo de nº 53000.032420/2003-72).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica Nº 14.190/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/10/2014, às 19:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0196227** e o código CRC **38144826**.

OF: 15969/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO (ANTIGA ESTRADA VELHA DA
PAVUNA), 3517 – INHAÚMA
CEP: 20765-170 RIO DE JANEIRO/RJ
PROC:. 53000.022635/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Outros (origem externa) AR RM423211834BR (0240235) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 45

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RM 42321183 4 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE*

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.022635/2013-57 (relacionado ao de nº 53000.032420/2003-72 Volumes I e II) Documento/resposta nº 53900.028942/2014-89 SEI-MC		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO METROPOLITANA LTDA.		
Localidade: RIO DE JANEIRO	**UF: RJ**	**Serviço: OM**
Períodos: 1º/11/2003 a 1º/11/2013; 1º/11/2013 a 1º/11/2023		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			16/17;1;3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			18
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			19
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			3 a 14
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			15
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			26
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	x			17
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			19
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			93;27
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			21

Checklist (0287694) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 47

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			23
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	x			79 a 84

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	RICARDO PAULO BERARDO NORMA	X X X			25;49;53;67 27;37;45;55;69;75 31;35;71;77
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	RICARDO PAULO BERARDO NORMA	X X X			3 4 2
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	RICARDO PAULO BERARDO NORMA	X X X			51;61;73 47;63 39;41;43;65
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	RICARDO PAULO BERARDO NORMA	X X X			3 4 2

Checklist (0287694) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 48

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação foi apresentada e **atende** conforme disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. A Entidade encaminhou as certidões exigidas, conforme esta Lista de Documentos, sendo que, em relação a apresentação de certidão de inteiro teor, consta o Processo nº 0359432-15.2013.8.19.0001 (fls.5 a 15), em curso na 4ª Vara de Órfãos e Sucessões da comarca do estado do Rio de Janeiro/RJ – Distribuição por dependência.

Análise	**2/12/2014**
Sônia Valesca M. Monteiro Advogada	

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Rio de Janeiro
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534780
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 01008013153
CNPJ: 33.648.304/0001-19
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/06/2004 10:16:17

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	- Selecione -					Multa	Jur.
	- Selecione -					Advertência	Jur.
	- Selecione -				10/12/1981	Multa	Jur.
	- Selecione -				14/07/1981	Multa	Jur.
	- Selecione -				07/08/1981	Autoriza Equipamento	Jur.
	- Selecione -				19/11/1981	Advertência	Jur.
	- Selecione -				25/11/1981	Multa	Jur.
	- Selecione -				19/02/1982	Multa	Jur.
	- Selecione -				19/02/1982	Multa	Jur.
	- Selecione -				04/10/1982	Multa	Jur.
	- Selecione -				04/10/1982	Multa	Jur.
	- Selecione -				04/10/1982	Multa	Jur.
	- Selecione -				10/11/1982	Multa	Jur.
	- Selecione -				24/02/1983	Multa	Jur.
	- Selecione -				14/03/1983	Multa	Jur.
	- Selecione -				24/05/1983	Multa	Jur.
	- Selecione -				28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -					Multa	Jur.
	- Selecione -				19/01/1984	Renovação	Jur.
	- Selecione -				14/05/1984	Multa	Jur.
	- Selecione -					Multa	Jur.
	- Selecione -					Multa	Jur.
	- Selecione -					Multa	Jur.
	- Selecione -					Advertência	Jur.
	- Selecione -					Advertência	Jur.
	- Selecione -					Advertência	Jur.
	- Selecione -					Advertência	Jur.

Certidão obtida via Internet (0287767) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 50

	- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
	- Selecione -			08/08/1996	Multa	Jur.
	- Selecione -			21/01/1997	Renovação	Jur.
	- Selecione -			02/09/1997	Multa	Jur.
	- Selecione -			10/09/1999	Multa	Jur.
	- Selecione -			07/10/1999	Multa	Jur.
	- Selecione -			19/03/2001	Renovação	Jur.
	- Selecione -	ER		08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			11/01/2002	Multa	Jur.
	- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur.
	- Selecione -			25/08/2004	Multa	Jur.
	- Selecione -			08/10/2004	Multa	Jur.
	- Selecione -			20/07/2006	Multa	Jur.
	- Selecione -			06/12/2007	Multa	Jur.
	- Selecione -			06/12/2007	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (0287767) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 51

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 33.648.304/0001-19

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO B C DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 15/12/2014 **Hora:** 17:08:00

Certidão obtida via Internet (0287767) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 52

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 018.443.947-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 15/12/2014 **Hora:** 17:08:25

Certidão obtida via Internet (0287767) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 53

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 667.194.887-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 15/12/2014 **Hora:** 17:08:40

Certidão obtida via Internet (0287767) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 54

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 20438/2014/SEI-MC

Processo nº: 53000.022635/2013-57.

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de requerimento formulado pela SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 1º/11/2003 a 1º/11/2013 e 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 14190/2014/SEI-MC (0196177) que concluiu pelo envio do Ofício nº 15969/2014/SEI-MC (0196227) à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 53900.028942/2014-89, com apresentação da documentação exigida.

3. Assim, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0287694), constata-se a regular instrução do feito.

4. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 4.7.2012, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão, e na Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovada com ressalvas, por meio do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Consultor Jurídico desta Pasta.

5. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos por Lei e apontados no Despacho retromencionado, encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

5.1 - Em relação ao primeiro grupo de condições apresentado no item 6 do Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: *"(...)cumprir as obrigações legais e regulamentares, o que pode ser interpretado como ausência de infrações à lei, decretos e portarias vigentes, que impliquem em cassação(...)"* - De acordo com pesquisa realizada no dia 15/12/2014 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0287767), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

5.2 – Em relação ao segundo grupo de condições apresentado no item 7 do Despacho n.

499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: *"(...) manter idoneidade técnica, financeira e moral(...)"*

a) Neste aspecto, em relação à idoneidade financeira e moral, extrai-se do mencionado Despacho que esta estaria demonstrada com a apresentação das certidões negativas da Fazenda Pública, Previdência Social e Contribuições sindicais, entre outros. Entretanto, verificou-se dos autos, a certidão de inteiro teor, referente ao Processo nº 0359432-15.2013.8.19.0001, em curso na 4ª Vara de Órfãos e Sucessões da comarca da Capital, e em trâmite no Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, que trata de Prestação de Contas - Exigidas - Inventário e Partilha/Sucessão, com Distribuição por Dependência em 15/10/2013. Tal certidão, é peça integrante do protocolo nº 53900.028942/2014-89 (fls.5 a 15).

b) A idoneidade moral, na mesma linha, se mostra mantida, vez que não há nos autos qualquer demonstração de existência de condenação transitada em julgada por crimes que impeçam os sócios, ou a própria entidade, de contratar com o Poder Público, nem há acumulo do infrações administrativas que resultem na necessidade de aplicação da penalidade de cassação à entidade.

c) Por fim, em relação à idoneidade técnica, considerando o teor do Despacho em apreço, mormente no que toca a seu item 25, é de se verificar que, conforme consulta realizada ao SRD (0287767), também não há penalidades aplicadas em PADOS, pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o que, em primeira análise, determina a manutenção da idoneidade técnica da entidade.

d) Ressalta-se, por oportuno, que, conforme Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, compete à ANATEL a verificação final quanto ao atendimento a este requisito, o que deverá ser feito por ocasião da renovação da autorização para uso da radiofrequência, que também deverá ser solicitada, após a renovação da concessão ora em análise.

6. Ademais, superada a demonstração de preenchimento dos requisitos constantes da Nota e Despacho mencionados no item 4, é importante informar que os quadros societário e diretivo da entidade encontram-se regulares, pois coadunam com os aprovados por esta Pasta; bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0287767) em 15/12/2014.

7. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de concessões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo os autos serem submetidos ao exame da Consultoria Jurídica e, posteriormente, ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações e ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Atos Societários substituto**, em 09/01/2015, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 14/01/2015, às 16:15, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

Documento assinado eletronicamente por **Denise Menezes de Oliveira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituta**, em 14/01/2015, às 16:53, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1225196

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0287784** e o código CRC **D3672EAE**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.,** para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, serviço esse outorgado por meio do Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.,** para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

2. Acompanha o ato o Processo nº 53000.032420/2003-72, que trata de pedido de renovação referente ao período de 1º de novembro de 2003 a 1º de novembro de 2013, amparado pelo artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 221/2015/SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.022635/2013-57

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

ASSUNTO: DISPENSA DE VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS NA RENOVAÇÃO

I. Renovação da permissão sem aferição da manutenção das características técnicas. Questão incidental de cunho geral e abstrato.

II. Processo instruído com base na Portaria nº 329/2012 e no Despacho nº 499/2014/JFB. Contrariedade às disposições previstas na Lei nº 4.117/62, Decreto-Lei nº 236/67 Lei nº 5.785/72 e Decreto nº 88.066/83.

III. Encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para adoção das providências de estilo.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município do Rio de Janeiro atravessado pela Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.

2. Pelo que se verifica da análise dos autos a interessada instruiu seu pedido junto com os

documentos constantes da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre procedimentos e critérios para a renovação de "outorgas" correspondente ao serviço de radiodifusão.

3. Conforme assevera a Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica, em sua Nota Técnica 20438/2014/SEI-MC, a instrução dos autos encontra-se completa em relação aos critérios estabelecidos tanto pelo normativo ministerial, Portaria nº 329/2012, quanto pelas disposições e mitigações contidas no Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, da lavra do então senhor consultor jurídico.

4. No entanto, tendo em vista a particularidade que o caso envolve, urge que sejam tecidas algumas considerações, de caráter geral, acerca da efetividade e validade dos termos inerentes tanto à Portaria nº 329/2012, quanto ao referido despacho de nº 499/2014/JFB. Eis que, ao meu ver, ambos encontram-se eivados de vícios de legalidade, tendo em vista que exorbitaram de seus limites e interferiram na esfera de conformação do Poder Legislativo, ofendendo determinações expressas emanadas pela legislação.

II – CONSIDERAÇÕES AO DESPACHO Nº 499/2014/JFB E AS RENOVAÇÕES DAS "OUTORGAS" PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.

5. Tendo em conta que a Administração Pública Federal, no que diz respeito aos processos de renovação de "outorga", vem se pautando pelas disposições estabelecidas através do Despacho nº 499/2014/JFB, necessário que sejam feitas algumas considerações a esse respeito.

6. Como se verifica da análise do processo nº 53000.052263/2006-64 onde se travou discussão envolvendo a legitimidade dos procedimentos adotados para renovações de "outorgas" a partir do advento da Portaria nº 329/2012 que teria dispensado a necessidade de verificação das condições técnicas para execução do serviço, o referido despacho nº 499/2014/JFB emanado pelo então senhor Consultor Jurídico teve o condão de excluir a verificação da manutenção das condições técnicas do âmbito de todos os processos de renovação de outorga.

6. Da análise dos autos por parte desta Consultoria Jurídica, fora emanada Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU que considerou equivocada a conclusão da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica contida na Nota Técnica nº 2587/2013 segundo a qual a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, haveria excluído a necessidade de comprovação das características técnicas da documentação instrutória essencial ao processo de renovação da outorga, uma vez que tal entendimento se demonstrava contrário à lei.

7. Com base nisto, por não concordar com tal conclusão, o senhor Consultor Jurídico lançou mão do Despacho nº 499/2014/JFB onde sustentou a legalidade da dispensa em relação à verificação da manutenção das características técnicas das estações no momento de renovação das "outorgas" sob a argumentação de que a verificação do cumprimento das exigências legais e regulamentares previstas em lei para renovação se resumem à não existência de processos de apuração de infração que impliquem em cassação.

II.1. O DESPACHO Nº 499/2014/JFB E A REDUÇÃO DA EXPRESSÃO "CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES" PARA OS CASOS DE RENOVAÇÃO.

8. Os termos do referido despacho iniciam asseverando que a Administração Pública, na condução de suas atividades cotidianas, está vinculada apenas à Lei e aos regulamentos editados pelo próprio Poder Público. O que fez com que, desde já, fossem deixadas de lado as recomendações provenientes do Congresso Nacional no sentido de que as renovações deveriam vir seguidas da comprovação da manutenção das características técnicas.

9. Desde já cabe um parêntese, é que a Administração Pública não se encontra apenas adstrita aos comandos da Lei ou de regulamentos expedidos pelo próprio Poder Público, mas sim que a Administração Pública, diante da inegável constitucionalização progressiva do Direito Administrativo moderno encontra-se

adstrita acima de tudo à Juridicidade.

10. Feito este breve esclarecimento e passando a partir da premissa de que a Administração Pública está adstrita à Juridicidade a não apenas à Lei, é chegada a hora de enfrentar o fundo de direito constante do despacho.

11. Ao realizar a leitura dos termos contidos no despacho, denota-se que o senhor Consultor Jurídico, ao meu ver, conferiu interpretação duvidosa a pelo menos dois grupos de expressões contidas na Lei nº 4.117/62. A interpretação conferida permitiu a fundamentação ao posicionamento acerca da desnecessidade de que o Poder Público venha a proceder a verificação da manutenção das características técnicas na ocasião das renovações de "outorgas".

12. Assim, com base no posicionamento sustentado pelo senhor Consultor Jurídico, as "outorgas" de radiodifusão poderão vir a ser renovadas por este Ministério das Comunicações até mesmo no caso de nunca terem sequer entrado em funcionamento. O que representa um sério risco ao interesse público, bem como ao interesse da União. Vejamos.

13. É que a primeira interpretação, ao meu ver duvidosa, ressai da exegese da expressão *"cumprir as obrigações legais e regulamentares"* prevista no art. 33, §3º da Lei 4.117/62 que ao tratar da possibilidade de renovação das "outorgas" prevê a necessidade de que haja verificação do cumprimento das obrigações legais e regulamentares em relação ao serviço, mantidas a mesma idoneidade técnica, financeira e moral.

14. No entanto, entendeu o senhor Consultor Jurídico que a expressão "*cumprir as obrigações legais e regulamentares*" deve se resumir à verificação de existência de infrações cometidas pelas empresas, ou seja, o senhor Consultor Jurídico resumiu todo ordenamento jurídico no que tange ao cumprimento legal e regulamentar das obrigações à mera verificação acerca da existência ou não de processos de apuração de infração.

15. E não para por aí, como se não bastasse o despacho sustenta que não seriam nem todas as infrações que corresponderiam ao "cumprimento ou descumprimento das obrigações legais ou regulamentares", mas somente aquelas que "impliquem em cassação". Reduzindo ainda mais o âmbito de incidência.

16. Em suma, pelo Despacho nº 499/2014/JFB pode-se dizer que foi inaugurada uma nova interpretação para a expressão "cumprimento das exigências legais e regulamentares", pois a partir da exegese a ela atribuída, só se pode falar em descumprimento de obrigações legais e regulamentares se houver processo de apuração de infração, e mais, apenas os que impliquem em cassação.

17. Não se pode olvidar que existem inúmeras hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no ordenamento jurídico que não dão ensejo à aplicação de sanção de cassação. Portanto, através do posicionamento sustentado pelo despacho, tais descumprimentos passam a ser tratados como verdadeiros cumprimentos, eis que não implicam em cassação.

18. Para dizer de outra forma, a partir do posicionamento sustentado pelo despacho, todas as outras espécies de descumprimento de obrigações quer de cunho legal, quer de cunho regulamentar que não impliquem em cassação estariam, digamos assim, anistiadas *ad eternum*.

19. Ao prevalecer tal posicionamento, o intérprete, no caso, através de mero despacho jurídico, reduziu todo o sistema jurídico ao redor do serviço público de radiodifusão para mera conferência de existência ou não de processos de apuração de infração que possam culminar em cassação. Esvaziando por completo todas as outras questões que possam se apresentar no momento da renovação.

20. O posicionamento exposto nos levaria à seguinte situação: imagine que um concessionário, prestador de serviço de radiodifusão, resolveu ignorar todos os princípios constitucionais previstos pelo art. 221 da Constituição Federal. No momento da renovação o Poder Público tem o dever imposto pela lei de verificar se as obrigações legais e regulamentares estão sendo cumpridas.

21. Ao se partir da premissa de que o conceito de obrigações legais e regulamentares se resume à

mera verificação de processo de apuração de infração sancionado com cassação, o Poder Público estaria então obrigado afirmar, no caso hipotético, que o concessionário cumpriu com suas obrigações legais e regulamentares, uma vez que o descumprimento aos princípios constitucionais, segundo o entendimento proposto no despacho nº 499/2014, não está previsto, de forma expressa, no art. 64 da Lei 4.117/62 ao tratar das hipóteses da cassação.

22. Esse entendimento, sem sombra de dúvidas, cria inúmeros despautérios jurídicos, todos ofendendo diretamente o interesse público relacionado ao setor de radiodifusão, no entanto, não vale ficar aqui elencando um a um pois este não é o objetivo desta manifestação. O que importa é dizer que tal posicionamento não merece outra sorte a não ser vir a ser rechaçado de plano eis que afronta o arcabouço jurídico pátrio.

23. Ademais, ainda há que se traçar o seguinte ponto de reflexão às conclusões alcançadas pelo despacho nº 499/2014/JFB que dispensou a verificação das condições técnicas para renovação. Assim, mesmo que admitíssemos que proceda a argumentação de que as "exigências legais e regulamentares" correspondam ao conceito de processos sancionatórios que culminem em cassação, mesmo assim, surgiria uma questão que penso não ter sido vislumbrada pelo senhor consultor.

24. A questão que se põe seria a seguinte: ora, se a superveniência de incapacidade técnica encontra-se prevista no art. 64, "d", da Lei 4.117/62 como uma das condutas que dão ensejo à própria aplicação da penalidade de cassação, como excluir sua aferição antes de renovar?

25. Nota-se, portanto, que a própria fundamentação contida no Despacho nº 499/2014/JFB é contraditória em seus próprios termos. Mais uma razão para que não venha a ser levada em consideração.

26. Dessa feita, ao que me parece, a interpretação adotada pelo Despacho nº 499/2014/JFB à expressão "exigências legais e regulamentares", além de se pautar por uma fundamentação contraditória em seus próprios fundamentos, o que a torna vazia, apresenta cunho restritivo, onde o intérprete não poderia fazê-lo.

II.2. O DESPACHO Nº 499/2014/JFB E A INTERPRETAÇÃO ACERCA DA EXPRESSÃO "IDONEIDADE TÉCNICA" PARA OS CASOS DE RENOVAÇÃO.

27. Outros posicionamentos duvidosos também se fazem presentes no Despacho nº 499/2014/JFB, como vem a ser o caso da definição do que vem a ser idoneidade financeira e moral, mas esta discussão também não importa neste momento, razão pela qual peço vênia para passar ao largo dela, deixando-a para outra oportunidade.

28. Por outro lado, não se pode deixar de tratar também do posicionamento que diz respeito à delimitação do que vem a ser "idoneidade técnica", eis que segundo o teor da despacho idoneidade técnica para fins de renovação se resume à fiscalização realizada pela da ANATEL com base no parágrafo único do art. 211 da Lei Geral de Telecomunicações.

29. Em suma, o que pretende o despacho é asseverar que no caso de não haver registros de fiscalização em face da entidade executante do serviço, presume-se que sua idoneidade técnica encontra-se mantida.

30. Mais uma vez despautérios jurídicos vindo a ser criados através de despacho. Como chegar à ilação de que a mera ausência de fiscalização corresponde à manutenção da idoneidade técnica?

31. Desde já há que se estabelecer a premissa fundamental de que ausência de fiscalização não corresponde a manutenção de idoneidade técnica. Ausência de fiscalização corresponde à omissão do Poder Público em relação à escassez de recursos. O que implica dizer que inviável se falar de fiscalização em todas as executantes do serviço de radiodifusão. Por também entender assim é que o Poder Judiciário vem

aceitando a tese da reserva do possível em relação à impossibilidade de o Poder Público efetivar fiscalização em todas as estações de radiodifusão. A par disso, como estabelecer a presença da idoneidade técnica através de amostragens?

32. Cumpre registrar que a Lei nº 4.117/62 em seu art. 29 ao dispor sobre as competências reservadas ao Conselho Nacional de Telecomunicações e neste específico leia-se Ministério das Comunicações, prescreve em sua alínea "aa" que os certificados para emissão das licenças de radiodifusão só devem se dar **após a verificação, através de vistoria, do atendimento às condições técnicas exigidas pela lei**.

33. Aqui vale estabelecer um parêntese para esclarecer que hoje no que diz respeito a serviços de radiodifusão o denominado Conselho Nacional de Telecomunicações, em específico no que diz respeito ao referido art. 29, deve ser entendido como Ministério das Comunicações, isso tendo em vista que as questões relacionadas aos serviços de radiodifusão restaram, de forma expressa, mantidas na esfera de atuação da Administração Pública Direta.

34. A manutenção dos serviços de radiodifusão na esfera de atuação da Administração Pública Direta corresponde à intenção do legislador, basta verificar que foi inserido no bojo da Lei Geral de Telecomunicações o art. 211 que prescreve que as "outorgas" relacionadas aos serviços de radiodifusão não foram repassadas à seara da Administração Pública indireta, *in casu,* da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

35. Portanto, a "outorga" dos serviços de radiodifusão hoje se encontra - por expressa disposição de lei - ao encargo da Administração Pública Direta. O que faz valer a premissa de que se compete à Administração Pública Direta "outorgar", a ela também compete renovar estas "outorgas", eis que a renovação nada mais é do que um aditivo que se perfaz no bojo da "outorga".

36. Com base nisto, há que se inferir que os procedimentos e decisões finais acerca da renovação das concessões e permissões para execução dos serviços de radiodifusão não podem ficar a cargo da Agência Nacional de Telecomunicações, como salientado através do Despacho nº 499/2014/JFB o qual entende que compete à ANATEL verificar as condições técnicas relacionadas à renovação do serviço de radiodifusão.

37. Tal posição, ao meu ver, não leva em consideração as disposições legais relacionadas ao caso em debate.

38. É em razão disto que a partir daqui e ao longo da presente manifestação, passarei a adotar a premissa de que tanto a celebração dos contratos de concessão e permissão, quanto suas respectivas renovações que lhe são acessórias, devem ser traçadas por decisões proferidas no âmbito da Administração Pública Federal e de acordo com a forma pela qual se encontra estruturado o sistema jurídico hodierno, tais atribuições ainda pertencem ao Ministério das Comunicações, conforme se verifica através da leitura da Lei nº 10.683/2003.

39. A ausência de lei específica que retira do seio do Ministério das Comunicações o serviço de radiodifusão não pode ser suprida por meros atos administrativos de quaisquer que sejam as autoridades ou até mesmo normativos de menor grau. Para tanto, necessita de lei autorizativa, como foi o caso da própria Lei Geral de Telecomunicações que retirou a titularidade do serviço de telecomunicações do Ministério das Comunicações, atribuindo-lhe à ANATEL.

40. A própria Lei Geral de Telecomunicações muito embora tenha transferido a titularidade correspondente ao serviço de telecomunicações do âmbito da Administração Pública Direta, reforçou o fato de que em relação aos serviços de radiodifusão este continuava a ser de competência da Administração Pública Direta[1].

41. Por sua vez, o parágrafo único do art. 211 estabelece que caberá à ANATEL a fiscalização quanto aos aspectos técnicos das respectivas estações. Assim, de fato, não há dúvidas acerca da competência legal atribuída à agência nestes casos. Mas vale dizer que ela serve tão somente para os casos de **fiscalização** em relação aos aspectos técnicos das estações. O que desde já vale chamar atenção que não pode ser confundido com decisão final acerca da renovação e muito menos com a verificação de questões técnicas no bojo dos processos renovatórios.

42. Nesse específico, imperioso que se trace a distinção entre o poder de fiscalização conferido à ANATEL, do amplo poder que se pretende atribuir à ANATEL através de posicionamentos como vem a ser o caso daquele proposto pelo Despacho nº 499/2014/JFB e que tem levado a Administração Pública Direta a agir em sua conformidade.

43. Não se pode, portanto, perder de vista o fato de que o que a Lei 9.472/97 fez foi atribuir a possibilidade de a ANATEL efetivar **fiscalizações** em relação aos aspectos técnicos das estações de radiodifusão. O que não significa dizer que outras modalidades inerentes ao poder de polícia no que concerne aos serviços de radiodifusão tenham sido também a ela atribuídas, como vem a ser o caso da ordem de polícia e do consentimento de polícia, valendo-se do ciclo descrito pelo STJ no julgamento do Resp. 817534-MG.

44. Pelo que me parece o despacho do então senhor consultor jurídico conferiu à ANATEL para além de sua função fiscalizatória admitida por lei, a função de consentimento com a prática de atos relacionados aos serviços de radiodifusão, como vem a ser o caso da renovação que além de alargar o poder de polícia da agência via despacho, ainda criou-lhe obrigação acessória.

45. Dessa forma, há que se conceber que as funções de consentimento de polícia não foram transpassadas para esfera de atribuição da ANATEL, em razão disto, e tendo em conta a Legalidade administrativa, há que se entender que o despacho do senhor consultor jurídico não deve possuir o condão de alterar o sistema jurídico pátrio estabelecido. Caso se queira fazer, que se faça mediante Lei e que seja submetida a questão ao poder de conformação do legislador.

46. Nesse viés, não há dúvida de que a renovação de outorga é espécie de ato administrativo que se funda a partir do exercício do poder de polícia sob a modalidade de consentimento, no qual o órgão competente por Lei, leia-se, o Ministério das Comunicações, após a verificação da presença dos requisitos legais, expedirá ato administrativo de consentimento em relação à possibilidade de o delegatário permanecer na prestação daquele referido serviço.

47. Em outro dizer, o Ministério das Comunicações é o órgão competente para consentir com a renovação dos serviços inerentes à radiodifusão, não podendo a etapa final ser repassada ao comando a Agência e muito menos este consentimento sobre a renovação ser dado sem aferição das características exigidas pela Lei.

48. De outra feita, uma questão que deve ser chamada atenção aqui é que não se pode olvidar que execução do serviço de radiodifusão é uma coisa, licença para uso do espectro de radiofrequência é coisa totalmente diversa. As condições aqui tratadas e estabelecidas são aquelas que dizem respeito à renovação. Outra coisa seriam as condições estabelecidas para renovação da licença de uso do espectro de radiofrequência. Tanto é que o próprio instituto jurídico e regime jurídicos são diversos. Ao tempo que no serviço de radiodifusão a renovação diz respeito à concessão e permissão e rege-se pela Lei 4.117/62, no que tange à licença para funcionamento estamos diante da figura da mera autorização regida pela Lei 9.472/97.

49. Para se entender melhor a diferença, basta ver que as exigências e procedimentos que se relacionam com o deferimento de "outorgas" e renovações de serviço público de radiodifusão não correspondem aos mesmos critérios, garantias e juízos de valores legais e regulamentares em relação às exigências e procedimentos atinentes ao deferimento de licença para utilização do espectro de radiofrequência.

50. Frise-se que de acordo com o art. 64, d,[2] do Código Brasileiro de Telecomunicações que ao tratar da cassação, define que ela poderá ser imposta pelo Ministro das Comunicações no caso de superveniência de incapacidade técnica. Ora, se prosperar a tese de que por se tratar de questão de natureza técnica a competência pertence à ANATEL e não ao Ministério das Comunicações, tal fato significa, em última análise, o próprio esvaziamento do art. 64, uma vez que a competência para tratar de assuntos de ordem técnica não pertence mais ao Ministro de Estado das Comunicações. E essa, sem dúvida nenhuma, não é a interpretação correta a ser conferida ao dispositivo.

III – PREVISÕES LEGAIS ACERCA DA EXIGÊNCIA DA VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ANTES DA DECISÃO ACERCA DA RENOVAÇÃO

51. A respeito da questão vale dizer que o Decreto nº 236/67 ao incluir o parágrafo único ao art. 67 do Código Brasileiro de Telecomunicações prescreve que o direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, **das exigências legais e regulamentares**, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e, ainda, **da manutenção da possibilidade técnica** e do interesse público.

52. Partindo desta linha, como pode ser admitido que se fale em ato de renovação de concessão ou permissão onde não houve a verificação da manutenção das condições técnicas se a própria lei assim o exige? Ou em outras palavras, como pode a verificação das condições para renovar serem transpassadas para momento posterior ao seu deferimento se tais condições são justamente um dos requisitos necessários ao próprio deferimento?

53. Esta vem sendo exatamente a lógica desenvolvida por detrás tanto do despacho do senhor consultor jurídico, quanto da referida Portaria nº 329/2012 que dispensou a verificação dos requisitos de natureza técnica para os casos de renovação. Em claro arrepio aos diplomas normativos que tratam a questão de forma diversa.

54. Outra prova de que a necessidade de verificação das condições técnicas antes da decisão acerca da renovação emanam da Lei pode ser tida a partir do estudo da Lei 5.785/72 que também trata dos procedimentos inerentes à renovação das "outorgas" para serviços de radiodifusão, estabelecendo que ela se encontra condicionada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão e, ainda, que **depende da comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares**, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

55. Note-se que a Lei **atribuiu à concessionária ou permissionária o ônus de comprovar o atendimento às exigências legais e regulamentares**, leia-se aqui, dentre elas as exigências de natureza técnica que mesmo adotando esta característica de serem técnicas, não deixam de ser instrumentalizadas a partir de atos normativos legais ou regulamentares.

56. No entanto, como já visto, não é esse o entendimento que se infere do teor do despacho nº 499/2014 e, ainda, da Portaria nº 329/2012 que procuraram dispensar a verificação das características técnicas no momento da renovação.

57. Como já aduzido, o despacho nº 499/2014/JFB procurou fazer uma interpretação rasa acerca do sentido da expressão *"exigências legais e regulamentares*". Assim, partindo de premissa falsa e equivocada, entendeu que a mencionada expressão diz respeito tão somente "*à ausência de infrações à lei, decretos e portarias vigentes, que impliquem em cassação".*

58. Ademais, continuando na análise da Lei 5.785/72 verifica-se também comando dispondo sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária **às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**[3].

59. Mais uma vez estamos diante de comando legal que deixa entrever a importância relacionada à

necessidade de verificação das condições técnicas que dizem respeito ao funcionamento efetivo das instalações em momento anterior à tomada de decisão acerca da renovação.

60. Passando para regramento de cunho secundário, urge que se esclareça que o Decreto 88.066/83[4] dispõe que a renovação das concessões e permissões para exploração do serviço de radiodifusão está subordinada ao interesse nacional e depende do **cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço**.

61. Em seu art. 7º, o mesmo Decreto ao tratar da perempção da concessão ou permissão elenca como uma das hipóteses o fato de a interessada **não cumprir com as exigências legais e regulamentares relacionadas ao serviço**. E como já dito e afirmado, o alcance da expressão "exigências legais e regulamentares" deve ser o seu alcance literal e não restrito[5]. Dessa forma, ao se falar em exigências legais e regulamentares, estamos a nos referir de toda e qualquer exigência que retire fundamento a partir de atos normativos vigentes, quer de primeiro, quer de segundo grau.

62. E como apresentado no decorrer da presente manifestação, a Lei 4.117/62, o Decreto-Lei nº 236/67, a Lei 5.785/72 e, ainda, o Decreto nº 88.066/83 trazem disposições acerca da necessidade de verificação da manutenção das condições técnicas antes de vir a ser emanado o ato de renovação.

63. Nesse sentido, pelo que se depreende da análise dos regramentos que tratam da renovação do serviço de radiodifusão cabe registrar que a necessidade da verificação do cumprimento das exigências legais e regulamentares em relação às condições técnicas das estações se impõem por expressa previsão legal e regulamentar.

64. A dispensa na verificação de requisitos técnicos no momento da renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão, se afigura como medida claramente eivada de vício de legalidade conforme já afirmado, basta ver que sua dispensa não encontra espaço dentro dos atos que possuem conteúdo discricionário relacionados às esferas de oportunidade e conveniência que digam respeito às atribuições reservadas ao Poder Executivo, pela simples razão de que o Poder Legislativo, de maneira clara e expressa, impôs e determinou ao Poder Executivo a sua verificação antes do momento da decisão acerca da renovação.

65. Em tempo, cumpre registrar que o não cumprimento por parte do Poder Executivo de comandos determinados pelo Poder Legislativo acaba, em última análise, a ofender o próprio mecanismo de Separação dos Poderes previsto no art. 2º da Carta Magna.

66. Nessa linha de raciocínio, há que se conceber que não se encontra na esfera de atribuição do Chefe do Executivo Federal, nem tão pouco do Ministro de Estado das Comunicações a expedição de ato normativo que venha abolir a necessidade de demonstração de cumprimento das exigências legais e regulamentares, ressalvada as hipóteses ondes as exigências foram inauguradas tão somente a partir do exercício regular do Poder Regulamentar, o que não vem a ser o caso, pois conforme se demonstrou, a exigência de manutenção das características técnicas no momento da renovação advém de comando legal, ou seja, emana da Lei 4.117/62, da Lei 5.785/72 e, ainda, da Lei 8.666/93.

67. Ademais, não se pode olvidar que o Sistema Privado de Radiodifusão, aquele que diz respeito à delegação do serviço público ao particular, prevê a idoneidade técnica como condição precípua para deferimento e renovação do serviço. Com condições devidamente estabelecidas pela Lei quer em relação às características técnicas das estações transmissoras, quer em relação ao atendimento dos Princípios expressos e implícitos da Constituição Federal.

68. Nesse viés, a verificação das condições técnicas das concessões e permissões que dizem respeito à execução das atividades desenvolvidas pelas rádios e televisões, por sua própria natureza, se afigura como condição *sine qua non* ao deferimento do pleito de renovação, sendo ilegal seu repasse para momento posterior à decisão de renovação.

69. A propósito, como cediço, o Poder Público, face à reserva do possível, não possui a capacidade de realizar fiscalizações em todas as estações emissoras de radiodifusão, razão pela qual, o mínimo que deve

ser exigido para contornar tais situações justificantes da inércia administrativa vem a ser a apresentação, por parte do delegatário que deseja renovar a execução do serviço, dos competentes laudos técnicos atestados por profissionais credenciados, como vem a ser o caso daqueles que possuam anotações de responsabilidade técnica – ART.

IV – A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E AS QUESTÕES DE CUNHO SOCIAL E RESPONSABILIZATÓRIAS

70. Vale dizer que a verificação da manutenção de questões de natureza técnica, tanto no momento de celebração do contrato de concessão ou permissão, quanto no momento da celebração dos aditivos, não guardam relação tão somente com questões internas procedimentais e relativas ao serviço de radiodifusão em si, mas vai além, dizem respeito, sobretudo, a questões que se relacionam com a própria proteção e segurança da sociedade, bem como no que diz respeito à defesa da União em eventuais ações responsabilizatórias.

71. Não se pode olvidar do enorme potencial lesivo envolto por detrás da execução do serviço de radiodifusão, tendo em vista que seu exercício fora dos padrões delimitados pelo Poder Público, possui a enorme potencialidade lesiva de vir a ocasionar uma série de efeitos indesejados em diversos setores da vida em sociedade, como vem a ser o caso de interferências em relação à comunicação dos vôos, podendo acarretar acidentes, sistemas hospitalares, ambulâncias, comunicação policial, dentre outros tantos.

72. Conquanto, o potencial lesivo que se relaciona com as atividades de radiodifusão exercidas fora dos limites pautados pelo Poder Público corresponde a fato que, por si só, já ressalta a natureza essencial da verificação da manutenção dos requisitos de natureza técnica antes da decisão acerca da renovação.

73. Outro ponto que deve ser esclarecido é aquele que diz respeito ao fato de que o Estado responsabiliza-se pelas omissões as quais detinha o dever de fiscalizar. O que implica dizer que, em última análise, na hipótese de vir a ocorrer um sinistro desencadeado pelo funcionamento de uma estação de televisão ou rádio fora dos padrões regulamentares, em razão da própria anuência do Poder Público, como na hipótese de dispensar a verificação técnica, estará configurada a falta na fiscalização devida. Fator que dará ensejo à União vir a ser acionada no pólo passivo de demanda relacionada à responsabilidade extracontratual.

74. Em isso ocorrendo, frise-se, após condenação da União, haverá a necessidade de vir a ser verificada a atuação dolosa ou culposa de agentes públicos envolvidos, conforme estabelece o próprio teor do art. 37, §6º, *in fine,* da Constituição Federal. E acaso se constate que houve culpa em relação à não verificação das condições técnicas, a culpa do agente público neste momento estaria sendo traçada exatamente a partir do descumprimento do dever específico de exigir comprovações que demonstrem que o serviço vem sendo executado dentro dos padrões estabelecidos.

75. Perceba-se que não estamos aqui a tratar da necessidade de que todas estações de rádio e televisão venham a se submeter, previamente, à fiscalização. Pois como já dito, muito embora esta seja a medida de caráter ideal, ela não corresponde com a realidade hodierna da Administração Pública, tendo em vista a escassez de recursos para proceder a todas fiscalizações *in loco.* Por isso, nesta hipótese, torna-se aceitável a utilização da tese da reserva do possível.

76. No entanto, para utilização da reserva do possível, o mecanismo adotado pelo Poder Público tem de ser o de que exija do interessado na renovação a apresentação das vistorias e laudos técnicos atualizados que possam comprovar que o serviço está sendo executado dentro dos padrões determinados pelo poder público.

77. Note-se que a apresentação destes próprios laudos autorizados a serem subscritos por profissionais habilitados possuem o condão de vincular e determinar a própria responsabilização pessoal daqueles que assim o firmaram.

78. Desconformidades entre laudos técnicos e realidade fática, mesmo que constatadas *a posteriori a partir de* fiscalizações *in loco,* possuem o condão de desvincular a responsabilidade por eventos danosos do Poder Público e de seus agentes. Uma vez que nestes casos não haverá que se falar em a inércia em relação

ao dever específico de agir. Fator que não ocorrerá nos casos onde for dispensada a apresentação dos laudos técnicos.

79. Assim, tendo em vista a própria reserva do possível no sentido de que o Poder Público não consegue cobrir todas as fiscalizações *in loco* que se fazem necessárias, a utilização e fiscalização com base em laudos técnicos acaba por se apresentar em medida de cautela face à realidade a qual convive a Administração Pública hodierna.

V. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS ANTES DA DECISÃO ACERCA DA RENOVAÇÃO COMO MECANISMO LEGÍTIMO DE PREVENÇÃO DE BURLAS

80. Por outro turno, não se pode deixar de levar em consideração que além da importância da questão técnica em relação à segurança pública propriamente dita, como vem a ser o caso de eventuais interferências em aparelhos hospitalares, aeronaves, incêndios, sua essencialidade e necessidade também se dá em relação a evitar eventuais burlas que possam ser cometidas por aqueles que possuem título hábil para execução do serviço.

81. Explico.

82. Com a dispensa da apresentação dos laudos técnicos, concessionários e permissionários poderão, sem o menor problema, pedirem a renovação de suas outorgas, mesmo nos casos onde estas já não mais estejam em funcionamento ou até nos casos em que nunca tiverem funcionado, uma vez que ao se abrir mão dos requisitos legais de índole técnica, estar-se-á a abrir mão da possibilidade de verificação se a referida outorga, de fato, ainda existe e presta serviços para comunidade.

83. A esse respeito vale dizer que o argumento ora apresentado se funda em situações concretas existentes e em trâmite no próprio Ministério das Comunicações, onde a própria Secretaria de Comunicação Eletrônica pode asseverar que não são raras as hipóteses em que este Ministério se depara com delegações conferidas há mais de 10, 15 anos onde sequer houve prestação do serviço. E mesmo assim verificam-se pedidos de renovação em trâmite. O que representa uma afronta ao Poder Público e ao interesse público.

84. Tal fato corresponde a uma verdadeira corrupção ao sentido de interesse público por detrás do serviço de radiodifusão, uma vez que este só existe e encontra-se legitimado para promover o atendimento das necessidades informativas e de entretenimento da própria sociedade.

85. Celebrar um contrato de concessão ou permissão e não efetivar as obrigações primárias, como vem a ser o caso do funcionamento, corresponde ao inadimplemento total das obrigações assumidas pelos delegatários e deve ser vista como conduta a ser reprimida de forma severa pelo Poder Público e não se criar espaço para que tais condutas venham a ser convalidadas.

86. Assentir com a possibilidade de renovação das delegações sem sequer haver documento nos autos que comprove tecnicamente que a referida estação, pelo menos, se encontra no “ar” e em pleno funcionamento, além de ferir a Lei, atenta, sobretudo, contra os mais basilares e comezinhos Princípios do Direto, podendo dar ensejo, inclusive, a eventuais ações por improbidade.

VI - CONCLUSÕES

87. Conquanto, face ao que fora abordado no decorrer do presente, inegável que em sendo dispensada a verificação dos requisitos de natureza técnica no momento da renovação dos serviços de radiodifusão, conforme possibilita a Portaria nº 329/2012 e o Despacho nº 499/2014/JFB, dois pontos devem ser levados em consideração, o primeiro naquilo que diz respeito à ocorrência de um sinistro, pois nestas hipóteses, em vindo a ser constatado que a Administração Pública, a seu alvedrio e mesmo após orientações em sentido contrário, dispensou a necessidade de verificações técnicas, inexoravelmente, estaríamos diante de ônus a ser acarretado pela própria União em face do descumprimento do dever jurídico de agir. Tratando-

se, portanto, não mais de omissão genérica, mas sim de omissão específica. O que acabará por acarretar a necessidade de regresso junto aos servidores que deram causa à atuação indevida.

88. O segundo ponto guarda relação com a realidade fática a qual vem sendo constatada em números e comprovadas mediante atuação deste Ministério das Comunicações, ou seja, a ocorrência de casos onde o delegatário sequer se mobilizou para adimplir sua obrigação principal em relação ao serviço público de radiodifusão, em outras palavras, sequer funcionou. A dispensa da verificação da capacidade técnica no momento da renovação terá o condão de favorecer tais situações e quando o próprio Poder Público deveria reprimi-las.

89. A renovação de aditivos contratuais sem a mínima verificação técnica que possa comprovar que o serviço tem sido prestado à comunidade, acaba por corresponder a artifício que, no meu pensar, chega a sofrer de déficit de constitucionalidade, uma vez que carece da própria legitimação constitucional que assegura a regular prestação do serviço.

90. O que se procura evitar, portanto, é que delegações venham a ser "consertadas" no momento da renovação da outorga ou que o serviço passe a ser prestado sem atenção às regras de cunho técnico estabelecidas pelo Poder Público e exigidas pela Lei.

91. Por derradeiro, frise-se que o momento da renovação não diz respeito a ajustes relacionados ao início da prestação do serviço, mas sim ao seu término.

92. Portanto, renovar para começar a executar acaba sendo o mesmo que nunca ter executado. E, a seu turno, a não execução do serviço não garante a renovação, pois não há que se renovar o que nunca existiu.

93. Por estas razões é que sustento que no caso de não restarem cumpridas ou mantidas as condições estabelecidas para funcionamento do serviço, dentre elas, repiso, as condições técnicas, conforme estabelecem as Leis que tratam da matéria, a perempção passará a ser a medida de direito cabível a estes casos, conforme prevê a Lei.

94. Face ao exposto, este parecerista, membro da Advocacia-Geral da União, posiciona-se de forma contrária à adoção dos termos estabelecidos através do Despacho nº 499/2014/JFB, pelos fundamentos apontados no longo da presente manifestação jurídica.

95. Outrossim, caso haja necessidade de prosseguir em direção à renovação da "outorga", proponho a devolução dos autos à SCE para instrução do processo com os competentes laudos técnicos. E somente após o pronunciamento da SCE em relação aos laudos que retornem os autos ao crivo de análise deste parecerista.

96. Eis o Parecer. Passo a submetê-lo à consideração.

Brasília, 02 de abril de 2015.

Daniel Pereira de Franco

Advogado da União

---

[1] Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e

manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.

[2]d) superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão;

[3] Art 3º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

[4]Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

[5] Art 7º - A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

III - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira de Franco**, **Advogado da União**, em 12/06/2015, às 13:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0446482** e o código CRC **713DE52B**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 825 / 2015

PROCESSO: 53000.022635/2013-57

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

Aprovo o PARECER Nº 221/2015/SEI-MC da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco**.**

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2015.

Danielle Lustz Portela Brasil

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Lustz Portela Brasil**, **Advogada da União**, em 01/06/2015, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0446490** e o código CRC **B5FBA591**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 826/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.022635/2013-57

INTERESSADO: Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga.

Considerando o disposto no Despacho nº 1417/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, devolva-se o processo de renovação à SCE com a recomendação de adoção do Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU na instrução dos processos.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 15/06/2015, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0446493** e o código CRC **7EFC9D2F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA]

DESPACHO

Processo nº: 53000.022635/2013-57

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 15/06/2015, às 11:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0552385** e o código CRC **304F8EB5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
DESPACHO

PROCESSO Nº: 53000.022635/2013-57

Ao GTCO.

De ordem do Senhor Diretor encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/06/2015, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0552427** e o código CRC **E6CE9FA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53000.022635/2013-57

De ordem, remeto os autos ao SLPOS para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 15/06/2015, às 14:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0552850** e o código CRC **A65D024A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ **Município: Rio de Janeiro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Rio de Janeiro	01/11/2003	01/11/2013

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 08/09/2015 **Hora:** 07:50:27

Registro 16 **até** 17 **de** 17 **registros**

Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (0706834) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 77

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet tela | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1090 kHz	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	RJ	Rio de Janeiro	OM	3	M	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 08/09/2015 **Hora:** 08:18:10

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Certidão obtida via Internet (0706834) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 78

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Rio de Janeiro
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534780
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 01008013153
CNPJ: 33.648.304/0001-19
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/06/2004 10:16:17

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 20765170 **Logradouro:** ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517
Número: 3517 **Complemento:** **Bairro:** INHAUMA **UF:** RJ
Município: Rio de Janeiro **Distrito:** Rio de Janeiro **SubDistrito:**
Telefone: 21 5949397 **Fax:** 21 5949397

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 20765170 **Logradouro:** ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517
Número: . **Complemento:** **Bairro:** INHAUMA **UF:** RJ
Município: Rio de Janeiro **Distrito:** Rio de Janeiro **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 01008013153

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			10/12/1981	Multa	Jur.
			- Selecione -			14/07/1981	Multa	Jur.
			- Selecione -			07/08/1981	Autoriza Equipamento	Jur.
			- Selecione -			19/11/1981	Advertência	Jur.
			- Selecione -			25/11/1981	Multa	Jur.
			- Selecione -			19/02/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -			19/02/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -			04/10/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -			04/10/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -			04/10/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -			10/11/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -			24/02/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -			14/03/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -			24/05/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -			28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -			19/01/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -			14/05/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.

Certidão obtida via Internet (0706834) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 79

		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
		- Selecione -			08/08/1996	Multa	Jur.
		- Selecione -			21/01/1997	Renovação	Jur.
		- Selecione -			02/09/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			10/09/1999	Multa	Jur.
		- Selecione -			07/10/1999	Multa	Jur.
		- Selecione -			19/03/2001	Renovação	Jur.
		- Selecione -	ER		08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			11/01/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -			25/08/2004	Multa	Jur.
		- Selecione -			08/10/2004	Multa	Jur.
		- Selecione -			20/07/2006	Multa	Jur.
		- Selecione -			06/12/2007	Multa	Jur.
		- Selecione -			06/12/2007	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (0706834) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 80

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **33.648.304/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:12:45 do dia 08/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» *Consultas Gerais* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 33.648.304/0001-19

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 08/09/2015 **Hora:** 07:56:41

Certidão obtida via Internet (0706834) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 82

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 776.289.007-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 08/09/2015 **Hora:** 08:19:19

Certidão obtida via Internet (0706834) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 83

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 018.443.947-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 08/09/2015 **Hora:** 08:19:34

Certidão obtida via Internet (0706834) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 84

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 667.194.887-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 08/09/2015 **Hora:** 08:19:46

Certidão obtida via Internet (0706834) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 85

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.022635/2013-57 (Relacionado ao processo de nº 53000.032420/2003-72).		
Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLINA LTDA.		
Localidade: RIO DE JANEIRO	**UF: RJ**	**Serviço: OM**
Período(s): 1/11/2003 a 1.11.2013 e 1.11.2013 a 1.11.2023.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**18**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**19**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		**X**		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		**X**		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**0706834**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		**X**		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		**X**		
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**27 (atualizar)**

Checklist (0706850) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 86

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		**X**		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**X**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**X**		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	NORMA B. M. B. C. CUNHA PAULO B. MASSET RICARDO B. MASSET				**X**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	NORMA B. M. B. C. CUNHA PAULO B. MASSET RICARDO B. MASSET				**X**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	NORMA B. M. B. C. CUNHA PAULO B. MASSET RICARDO B. MASSET	**X**			**X**		**2, 3 e 4**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	NORMA B. M. B. C. CUNHA PAULO B. MASSET RICARDO B. MASSET	**X**			**X**		**2, 3 e 4**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;					**X**		
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;					**X**		
23- certidões de **protestos de títulos**;					**X**		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Observações:
Verifica-se dos autos nota de deferimento com remessa à Conjur para pronunciamento. A Conjur manifestou-se nos termos do Parecer Jurídico 221/2015, propondo o retorno à SCE para pronunciamento em relação aos laudos técnicos. O despacho nº 826/2015, devolveu o processo à SCE com a recomendação de adoção do Parecer Referencial nº 403/2015. Nesse sentido, acatando as orientações ora expostas, o processo será instruído nos ternos do referido Parecer.
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 20282/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.022635/2013-57 (Relacionado ao de nº 53000.032420/2003-72).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 1º/11/2003 a 1º/11/2013 e 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, concluiu pelo deferimento do feito com remessa à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

3. A Conjur, manifestou-se nos termos do Parecer nº 221/2015/SEI-MC (0446482) propondo a devolução dos autos à SCE para instrução do processo com os competentes laudos técnicos. E somente após o pronunciamento da SCE em relação aos laudos que retornassem os autos ao crivo de análise daquele parecerista. O referido Parecer foi aprovo pelo Despacho nº 825/2015/SEI-MC (0446490) e encaminhado os autos à apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica. Assim, os autos foram devolvidos a esta SCE, consoante o Despacho nº 826/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (0446493), com a recomendação de adoção do Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU.

4. Nesse sentido, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

5. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

6. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

7. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0706850), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

7.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

7.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos) **atualizar**;

7.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos) **atualiza**r;

7.4. prova de regularidade relativa ao INSS, **atualizar**;

7.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, **atualizar**;

7.6. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, **atualizar**;

7.7. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço, **atualizar**;

7.8. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço, **atualizar**;

7.9. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

7.10. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

7.11. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Eleitoral (1ª e 2ª instâncias) e Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

7.12. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

7.13. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

7.14. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).

8. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 08/09/2015, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/09/2015, às 09:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0706852** e o código CRC **63B3E818**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 29287/2015/SEI-MC

Brasília, 08 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517, Inhaúma
20765-170 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.022635/2013-57 (Relacionado ao de nº 53000.032420/2003-72).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20282/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/09/2015, às 09:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0706911** e o código CRC **40800765**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 15969/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO (ANTIGA ESTRADA VELHA DA PAVUNA), 3517 – INHAÚMA
CEP: 20765-170 RIO DE JANEIRO/RJ
PROC:. 53000.022635/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

GENÁRIO. R. MENEZES

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

17/11/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

DR-RJ
17 NOV 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Genário Ribeiro de Meyes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

2960947

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE ET MATR. DE L'EMPLOYÉ*

Natanielso
Matr. 8957248-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524029-01 | 2CB463/16 | 114 x 196 mm

utros (origem externa) AR Recebido: OF: 15969/2014 (0729070) SEI 53000.022635/2013 pg.

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CNOT

RM 42321183 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

14 NOV 2014

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE*

UF

BRASIL

- -

utros (origem externa) AR Recebido: OF: 15969/2014 (0729070) SEI 53000.022635/2013-57 / pg.

22.º OFÍCIO DE NOTAS
DR. WILHAMI DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
Av. Brás de Pina, 918
Rio de Janeiro - RJ
CEP 21210-571
BRASIL

Ministério das Comunicações - SCE

SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA

CGC 33.648.304/0001-19
alteração contratual

NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG IFP 1.306.598 RJ, CPF 776.289.007-63,residente na Av. Afranio de Melo Franco 42/801-Leblon -Rio de Janeiro - RJ,onde é domiciliada; RICARDO BERARDO MASSET,brasileiro,solteiro,maior,radiodifusor,portador do RG 03.988.975-7 IFP - RJ, CPF 667.194.887-91, residente na Av.Afranio de Melo Franco 42/801- Leblon - Rio de Janeiro -RJ, onde é domiciliado; TICIANA MARIA BERARDO MASSET, brasileira, solteira,maior,do lar,RG IFP 03988774-0 RJ,CPF 009.917.167-87, residente na Av. Afranio de Melo Franco 42/801 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ, onde é domiciliada e ANNA LUCIA BEZERRA DE MELLO BERARDO FREDERICO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG IFP 04066117-5 RJ, CPF 004.893.287-68 residente na Rua José Linhares 57/41, Rio de Janeiro-RJ, onde é domiciliada, únicos sócios da **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, sob o nº 31.819/49, aos 19 de outubro de 1.949 e posteriores alterações arquivadas na mesma repartição sendo a última de 12 de julho de 1.984, sob os nº 251.700, e NIRC 3320024953.1, resolvem proceder à presente alteração e consolidação contratual, na forma abaixo:

1 - O capital social,expresso em "cruzeiros velhos",no importe de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), por força do Decreto-Lei 2.284/86 é convertido pela paridade 1.000/1 (mil por um) em Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados), reduzindo-se o número de cotas pela mesma paridade, que passam a ter valor nominal de Cz$ 1,00(um cruzado), resultando o seguinte quadro:

Cotista	Nº cotas		Valor	Percentual
Norma Bezerra de Mello Berardo C.da Cunha..	7.250	Cz$	7.250,00	72,50%
Ticiana Maria Berardo Masset.....	1.100	Cz$	1.100,00	11,00%
Ricardo Berardo Masset.....	1.100	Cz$	1.100,00	11,00%
Anna Lúcia Bezerra de Mello B. Frederico.....	550	Cz$	550,00	05,50%
Totais.....	10.000	Cz$	10.000,00	100,00%

Anexo - Alterações Contratuais (4342595) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 95

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Avenida Bras de Pina, No 918 -- Penha Circular - RJ - 2485-4273

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 0306DAEC8C4701 (CART.22)

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2011.

MARIA ANTONIA DE JESUS CORREIA

Serventia : 4,17
30% TJ+FUNDOS : 1,23
Total : 6,40

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
JGI
1 ATO
GCM36425

OFÍCIO DE NOTAS DR. WILHAMI DE OLIVEIRA NOTÁRIO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 203
Rubrica

22.º OFÍCIO DE NOTAS
DR. WILHAM DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
Av. Brás de Pina, 918
Rio de Janeiro - RJ
CEP 21210-671
BRASIL

II- O capital social de Cz$ 10.000,00(dez mil cruzados),representado por 10.000 (dez mil) cotas no valor de Cz$ 1,00 (um cruzado) cada uma, força da lei nº 7.730/89, é convertido em "cruzados novos", pela paridade 1.000/1 (mil por um), motivo pelo qual resulta em Ncz$ 10,00 (dez cruzados novos), reduzindo-se o número representativo de cotas para 1000 (mil)e atribuindo- se - lhes o valor nominal de Ncz$ 0,01 (um centavo de cruzado novo); ato contínuo, força da Lei nº 8.024/90 é convertido em **cruzeiros** e é elevado de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) para Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mediante a criação de 199.000 (cento e noventa e nove mil) novas cotas de capital no valor unitário de Cr$ 0,01 (um centavo de cruzeiro), que são subscritas neste ato pelos sócios, em moeda corrente nacional e obedecendo a proporcionalidade das cotas representativas que já possuiam anteriormente. Ainda, neste passo, deliberam os cotistas reduzir as 200.000(duzentas mil)cotas representativas do capital social,no valor unitário de Cr$ 0,01 (um centavo de cruzeiro),para 200 (duzentas),atribuindo-lhes o valor unitário de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) e redistribui-las aos cotistas, quedando o seguinte quadro societário:

Cotista	situação anterior			nova situação		
	Nº cotas	Valor	Percentual	Nº cotas	Valor	Percentual
Norma Bezerra de Mello Berardo C. da Cunha.....	725	Ncz$ 7,25	72,50%	145	Cr$ 1.450,00	72,50%
Ticiana Maria Berardo Masset.....	110	Ncz$ 1,10	11,00%	22	Cr$ 220,00	11,00%
Ricardo Berardo Masset.....	110	Ncz$ 1,10	11,00%	22	Cr$ 220,00	11,00%
Anna Lúcia Bezerra de Mello B. Frederico.....	55	Ncz$ 0,55	5,50%	11	Cr$ 110,00	05,50%
Totais.....	1.000	Ncz$ 10,00	100,00%	200	Cr$ 2.000,00	100,00%

III- O capital social, de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), representado por 200 (duzentas) cotas no valor unitário de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) é elevado para Cr$ 58.600.000,00 (cinquenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) com a criação de 5.859.800 (cinco milhões oitocentas e cinquenta e nove mil e oitocentas) novas cotas de capital no valor nominal de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), sendo 4.360.800 (quatro milhões, trezentas e sessenta mil e oitocentas) dessas cotas incorporadas pelas reservas existentes na contabilidade social, nos termos do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1.991, a saber: conta "Reserva da Correção Monetária do Capital" no valor de Cr$ 17.914.000,00 (dezessete milhões novecentos e catorze mil cruzeiros); conta "Reserva de Capital" no valor de Cr$ 23.105.000,00 (vinte e três milhões, cento e cinco mil cruzeiros) e "Reserva de Lucros" no valor de Cr$ 2.589.000,00 (dois milhões,quinhentos e oitenta e nove mil cruzeiros), obedecida na distribuição dessas reservas a proporcionalidade a que se refere a Portaria 441/76 do Ministério das Comunicações, ora extinto e substituido nas suas atribuições pelo Ministério dos Transportes e das Comunicações e as restantes 1.499.000 (um milhão quatrocentas e noventa e nove mil) cotas por subscrição, em moeda corrente nacional, que faz a cotista

Anexo - Alterações Contratuais (4342595) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 97

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Avenida Bras de Pina, No 918 -- Penha Circular - RJ - 2485-4273

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 0306D99CD8550A (CART.22)

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2011.

MARIA ANTONIA DE JESUS CORREIA

Serventia	4,17
30% TJ+FUNDOS	1,23
Total	5,40

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
DRB
1 ATO
GCR36424

22º OFÍCIO DE NOTAS DR. WILHAMI DE OLIVEIRA

Ministério da ... Fls. 204 Rubrica ... SCE
22.º OFÍCIO DE NOTAS DR. WILHAMI DE OLIVEIRA NOTÁRIO Av. Brás de Pina, 918 Rio de Janeiro - RJ CEP 21210-61 BRASIL

Norma Bezerra de Mello Carneiro da Cunha, qualificada no preâmbulo. Resulta, do exposto, o seguinte quadro social:

Cotista	situação anterior			nova situação		
	Nº cotas	Valor	Percentual	Nº cotas	Valor	Percentual
Norma Bezerra de Mello Berardo C. da Cunha....	145	Cr$ 1.450,00	72,50%	3.161.725	Cr$ 31.617.250,00	72,50%
Ticiana Maria Berardo Masset.....	22	Cr$ 220,00	11,00%	479.710	Cr$ 4.797.100,00	11,00%
Ricardo Berardo Masset.....	22	Cr$ 220,00	11,00%	479.710	Cr$ 4.797.100,00	11,00%
Anna Lúcia Bezerra de Mello B. Frederico.....	11	Cr$ 110,00	05,50%	239.855	Cr$ 2.398.550,00	05,50%
Totais.....	200	Cr$ 2.000,00	100,00%	4.361.000	Cr$ 43.610.000,00	100,00%

Cotista	situação anterior			nova situação		
	Nº cotas	Valor	Percentual	Nº cotas	Valor	Percentual
Norma Bezerra de Mello Berardo C.da Cunha..	3.161.725	Cr$ 31.617.250,00	72,50%	4.660.725	Cr$ 46.607.250,00	79,54%
Ticiana Maria Berardo Masset.....	479.710	Cr$ 4.797.100,00	11,00%	479.710	Cr$ 4.797.100,00	08,18%
Ricardo Berardo Masset.....	479.710	Cr$ 4.797.100,00	11,00%	479.710	Cr$ 4.797.100,00	08,18%
Anna Lúcia Bezerra de Mello B. Frederico...	239.855	Cr$ 2.398.550,00	05,50%	239.855	Cr$ 2.398.550,00	04,10%
Totais.....	4.361.000	Cr$ 43.610.000,00	100,00%	5.860.000	Cr$ 58.600.000,00	100,00%

IV- Finalmente, RESOLVEM os sócios, neste ato, acrescentar ao instrumento constitutivo, permissivo para que a sociedade possa se habilitar à execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão em carater educativo e, ou comercial, bem como, nos termos da legislação em vigor, **reformular e consolidar o contrato social** que passa a viger, doravante, com a seguinte redação:

"SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA

Contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

A SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Velha da Pavuna,3.517 CEP 20765-170 ,Bairro Inhaúma, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituida de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil.

Parágrafo único: Em suas irradiações a entidade se identificará como **RÁDIO METROPOLITANA.**

Anexo - Alterações Contratuais (4342595) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 99

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Avenida Bras de Pina, No 918 -- Penha Circular - RJ - 2485-4273

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel original que me foi apresentado. Cod: 0306D99CD85508 (CART.22)

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2011.

Serventia : 6,17

30% TJ+FUNDOS : 1,23

Total : 5,40

MARIA ANTONIA DE JESUS CORREIA

22º OFÍCIO DE NOTAS RJ AUTENTICAÇÃO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
IXU
1 ATO
GCM36423

22.º OFÍCIO DE NOTAS
DR. WILHAMI DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
Av. Brás de Pina, 918
Rio de Janeiro - RJ
CEP 21910-671
BRASIL

905

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV em carater educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1º A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão no Brasil,visando fins patrióticos,cívicos, educativos e recreativos.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão; de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de Cr$ 58.600.000,00 (cinquenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), representado por 5.860.000 (cinco milhões oitocentas e sessenta mil) cotas no valor de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma e assim distribuidas entre os sócios:

Cotista	Nº cotas	Valor
Norma Bezerra de Mello Berardo C.da Cunha.....	4.660.725	Cr$ 46.607.250,00
Ticiana Maria Berardo Masset.....	479.710	Cr$ 4.797.100,00
Ricardo Berardo Masset.....	479.710	Cr$ 4.797.100,00
Anna Lúcia Bezerra de Mello B. Frederico.....	239.855	Cr$ 2.398.550,00
Totais.....	5.860.000	Cr$ 58.600.000,00

Anexo - Alterações Contratuais (4342595) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 101

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Avenida Bras de Pina, No 918 -- Penha Circular - RJ - 2485-4273

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 0306D99CD85507 (CART.22)

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2011.

Serventia	: 4.17
30% TJ+FUNDOS	: 1.23
Total	: 5.40

MARIA ANTONIA DE JESUS CORREIA

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
BBM
1 ATO
GCM36422

206
SCE
Minas

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

22.º OFÍCIO DE NOTAS
DR. WILHAMI DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
Av. Brás de Pina, 918
Rio de Janeiro - RJ
CEP 21210-671
BRASIL

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

Anexo - Alterações Contratuais (4342595) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 103

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Avenida Bras de Pina, No 918 -- Penha Circular - RJ - 2485-4273

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 0306D99CD85509 (CART.22)

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2011.

MARIA ANTONIA DE JESUS CORREIA

Serventia	: 4.17
30% TJ+FUNDOS	: 1.23
Total	: 5.40

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
1 ATO
GCM36421

22.º OFÍCIO DE NOTAS DR. WILHAMI DE OLIVEIRA NOTÁRIO Av. Brás de Pina, 918 Rio de Janeiro - RJ CEP 21210-071 BRASIL

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuizo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 2º As cotas do sócio falecido serão redistribuidas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3º Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA VIII

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA IX

A administração da sociedade será exercida pela cotista **NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA**, sob a denominação de "sócio-gerente", que usará de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, ficando também investida de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir e alienar patrimônio imóvel e confessar dívidas; tudo independentemente de caução, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1º : A sociedade poderá fazer-se representar em juizo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

Anexo - Alterações Contratuais (4342595) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 105

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Avenida Bras de Pina, No 918 -- Penha Circular - RJ - 2485-4217

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 0306D99CD85505 (CART.22)

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2011.

Serventia : 4.17

30% TJ+FUNDOS : 1.23

Total : 5.40

MARIA ANTONIA DE JESUS CORREIA

WILHAMI DE OLIVEIRA NOTÁRIO

Av. Bras de Pina, 918 Rio de Janeiro - RJ CEP 21210-671 BRASIL

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
LAQ
1 ATO

GCM36420

§ 2º : A sociedade se fará representar,também, pelo procurador Guy Moraes Masset, brasileiro, radiodifusor, RG 1.146.681 CPF 009.917.167-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, nos termos do mandato que lhe foi outorgado e do ato de aprovação do seu nome pelo Governo Federal, consubstanciado na Portaria nº 1.238 de 02 de agosto de 1.979, processo nº 64.712/78 do Ministério das Comunicações, hoje extinto e substituido em suas funções pelo Ministério dos Transportes e das Comunicações.

Ministério das Comunicações SCE

CLÁUSULA X

Os diretores farão jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

22.º OFÍCIO DE NOTAS DR. WILHAM DE OLIVEIRA NOTÁRIO Av. Brás de Pina, 918 Rio de Janeiro - RJ CEP 21210-671 BRASIL

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XI

O ano social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuizos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuirem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XII

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIII

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

Anexo - Alterações Contratuais (4342595) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 107

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Avenida Bras de Pina, No 918 -- Penha Circular - RJ - 2485-4273

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 0306D99CD85504 (CART.22)

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2011.

MARIA ANTONIA DE JESUS CORREIA

Serventia : 1,23

30% TJ+FUNDOS : 5,46

Total

22º OFÍCIO DE NOTAS RJ

AUTENTICAÇÃO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
TOC
1 ATO
GCH36419

DR. WILHAMI DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
OFÍCIO DE NOTAS

Geraldo Urbaneca Ozorio
ADVOGADO

22.º OFÍCIO DE NOTAS DR. WILHAMI DE OLIVEIRA NOTÁRIO Av. Brás de Pina, 918 Rio de Janeiro - RJ CEP 21210-071 BRASIL

CLÁUSULA XIV

Os sócios elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

Comunicações - SCE

V- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 08 (oito) folhas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCERJA, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1.992

ass) Norma Bezerra de Mello Berardo Carneiro da Cunha

Norma Bezerra de Mello Berardo Carneiro da Cunha

ass) Ticiana Maria Berardo Masset

Ticiana Berardo Masset

ass) Ricardo Berardo Masset

Ricardo Berardo Masset

ass) Anna Lucia Bezerra de Mello Berardo Frederico

Anna Lucia Berardo Frederico

Testemunhas:

1-

Nome: Eraina Marque de Araujo
RG : 2673477 - IFP

2-

Nome: Yeda Maria Queiroz Braz
RG : 1.241.155 I.I.P.T

Visto

Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57465

Soc.Radio Emis.Metropolitana Ltda:alteração contratual:fls;8/8

Anexo - Alterações Contratuais (4342595) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 109

ALTERAÇÃO CONTRATATUAL
"SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA."
CNPJ.: 33.648.304/0001-19
NIRE: 33.2.0024953-1

759141

NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Av. Vieira Souto nº 412 , apt. 102, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, com CEP 22.420-006, portadora da carteira de identidade nº 01.386.598-5, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF, sob o nº 776.289.007-63,

RICARDO BERARDO MASSET, brasileiro, solteiro, nascido em 03/11/1960, empresário, residente e domiciliado na Rua Visconde de Itauna , nº 170, Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ, com CEP 22.460-140, portador da carteira de identidade nº 03.988.775-7, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 667.194.887-91, e ,

PAULO BERARDO MASSET, brasileiro, divorciado, nascido em 11/11/1967 empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo Lutz, nº 89, Gávea, Rio de Janeiro – RJ, com CEP 22.451-120, portador da carteira de identidade nº 03.988.776-5, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 018.443.947-78

Únicos e atuais sócios componentes da Sociedade Limitada, **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**, conforme contrato social arquivado na JUCERJA, sob o nº 33.2.0024953-1, em 19/10/1949, inscrito no CNPJ sob o nº 33.648.304/0001-19, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social na melhor forma de direito:

1 – Neste ato os sócios resolvem reativar o registro da sociedade na JUCERJA.

2 - Neste ato os sócios resolvem alterar cláusula de administração da sociedade, que passa a ser da seguinte forma:

"O uso do nome, bem como a administração da Sociedade, será exercida pelos sócios **RICARDO BERARDO MASSET e PAULO BERARDO MASSET,** competindo-lhes praticar todos os atos e presentá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em **conjunto ou isoladamente**, nas repartições públicas e qualquer autarquias ou empresas, em suma, onde isso for necessário ao cumprimento do objetivo social, ficando expressamente proibido seu uso em fianças, abonos, avais, endossos e quaisquer garantias a título de favor de terceiros, os quais serão nulos de pleno direito e não obrigarão a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "PRO–LABORE", a ser fixado em reunião dos sócios.

3 – Neste ato os sócios retificam o endereço da sociedade devido à mudança de nome do logradouro, para Estrada Adhemar Bebiano, nº 3.517, Inhaúma, Rio de Janeiro – RJ, com CEP 20.765-170.

4- Neste ato, os sócios resolvem consolidar o contrato social fazendo os ajustes necessários à adequação ao novo Código Civil – lei 10.406 de 10/01/2002.

Contados e achados certos, dando-se reciprocamente cedentes e cessionários, dão plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar no presente ou no futuro, seja na situação de sócio ou outra qualquer por si, seus herdeiros ou sucessores.

Em face desta alteração, o contrato consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nire: 33200249531
Protocolo: 0020143311875 - 19/09/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9E481F666D87BDE9FB8598021F4A9B94B4D441AB16CA72F9D7325037AB53DB97
Arquivamento: 00002677614 - 29/09/2014

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER FIRMINO
Estr. dos Bandeirantes, 209 - Lj C/D- Taquara - RJ - Fone: (021) 2445-8785

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2014.
Emolumentos :R$4,33
Impostos :R$1,45
Total :R$5,86

-ESCREVENTE- GUILHERME DE FARIA AZEVEDO -
EANY37198-LVO Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

2º Ofício DE NOTAS
Guilherme de Faria Azevedo
Escrevente
CTPS 27960 Serie 114

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A Sociedade tem a denominação de **"SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA"**, com sede na Estrada Adhemar Bebiano, n° 3.517, Inhaúma, Rio de Janeiro – RJ, com CEP 20.765-170, podendo, todavia, abrir, fechar filiais, agências, sucursais ou escritórios em todo território nacional, mediante deliberação de sua administração.

OBJETO SOCIAL

759142

CLÁUSULA SEGUNDA:
A sociedade tem por objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora de qualquer modalidade, radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e ou comercial em qualquer localidade do país, desde que para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão no Brasil, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em qualquer parte do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas a aplicáveis.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA:
O capital social é de R$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), divididos em 46.400 (quarenta e seis mil e quatrocentas) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente legal do País, distribuídos entre os sócios cotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	%		VALOR
NORMA B.M.B.C. DA CUNHA	30.934	66,68	R$	30.934,00
RICARDO BERARDO MASSET	7.733	16,66	R$	7.733,00
PAULO BERARDO MASSET	7.733	16,66	R$	7.733,00
TOTAL	46.400	100	R$	46.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada cota confere o direito a um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos da lei 10.406 de 10/01/2002, art. 1.052.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos da lei 10.406 de 10/01/2002, art. 997 inciso VIII.

Valéria C. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nire: 33200249531
Protocolo: 0020143311875 - 19/09/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9E481F666D87BDE9FB8598021F4A9B94B4D441AB16CA72F9D7325037AB53DB97
Arquivamento: 00002677614 - 29/09/2014

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER FIRMINO
Estr. dos Bandeirantes, 209 - Lj C/D- Taquara - RJ - Fone: (021) 2445-8785

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2014.
Emolumentos :R$4,33
Impostos :R$1,45
Total :R$5,86

-ESCREVENTE- GUILHERME DE FARIA AZEVEDO -

EANY37197-YWN Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

2º Ofício DE NOTAS
Guilherme de Faria Azevedo
Escrevente
CTPS 27960 Serie 114

ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME

CLÁUSULA QUARTA:
O uso do nome, bem como a administração da Sociedade, será exercida pelos sócios **RICARDO BERARDO MASSET e PAULO BERARDO MASSET**, competindo-lhes praticar todos os atos e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em **conjunto ou isoladamente**, nas repartições públicas e qualquer autarquias ou empresas, em suma, onde isso for necessário ao cumprimento do objetivo social, ficando expressamente proibido seu uso em fianças, abonos, avais, endossos e quaisquer garantias a título de favor de terceiros, os quais serão nulos de pleno direito e não obrigarão a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sócias terão direito a uma retirada mensal, a título de "PRO–LABORE", a ser fixado em reunião dos sócios.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os sócios administradores ficarão responsáveis perante o Ministério das Comunicações.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA:
As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação. As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA SEXTA:
As cotas representativas do capital social são indivisíveis. O sócio que desejar ceder ou transferir suas cotas no todo ou em parte deverá comunicar, por escrito, ao outro sócio, com uma antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, para que possa exercer o direito de preferência.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA:
A morte, incapacidade, insolvência, falência, ou outra forma de retirada de qualquer sócio cotista, não importará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com o(s) cotista(s) remanescente(s). Os haveres do sócio retirante serão avaliados com base em balanço da sociedade, levantado na data do evento da retirada, e ser-lhe-ão pagos ou a seus sucessores. O valor a pagar será proporcional às cotas do capital social, sendo pagos da seguinte forma: em uma única vez, vencendo 30 (trinta) dias após o evento de retirada. Havendo concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros do sócio falecido poderão optar pelo ingresso na sociedade ou pelo recebimento dos haveres apurados. A sociedade se dissolverá por decisão judicial ou por deliberação dos sócios.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA:
A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA NONA:
O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Anualmente, a cada 31 de dezembro, proceder-se-á ao Balanço Geral

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nire: 33200249531
Protocolo: 0020143311875 - 19/09/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9E481F666D87BDE9FB8598021F4A9B94B4D441AB16CA72F9D7325037AB53DB97
Arquivamento: 00002677614 - 29/09/2014

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER FIRMINO
Estr. dos Bandeirantes, 209 - Lj C/D- Taquara - RJ - Fone: (021) 2445-8785

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2014.
Emolumentos :R$4,33
Impostos :R$1,45
Total :R$5,86 _____
-ESCREVENTE- GUILHERME DE FARIA AZEVEDO -
EANY37196-MWL Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

2º Ofício DE NOTAS
Guilherme de Faria Azevedo
Escrevente
CTPS 27960 Serie 114

do Ativo e Passivo para a apuração do resultado do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócio-cotistas poderão deliberar sobre o levantamento de balanços intermediários, em qualquer época do exercício social. Entretanto, a cada último dia de cada mês, proceder-se-á também a elaboração de balanço do ativo e passivo, para apuração desde logo do resultado e distribuição do mesmo aos cotistas, sem prejuízo do contido no parágrafo terceiro abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócio-cotistas deliberarão, anualmente, sobre a destinação dos resultados apurados no Balanço Geral de 31 de dezembro da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sócios ficarão responsáveis por eventuais perdas em processos judiciais, mediante a proporção do capital social, até que totalmente quitados.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA:
Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

Os administradores do presente instrumento declaram, neste ato e na melhor forma de direito, e de acordo com as disposições da lei 10.406 de 10/01/2002, art. 1.011 inciso 1º, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011.

NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA

RICARDO BERARDO MASSET

PAULO BERARDO MASSET

TESTEMUNHAS:

Eliane Leonidio Alves Jeremias
CPF:709141767-49
RG: 053714747

Romilson Luiz Pereira
CPF:260329297-87
RG:0963196

16º OFÍCIO de NOTAS
Rua Visconde de Pirajá nº 72 - CEP 22410-000 - Ipanema - RJ
Tel./Fax: (21) 2247.8997 - Tabeliã: Olivia Motta Scisinio Dias

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

SIW92592 SIW92593 SIW92594

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nire: 33200249531
Protocolo: 0020143311875 - 19/09/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9E481F666D87BDE9FB8598021F4A9B94B4D441AB16CA72F9D7325037AB53DB97
Arquivamento: 00002677614 - 29/09/2014
Valéria C. M. Serra
Secretária Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.648.304/0001-19 **MATRIZ**		**03/07/1972**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST VELHA DA PAVUNA	**3517**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.765-170	**INHAUMA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2019** às **14:48:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo - documentos (4342690) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 117

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA
CNPJ: 33.648.304/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:20:13 do dia 27/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2019.
Código de controle da certidão: **D051.2A98.3DE0.E7EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo - documentos (4342690) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 118

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1199983-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 33.648.304/0001-19	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 26/06/2019 14:49

VÁLIDA ATÉ : 26/07/2019

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1.Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2.A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3.Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4.Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.


Preparar página para impressão

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

Anexo - documentos (4342690) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 120

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.648.304/0001-19
Razão Social: SOC RADIO EMISS METROPOLITANA
Endereço: EST ADHEMAR BEBIANO / 3517 / INHAUMA RIO DE JANEIRO - RJ

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/06/2019 a 14/07/2019

Certificação Número: 2019061503022228374464

Informação obtida em 26/06/2019 14:52:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo - documentos (4342690) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 121

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2019.01613053

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA, ou vinculado ao **CNPJ: 33.648.304/0001-19**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que

Anexo - documentos (4342690) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 122

seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 26/06/2019 , às 14:51.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Anexo - documentos (4342690) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 123

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.648.304/0001-19
Certidão nº: 174680423/2019
Expedição: 26/06/2019, às 14:53:17
Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.648.304/0001-19, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Anexo - documentos (4342690) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 124

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ **Município: Rio de Janeiro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIODIFUSAO VERDE-AMARELA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1983	01/11/1993
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	01/05/2003	01/05/2013
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	01/05/2003	
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Rio de Janeiro	01/11/2003	01/11/2013

Usuário: - **Data:** 26/06/2019 **Hora:** 14:55:10

Registro 16 **até** 20 **de** 20 **registros**

Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo - telas Anatel (4342709) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 125

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	
Telefone: (21) 5949397	**E-mail:**
CNPJ: 33.648.304/0001-19	**Número do Fistel:** 01008013153
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/1993	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** .
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ
Latitude: -22.91667	**Longitude:** -43.21667

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.025 noite: 0.005kW
Altura: 91 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo - telas Anatel (4342709) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 126

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534780	**Número Indicativo:** ZYJ468
Data Último Licenciamento: 17/06/2004	**Número da Licença:** 000001/2004-RJ

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 91.00	**Comprimento de Radiais:** 69.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 295.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.91667	**Longitude:** -43.21667	**Cota da base:** 50.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 179400ZZZ0901	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018280XXX0281	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 055789XXX0281	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44033	Decreto	PR	09/07/1958	26/08/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1412831981	402	Portaria	Dentel	21/06/1983	28/06/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300287	Despacho	MC	01/01/1900		Multa	Jurídico
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976		Advertência	Jurídico
9999	335	Portaria	MC	30/01/1981	10/12/1981	Multa	Jurídico

Anexo - telas Anatel (4342709) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 127

9999	2021	Portaria	MC	08/07/1981	14/07/1981	Multa	Jurídico
9999	371	Portaria	MC	31/07/1981	07/08/1981	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	3331	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
9999	560	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	1930	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1987	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1989	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	2241	Portaria	MC	25/10/1982	10/11/1982	Multa	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	09/02/1983	24/02/1983	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	25/02/1983	14/03/1983	Multa	Jurídico
9999	498	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
9999	402	Portaria	MC	21/06/1983	28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Ofício	MC	19/10/1983		Multa	Jurídico
9999	89306	Decreto	PR	18/01/1984	19/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	665	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
9999	200988	Despacho	MC	20/09/1988		Multa	Jurídico
9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	28/04/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	289	Portaria	MC	24/06/1996	08/08/1996	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	20/01/1997	21/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	1034	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	422	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	488	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	16/03/2001	19/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21058	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	648	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico

Anexo - telas Anatel (4342709) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 128

9999	8	Portaria	MC	09/01/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	68	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	92	Portaria	MC	07/10/2004	08/10/2004	Multa	Jurídico
9999	81	Portaria	MC	18/07/2006	20/07/2006	Multa	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

Anexo - telas Anatel (4342709) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 129

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 33.648.304/0001-19

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/06/2019 **Hora:** 14:55:00

Anexo - telas Anatel (4342709) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 130

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 776.289.007-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/06/2019 **Hora:** 14:55:35

Anexo - telas Anatel (4342709) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 131

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 018.443.947-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/06/2019 **Hora:** 14:55:44

Anexo - telas Anatel (4342709) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 667.194.887-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/06/2019 **Hora:** 14:55:52

Anexo - telas Anatel (4342709) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 133

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **33.648.304/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:55 do dia 26/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo - telas Anatel (4342709) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 134

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.022635/2013-57		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA		**CNPJ:** 33.648.304/0001-19
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	**Localidade**: Rio de Janeiro	**UF:** RJ
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 1º/11/2013 a 1º/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4342709 fls.6-9

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	4342595 AC de 01.07.1992 AC de 21.09.2000 AC de 11.11.2011
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4342690 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	4342690 fl.2 4342690 fl.3 -
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4342709 fl.10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4342690 fl.2 4342690 fl.5
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4342690 fl.8
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	26/06/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 10512/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.022635/2013-57

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Emissora Metropolitana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**OBS.: com exceção das Alterações Contratuais de 01.07.1992, de 21.09.2000 e de 11.11.2011, já apresentadas**);

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.7. laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 02/07/2019, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4343437** e o código CRC **B28917C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21893/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ 33.648.304/0001-19)
Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517, Inhaúma
20765-170 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.022635/2013-57**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10512/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4343523), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4343500** e o código CRC **8C8DA552**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="4">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td>( ) Radiodifusão sonora</td><td>( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td>UF:</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:
05/07/2019 11:28:45

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ricardomasset@gmail.com
pmasset@terra.com.br
metropolitana1090@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 5300.022635/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4343500.html
Requerimento_4343523_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2019.pdf
Nota_Tecnica_4343437.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.022635/2013-57		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	**CNPJ:** 33.648.304/0001-19	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	**Localidade**: Rio de Janeiro	**UF:** RJ
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 1º/11/2013 a 1º/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4475412 fls.4/5
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4342709 fls.6-9

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4342595 (AC de 21.09.2000) (AC de 01.07.1992) 4475412 fls.7-53 (até AC de 11/11/11)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4475412 fls.55-56
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4475412 fls.58-59
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4475412 fls.63-66

Checklist (4486856) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 145

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4342690 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4342690 fl.2 4342690 fl.3 4475412 fl.61
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4342709 fl.10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4342690 fl.2 4342690 fl.5
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4342690 fl.8
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	4475412 fls.68-75

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	09/08/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.022635/2013-57
Interessado: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 68-75 (evento SEI nº 4475412), pela Rádio Emissora Metropolitana Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4486860** e o código CRC **519AFDC8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	**CNPJ:** 33.648.304/0001-19	
Nome Fantasia:	**Fistel:** 01008013153	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** RJ	
Localidade: RIO DE JANEIRO	**Classe:** B	
Freqüência: 1090 kHz	**Potência Diurna :** 25 kW	**Potência Noturna:** 5 kW
Num. Estação: 5534780	**Indicativo:** ZYJ468	**Telefone (Sede):** 5949397

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO **Número:** 3517 **Bairro:** INHAUMA

Localidade: RIO DE JANEIRO **UF:** RJ

Latitude: 22º 55' 00" 00" S **Longitude:** 43º 13' 00" 00" W **Cota da Base da Torre:** 50 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: Nautel Limited	**Fabricante:** EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**Fabricante:** EASA ENG ASSOCIADOS S/A
Modelo: XL 30	**Modelo:** A-TB7AB	**Modelo:** A-TB6AB
Potência Operação: 25 kW	**Potência Operação: 25 kW**	**Potência Operação: 5 kW**
Código homologação: 179400ZZZ0090	**Código homologação:** 018280XXX0028	**Código homologação:** 055789XXX0028

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 91 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 69

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante:

Modelo: ***

Comprimento: m

Impedância: Ohms

Atenuação: dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO	**Logradouro:** ***
Número: 3517	**Número:** ***
Bairro: INHAUMA	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Rio de Janeiro/RJ	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Outros (origem externa) TELA SRD DESCR SIST (4638360) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 148

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 17/09/2019 10:09:00

Tela Inicial

Mosaico



Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 150

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbac6e8833b

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema	noel.mc@anatel.gov.
Modificado em	(Atual)	2019-09-11 12:00:21	2019-06-13 15:27:5
Evento	(Atual)	Portaria 4598	sem descrição
_id do Evento	(Atual)	5d790c0500176e	5d0295a7001314
_id	57dbac6e8833b	57dbac6e8833b	57dbac6e8833b
srd_planobasico._id	030503b61a814	030503b61a814	030503b61a814
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	24619	24619	24619
srd_planobasico.NumServico	205	205	205
srd_planobasico.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
srd_planobasico.CodMunicipio	3304557	3304557	3304557
srd_planobasico.IdtCanalizacao	2660	2660	2660
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	344622	344622	344622
srd_planobasico.MedLatitude	22S550000	22S550000	22S550000
srd_planobasico.MedLongitude	43W130000	43W130000	43W130000
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.9166666666666666	-22.9166666666666666	-22.91666666666666
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-43.2166666666666666	-43.2166666666666666	-43.21666666666666
srd_planobasico.IndFase	2	2	2
srd_planobasico.TxtObservacao	ONI/ONI.	ONI/ONI.	ONI/ONI.
srd_planobasico.DescHistorico	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	SG27/88,SNC72/90;R ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 30/4/2015, publicado 4/5/2015.
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 18:46:50.810	2003-12-12 18:46:50.810	2003-12-12 18:46:5
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2015-05-07 13:56:50.090	2015-05-07 13:56:50.090	2015-05-07 13:56:5
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
srd_planobasico.LocalEspecifico			
srd_planobasico.abrangencia	Local	Local	
canalizacao._id	030503b61dc2b	030503b61dc2b	030503b61dc2b
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	2660	2660	2660
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1019	1019	1019
canalizacao.NumServico	205	205	205
canalizacao.IdtUnidadeInicial	1	1	1
canalizacao.MedFrequenciaInicial	1085	1085	1085
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	1085.00000000	1085.00000000	1085.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	1	1	1
canalizacao.MedFrequenciaFinal	1095	1095	1095
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	1095.00000000	1095.00000000	1095.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	F
canalizacao.MedPortadoraAudio	1090.00000000	1090.00000000	1090.00000000
	N	N	N

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 151

canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
SRD_PlanobasicoOM_OT120m._id	030503bc393ad	030503bc393ad	030503bc393ad
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.tname	SRD_PlanobasicoOM_OT120m	SRD_PlanobasicoOM_OT120m	SRD_PlanobasicoOM_
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtPlanoBasico	24619	24619	24619
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.NumServico	205	205	205
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaDiurna	25.000	25.000	25.000
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaNoturna	5.000	5.000	5.000
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedCampoCaracteristico	324.00	324.00	324.00
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtClasse	2	2	2
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IndDiretivo	0	0	0
municipio._id	030503bbd94f2	030503bbd94f2	030503bbd94f2
municipio.tname	municipio	municipio	municipio
municipio.IdtMunicipio	3240	3240	3240
municipio.CodMunicipio	3304557	3304557	3304557
municipio.CodUF	33	33	33
municipio.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
municipio.CodMeso	06	06	06
municipio.CodMicro	018	018	018
municipio.NomeMunicipio	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
municipio.NomePadraoMunicipio	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO
municipio.NomeMunicipioFonema	RIU DI JAMIRU	RIU DI JAMIRU	RIU DI JAMIRU
municipio.IdtRegiaoMetropolitana	30	30	30
municipio.NomeCategoria	Capital	Capital	Capital
municipio.MedLatitude	22543600	22543600	22543600
municipio.SiglaHemisferio	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-22.9100000000000000	-22.9100000000000000	-22.9100000000000(
municipio.MedLongitude	43103216	43103216	43103216
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-43.1756000000000000	-43.1756000000000000	-43.1756000000000(
municipio.MedAltitude	2	2	2
municipio.MedArea	1182.296	1182.296	1182.296
municipio.MedRaio	120.0	120.0	120.0
municipio.IndFronteira	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:5
municipio.IndInativo	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	6476631	6476631	6476631
municipio.QtdePopulacaoUrbana	6136652	6136652	6136652
municipio.NumCodigoNacional	21	21	21
municipio.CodCepMenor	20000000	20000000	20000000
municipio.CodCepMaior	23799999	23799999	23799999
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:0
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:5
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\0859630781
habilitacao._id	030503b7490dc	030503b7490dc	030503b7490dc
habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	344622	344622	344622
habilitacao.IdtEntidade	346238	346238	346238
habilitacao.NumServico	205	205	205
habilitacao.NumFistel	01008013153	01008013153	01008013153
habilitacao.NumProcesso	291011412831981	291011412831981	291011412831981
habilitacao.DataPublContConv	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:0
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0	0

Mosaico

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 152

habilitacao.NumScradTec	3805	3805	003805
habilitacao.DataInclusao	1990-01-01 00:00:00.000	1990-01-01 00:00:00.000	1990-01-01 00:00:0
habilitacao.CodUsuarioInclusao	BAIXA	BAIXA	BAIXA
habilitacao.DataAlteracao	2004-06-17 10:16:12.377	2004-06-17 10:16:12.377	2004-06-17 10:16:1
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\1760697770
habilitacao.DataContrato	1993-11-01	1993-11-01	1993-11-01 00:00:0
habilitacao.DataLimiteInstalacao			
estacao._id	030503b632f5e	030503b632f5e	030503b632f5e
estacao.tname	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	42907	42907	42907
estacao.IdtPlanoBasico	24619	24619	24619
estacao.NumServico	205	205	205
estacao.CodTipoEstacao	1	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYJ468	ZYJ468	ZYJ468
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000
estacao.NumEstacao	5534780	5534780	5534780
estacao.SiglaUf	RJ	RJ	RJ
estacao.MedLatitude	22S550000	22S550000	22S550000
estacao.MedLatitudeDecimal	-22.9166666666666666	-22.9166666666666666	-22.91666666666666
estacao.MedLongitude	43W130000	43W130000	43W130000
estacao.MedLongitudeDecimal	-43.2166666666666666	-43.2166666666666666	-43.21666666666666
estacao.IndValidadeEspecial	N	N	N
estacao.DataValidade	2003-11-01 00:00:00.000	2003-11-01 00:00:00.000	2003-11-01 00:00:0
estacao.IndValidadeIndeterminada	N	N	N
estacao.NumLicenca	000001/2004-RJ	000001/2004-RJ	000001/2004-RJ
estacao.DataEmissaoLicenca	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:1
estacao.CodUsuarioEmissaoLicenca	ANATEL\abreu	ANATEL\abreu	ANATEL\abreu
estacao.DataLicenciamento	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:1
estacao.CodUsuarioLicenciamento	ANATEL\abreu	ANATEL\abreu	ANATEL\abreu
estacao.DataReemissaoLicenca	2004-06-17 11:00:29.487	2004-06-17 11:00:29.487	2004-06-17 11:00:2
estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\1760697770
estacao.NumNossoNumeroTributo	010080131530018	010080131530018	010080131530018
estacao.MedCotaBaseTorre	50.00	50.00	50.00
estacao.IndStatusEstacao	L	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-12 18:46:51.340	2003-12-12 18:46:51.340	2003-12-12 18:46:5
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\abreu	ANATEL\abreu	ANATEL\abreu
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N	N
antena.TxtObservacaoAntena_OM_RD			
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo	OO	OO	OO
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre	91.00	91.00	91.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho			
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumTorres	1	1	1
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST	120	120	120
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST	69.00	69.00	69.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST	3.00	3.00	3.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedCondutividadeMetalST	3	3	3
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto	295.00	295.00	295.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo			
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica			
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoDimensoes			
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoAltura			
equipamento.transmissor._id	030503baa9813	030503baa9813	030503baa9813
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	60655	60655	60655

Mosaico
Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 153

equipamento.transmissor.IdtEstacao	42907	42907	42907
equipamento.transmissor.CodEquipamento	179400ZZZ0901	179400ZZZ0901	179400ZZZ0901
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	25.000	25.000	25.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:5
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissoraux._id	030503baa9814	030503baa9814	030503baa9814
equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	60657	60657	60657
equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2
equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	42907	42907	42907
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	018280XXX0281	018280XXX0281	018280XXX0281
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	25.000	25.000	25.000
equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:5
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissoraux2._id	030503baa9815	030503baa9815	030503baa9815
equipamento.transmissoraux2.tname	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissoraux2.IdtEquipamento	60659	60659	60659
equipamento.transmissoraux2.IdtTipoEquipamento	5	5	5
equipamento.transmissoraux2.IdtEstacao	42907	42907	42907
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento	055789XXX0281	055789XXX0281	055789XXX0281
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000
equipamento.transmissoraux2.DataInclusao	2003-12-12 18:46:52.277	2003-12-12 18:46:52.277	2003-12-12 18:46:5
equipamento.transmissoraux2.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba05e5b	030503ba05e5b	030503ba05e5b
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAO
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	6470	6470	6470
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	42907	42907	42907
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A
linhatransmissao.principal._id	030503ba05e5c	030503ba05e5c	030503ba05e5c
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAO
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	6471	6471	6471
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	42907	42907	42907
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	0.5
htx	91	91	91
endereco.estacao._id	030503bd7fccc	030503bd7fccc	030503bd7fccc
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	453654	453654	453654
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4
endereco.estacao.IdtEstacao	42907	42907	42907
endereco.estacao.EndLogradouro	ESTRADA ADHEMAR BEBIANO	ESTRADA ADHEMAR BEBIANO	ESTRADA ADHEMAR
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	ISTRADA ADIMAR BIBIAMU, 3517	ISTRADA ADIMAR BIBIAMU, 3517	ISTRADA ADIMAR BI
endereco.estacao.EndNumero	3517	3517	3517
endereco.estacao.EndBairro	INHAUMA	INHAUMA	INHAUMA
endereco.estacao.EndBairroFonema	IMAUMA	IMAUMA	IMAUMA
endereco.estacao.CodPais	B	B	B
endereco.estacao.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
endereco.estacao.CodCep	20765170	20765170	20765170
endereco.estacao.CodMunicipio	3304557	3304557	3304557
endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-12 18:46:53.480	2003-12-12 18:46:53.480	2003-12-12 18:46:5
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacao.DataAlteracao	2004-06-17 10:16:42.877	2004-06-17 10:16:42.877	2004-06-17 10:16:4
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\1760697770
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	453656	453656	453656
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	42907	42907	42907

Mosaico
Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 154

endereco.estacaoprincipal.EndNumero	5317	5317	5317
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	INHAUMA	INHAUMA	INHAUMA
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
endereco.estacaoprincipal.CodCep	20765170	20765170	20765170
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3304557	3304557	3304557
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-12 18:46:54	2003-12-12 18:46:54	2003-12-12 18:46:5
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2004-06-17 10:16:42	2004-06-17 10:16:42	2004-06-17 10:16:4
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\1760697770
documento.0.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.0.NumDocumento	300287	300287	300287
documento.0.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.0.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.0.DataDocumento	1900-01-01	1900-01-01	1900-01-01 00:00:0
documento.0.DataDOU			
documento.0.IdtRazao	44	44	44
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.1.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.1.NumDocumento	140576	140576	140576
documento.1.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.1.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.1.DataDocumento	1976-05-14	1976-05-14	1976-05-14 00:00:0
documento.1.DataDOU			
documento.1.IdtRazao	43	43	43
documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.2.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.2.NumDocumento	335	335	335
documento.2.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.2.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.2.DataDocumento	1981-01-30	1981-01-30	1981-01-30 00:00:0
documento.2.DataDOU	1981-12-10	1981-12-10	1981-12-10 00:00:0
documento.2.IdtRazao	44	44	44
documento.2.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.3.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.3.NumDocumento	2021	2021	2021
documento.3.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.3.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.3.DataDocumento	1981-07-08	1981-07-08	1981-07-08 00:00:0
documento.3.DataDOU	1981-07-14	1981-07-14	1981-07-14 00:00:0
documento.3.IdtRazao	44	44	44
documento.3.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.4.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.4.NumDocumento	371	371	371
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.4.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.4.DataDocumento	1981-07-31	1981-07-31	1981-07-31 00:00:0
documento.4.DataDOU	1981-08-07	1981-08-07	1981-08-07 00:00:0
documento.4.IdtRazao	12	12	12
documento.4.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
documento.5.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.5.NumDocumento	51181	51181	51181
documento.5.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.5.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.5.DataDocumento	1981-11-05	1981-11-05	1981-11-05 00:00:0
documento.5.DataDOU	1981-11-19	1981-11-19	1981-11-19 00:00:0

Mosaico
Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 155

documento.5.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.6.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.6.NumDocumento	3331	3331	3331
documento.6.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.6.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.6.DataDocumento	1981-11-16	1981-11-16	1981-11-16 00:00:0
documento.6.DataDOU	1981-11-25	1981-11-25	1981-11-25 00:00:0
documento.6.IdtRazao	44	44	44
documento.6.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.7.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.7.NumDocumento	560	560	563
documento.7.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.7.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.7.DataDocumento	1982-02-16	1982-02-16	1982-02-16 00:00:0
documento.7.DataDOU	1982-02-19	1982-02-19	1982-02-19 00:00:0
documento.7.IdtRazao	44	44	44
documento.7.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.8.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.8.NumDocumento	563	563	560
documento.8.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.8.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.8.DataDocumento	1982-02-16	1982-02-16	1982-02-16 00:00:0
documento.8.DataDOU	1982-02-19	1982-02-19	1982-02-19 00:00:0
documento.8.IdtRazao	44	44	44
documento.8.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.9.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.9.NumDocumento	1930	1930	1930
documento.9.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.9.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.9.DataDocumento	1982-09-03	1982-09-03	1982-09-03 00:00:0
documento.9.DataDOU	1982-10-04	1982-10-04	1982-10-04 00:00:0
documento.9.IdtRazao	44	44	44
documento.9.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.10.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.10.NumDocumento	1987	1987	1989
documento.10.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.10.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.10.DataDocumento	1982-09-16	1982-09-16	1982-09-16 00:00:0
documento.10.DataDOU	1982-10-04	1982-10-04	1982-10-04 00:00:0
documento.10.IdtRazao	44	44	44
documento.10.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.11.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.11.NumDocumento	1989	1989	1987
documento.11.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.11.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.11.DataDocumento	1982-09-16	1982-09-16	1982-09-16 00:00:0
documento.11.DataDOU	1982-10-04	1982-10-04	1982-10-04 00:00:0
documento.11.IdtRazao	44	44	44
documento.11.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.12.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.12.NumDocumento	2241	2241	2241
documento.12.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.12.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.12.DataDocumento	1982-10-25	1982-10-25	1982-10-25 00:00:0
documento.12.DataDOU	1982-11-10	1982-11-10	1982-11-10 00:00:0
documento.12.IdtRazao	44	44	44

Mosaico

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 156

documento.13.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.13.NumDocumento	131	131	131
documento.13.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.13.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.13.DataDocumento	1983-02-09	1983-02-09	1983-02-09 00:00:0
documento.13.DataDOU	1983-02-24	1983-02-24	1983-02-24 00:00:0
documento.13.IdtRazao	44	44	44
documento.13.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.14.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.14.NumDocumento	169	169	169
documento.14.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.14.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.14.DataDocumento	1983-02-25	1983-02-25	1983-02-25 00:00:0
documento.14.DataDOU	1983-03-14	1983-03-14	1983-03-14 00:00:0
documento.14.IdtRazao	44	44	44
documento.14.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.15.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.15.NumDocumento	498	498	498
documento.15.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.15.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.15.DataDocumento	1983-05-06	1983-05-06	1983-05-06 00:00:0
documento.15.DataDOU	1983-05-24	1983-05-24	1983-05-24 00:00:0
documento.15.IdtRazao	44	44	44
documento.15.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.16.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.16.NumDocumento	402	402	402
documento.16.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.16.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.16.DataDocumento	1983-06-21	1983-06-21	1983-06-21 00:00:0
documento.16.DataDOU	1986-06-28	1986-06-28	1986-06-28 00:00:0
documento.16.IdtRazao	5	5	5
documento.16.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
documento.17.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.17.NumDocumento	173	173	173
documento.17.IdtTipoDocumento	10	10	10
documento.17.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.17.DataDocumento	1983-10-19	1983-10-19	1983-10-19 00:00:0
documento.17.DataDOU			
documento.17.IdtRazao	44	44	44
documento.17.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.18.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.18.NumDocumento	89306	89306	89306
documento.18.IdtTipoDocumento	4	4	4
documento.18.CodOrgao	PR	PR	PR
documento.18.DataDocumento	1984-01-18	1984-01-18	1984-01-18 00:00:0
documento.18.DataDOU	1984-01-19	1984-01-19	1984-01-19 00:00:0
documento.18.IdtRazao	14	14	14
documento.18.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.19.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.19.NumDocumento	665	665	665
documento.19.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.19.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.19.DataDocumento	1984-04-30	1984-04-30	1984-04-30 00:00:0
documento.19.DataDOU	1984-05-14	1984-05-14	1984-05-14 00:00:0
documento.19.IdtRazao	44	44	44

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 157

documento.20.NumDocumento	260288	260288	260288
documento.20.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.20.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.20.DataDocumento	1988-02-26	1988-02-26	1988-02-26 00:00:0
documento.20.DataDOU			
documento.20.IdtRazao	44	44	44
documento.20.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.21.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.21.NumDocumento	200988	200988	200988
documento.21.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.21.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.21.DataDocumento	1988-09-20	1988-09-20	1988-09-20 00:00:0
documento.21.DataDOU			
documento.21.IdtRazao	44	44	44
documento.21.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.22.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.22.NumDocumento	260989	260989	260989
documento.22.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.22.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.22.DataDocumento	1989-09-26	1989-09-26	1989-09-26 00:00:0
documento.22.DataDOU			
documento.22.IdtRazao	44	44	44
documento.22.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.23.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.23.NumDocumento	80391	80391	80391
documento.23.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.23.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.23.DataDocumento	1991-03-08	1991-03-08	1991-03-08 00:00:0
documento.23.DataDOU			
documento.23.IdtRazao	43	43	43
documento.23.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.24.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.24.NumDocumento	30591	30591	30591
documento.24.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.24.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.24.DataDocumento	1991-05-03	1991-05-03	1991-05-03 00:00:0
documento.24.DataDOU			
documento.24.IdtRazao	43	43	43
documento.24.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.25.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.25.NumDocumento	160392	160392	160392
documento.25.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.25.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.25.DataDocumento	1992-03-16	1992-03-16	1992-03-16 00:00:0
documento.25.DataDOU			
documento.25.IdtRazao	43	43	43
documento.25.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.26.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.26.NumDocumento	180392	180392	180392
documento.26.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.26.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.26.DataDocumento	1992-03-18	1992-03-18	1992-03-18 00:00:0
documento.26.DataDOU			
documento.26.IdtRazao	43	43	43
documento.26.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico

Mosaico
Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 158

documento.27.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.27.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.27.DataDocumento	1993-04-28	1993-04-28	1993-04-28 00:00:0
documento.27.DataDOU			
documento.27.IdtRazao	15	15	15
documento.27.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
documento.28.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.28.NumDocumento	289	289	289
documento.28.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.28.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.28.DataDocumento	1996-06-24	1996-06-24	1996-06-24 00:00:0
documento.28.DataDOU	1996-08-08	1996-08-08	1996-08-08 00:00:0
documento.28.IdtRazao	44	44	44
documento.28.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.29.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.29.NumDocumento	11111	11111	11111
documento.29.IdtTipoDocumento	4	4	4
documento.29.CodOrgao	PR	PR	PR
documento.29.DataDocumento	1997-01-20	1997-01-20	1997-01-20 00:00:0
documento.29.DataDOU	1997-01-21	1997-01-21	1997-01-21 00:00:0
documento.29.IdtRazao	14	14	14
documento.29.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.30.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.30.NumDocumento	1034	1034	1034
documento.30.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.30.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.30.DataDocumento	1997-08-26	1997-08-26	1997-08-26 00:00:0
documento.30.DataDOU	1997-09-02	1997-09-02	1997-09-02 00:00:0
documento.30.IdtRazao	44	44	44
documento.30.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.31.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.31.NumDocumento	422	422	422
documento.31.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.31.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.31.DataDocumento	1999-09-01	1999-09-01	1999-09-01 00:00:0
documento.31.DataDOU	1999-09-10	1999-09-10	1999-09-10 00:00:0
documento.31.IdtRazao	44	44	44
documento.31.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.32.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.32.NumDocumento	488	488	488
documento.32.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.32.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.32.DataDocumento	1999-09-29	1999-09-29	1999-09-29 00:00:0
documento.32.DataDOU	1999-10-07	1999-10-07	1999-10-07 00:00:0
documento.32.IdtRazao	44	44	44
documento.32.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.33.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.33.NumDocumento	21	21	21
documento.33.IdtTipoDocumento	3	3	3
documento.33.CodOrgao	CN	CN	CN
documento.33.DataDocumento	2001-03-16	2001-03-16	2001-03-16 00:00:0
documento.33.DataDOU	2001-03-19	2001-03-19	2001-03-19 00:00:0
documento.33.IdtRazao	14	14	14
documento.33.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.34.NumProcesso	9999	9999	9999

Mosaico
Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 159

documento.34.IdtTipoDocumento	1	1	1
documento.34.CodOrgao	ER	ER	ER
documento.34.DataDocumento	2001-11-27	2001-11-27	2001-11-27 00:00:0
documento.34.DataDOU	2002-02-08	2002-02-08	2002-02-08 00:00:0
documento.34.IdtRazao	21	21	21
documento.34.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
documento.35.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.35.NumDocumento	648	648	648
documento.35.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.35.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.35.DataDocumento	2001-12-26	2001-12-26	2001-12-26 00:00:0
documento.35.DataDOU	2002-01-11	2002-01-11	2002-01-11 00:00:0
documento.35.IdtRazao	44	44	44
documento.35.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.36.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.36.NumDocumento	8	8	8
documento.36.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.36.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.36.DataDocumento	2002-01-09	2002-01-09	2002-01-09 00:00:0
documento.36.DataDOU	2002-03-14	2002-03-14	2002-03-14 00:00:0
documento.36.IdtRazao	44	44	44
documento.36.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.37.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.37.NumDocumento	68	68	68
documento.37.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.37.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.37.DataDocumento	2004-08-19	2004-08-19	2004-08-19 00:00:0
documento.37.DataDOU	2004-08-25	2004-08-25	2004-08-25 00:00:0
documento.37.IdtRazao	44	44	44
documento.37.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.38.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.38.NumDocumento	92	92	92
documento.38.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.38.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.38.DataDocumento	2004-10-07	2004-10-07	2004-10-07 00:00:0
documento.38.DataDOU	2004-10-08	2004-10-08	2004-10-08 00:00:0
documento.38.IdtRazao	44	44	44
documento.38.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.39.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.39.NumDocumento	81	81	81
documento.39.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.39.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.39.DataDocumento	2006-07-18	2006-07-18	2006-07-18 00:00:0
documento.39.DataDOU	2006-07-20	2006-07-20	2006-07-20 00:00:0
documento.39.IdtRazao	44	44	44
documento.39.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.40.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.40.NumDocumento	126	126	127
documento.40.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.40.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.40.DataDocumento	2007-10-26	2007-10-26	2007-10-26 00:00:0
documento.40.DataDOU	2007-12-06	2007-12-06	2007-12-06 00:00:0
documento.40.IdtRazao	44	44	44
documento.40.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.41.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.41.NumDocumento	127	127	126

Mosaico
Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 160

documento.41.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.41.DataDocumento	2007-10-26	2007-10-26	2007-10-26 00:00:0
documento.41.DataDOU	2007-12-06	2007-12-06	2007-12-06 00:00:0
documento.41.IdtRazao	44	44	44
documento.41.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
Status.state	AM-C7	AM-C7	AM-C7
Status.dateTime	2019-09-11 12:00:21	2019-06-13 15:27:51	2016-09-16 09:00:2
Status.user	sistema	noel.mc@anatel.gov.br	Sistema
IdtPlanoBasico	24619	24619	24619
NumServico	205	205	205
SiglaServico	OM	OM	OM
SiglaUF	RJ	RJ	RJ
locpb.type	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-43.216666666667	-43.216666666667	-43.216666666667
locpb.coordinates.1	-22.916666666667	-22.916666666667	-22.916666666667
source	PB+	PB+	PB+
stnClass	B	B	B
rms	324.00	324.00	324.00
frequency	1090	1090	1090
NomeMunicipio	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
loctx.type	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-43.216666666667	-43.216666666667	-43.216666666667
loctx.coordinates.1	-22.916666666667	-22.916666666667	-22.916666666667
licensee	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	SOCIEDADE RADIO E METROPOLITANA LTD
NumFistel	01008013153	01008013153	01008013153
daytime.erp	25	25	25
nighttime.erp	5	5	5
cnpj	33648304000119	33648304000119	33648304000119
sitarwebStatus	L	L	L
sitarwebLicença			
sitarwebStatusIndice			
type	AM	AM	AM
licenca.license_id	57dbb400564a6	57dbb400564a6	57dbb400564a6
licenca.loctx.coordinates.1	-22.916666666667	-22.916666666667	-22.916666666667
licenca.loctx.coordinates.0	-43.216666666667	-43.216666666667	-43.216666666667
licenca.cnpj	33648304000119	33648304000119	33648304000119
licenca.habilitacao._id	030503b7490dc	030503b7490dc	030503b7490dc
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	344622	344622	344622
licenca.habilitacao.IdtEntidade	346238	346238	346238
licenca.habilitacao.NumServico	205	205	205
licenca.habilitacao.NumFistel	01008013153	01008013153	01008013153
licenca.habilitacao.NumProcesso	291011412831981	291011412831981	291011412831981
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:0
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L
licenca.habilitacao.NumScradJur	3811	3811	3811
licenca.habilitacao.NumScradTec	003805	003805	003805
licenca.habilitacao.DataInclusao	1990-01-01 00:00:00.000	1990-01-01 00:00:00.000	1990-01-01 00:00:0
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	BAIXA	BAIXA	BAIXA
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2004-06-17 10:16:12.377	2004-06-17 10:16:12.377	2004-06-17 10:16:1
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\1760697770
licenca.habilitacao.DataContrato	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:0
licenca.entidade.NomeEntidade	SOCIEDADE RADIO EMISSORA	SOCIEDADE RADIO EMISSORA	SOCIEDADE RADIO E

Mosaico
Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 161

licenca.estacao.NumEstacao	5534780	5534780	5534780
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYJ468	ZYJ468	ZYJ468
licenca.estacao.DataLicenciamento	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:1
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:17.127	2004-06-17 10:16:1
licenca.processo.licenciamento			
licenca.endereco.estacao._id	030503bd7fccc	030503bd7fccc	030503bd7fccc
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	453654	453654	453654
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	42907	42907	42907
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	ESTRADA ADHEMAR BEBIANO	ESTRADA ADHEMAR BEBIANO	ESTRADA ADHEMAR
licenca.endereco.estacao.EndLogradouroFonema	ISTRADA ADIMAR BIBIAMU, 3517	ISTRADA ADIMAR BIBIAMU, 3517	ISTRADA ADIMAR BI
licenca.endereco.estacao.EndNumero	3517	3517	3517
licenca.endereco.estacao.EndBairro	INHAUMA	INHAUMA	INHAUMA
licenca.endereco.estacao.EndBairroFonema	IMAUMA	IMAUMA	IMAUMA
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	B	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
licenca.endereco.estacao.CodCep	20765170	20765170	20765170
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	3304557	3304557	3304557
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-12 18:46:53.480	2003-12-12 18:46:53.480	2003-12-12 18:46:5
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2004-06-17 10:16:42.877	2004-06-17 10:16:42.877	2004-06-17 10:16:4
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\17606977704 (abreu)	ANATEL\1760697770
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baa9813	030503baa9813	030503baa9813
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	60655	60655	60655
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	42907	42907	42907
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	179400ZZZ0901	179400ZZZ0901	179400ZZZ0901
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	25.000	25.000	25.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:5
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissoraux._id	030503baa9814	030503baa9814	030503baa9814
licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	60657	60657	60657
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	42907	42907	42907
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	018280XXX0281	018280XXX0281	018280XXX0281
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	25.000	25.000	25.000
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:52.247	2003-12-12 18:46:5
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissoraux2._id	030503baa9815	030503baa9815	030503baa9815
licenca.equipamento.transmissoraux2.tname	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux2.IdtEquipamento	60659	60659	60659
licenca.equipamento.transmissoraux2.IdtTipoEquipamento	5	5	5
licenca.equipamento.transmissoraux2.IdtEstacao	42907	42907	42907
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento	055789XXX0281	055789XXX0281	055789XXX0281
licenca.equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000
licenca.equipamento.transmissoraux2.DataInclusao	2003-12-12 18:46:52.277	2003-12-12 18:46:52.277	2003-12-12 18:46:5
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba05e5b	030503ba05e5b	030503ba05e5b
licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAO
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	6470	6470	6470
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	42907	42907	42907
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A

Mosaico
Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 162

licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	6471	6471	6471
licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	42907	42907	42907
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P
licenca.antena.TxtObservacaoAntena_OM_RD			
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo	OO	OO	OO
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre	91.00	91.00	91.00
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho			
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumTorres	1	1	1
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST	120	120	120
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST	69.00	69.00	69.00
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST	3.00	3.00	3.00
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedCondutividadeMetalST	3	3	3
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto			
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo			
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica			
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoDimensoes			
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoAltura			
licenca.NumServico	205	205	205
licenca.srd_planobasico._id	030503b61a814	030503b61a814	030503b61a814
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	24619	24619	24619
licenca.srd_planobasico.NumServico	205	205	205
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	3304557	3304557	3304557
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	2660	2660	2660
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	344622	344622	344622
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	22S550000	22S550000	22S550000
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	43W130000	43W130000	43W130000
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.9166666666666666	-22.9166666666666666	-22.91666666666666
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-43.2166666666666666	-43.2166666666666666	-43.21666666666666
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	1	1
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	ONI/ONI.	ONI/ONI.	ONI/ONI.
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	SG27/88,SNC72/90;I ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 30/4/2015, publicado 4/5/2015.
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 18:46:50.810	2003-12-12 18:46:50.810	2003-12-12 18:46:5
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2015-05-07 13:56:50.090	2015-05-07 13:56:50.090	2015-05-07 13:56:5
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
licenca.frequency	1090	1090	1090
licenca.stnClass	B	B	B
licenca.tower_base_quota	50.00	50.00	50.00
tower_base_quota	50.00	50.00	50.00
observacao_mc	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	SG27/88,SNC72/90;I ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 30/4/2015, publicado 4/5/2015.
responsavelLegal.cpf			
IndCanalCidadania			
docOutorga.0.NumProcesso	9999	9999	
docOutorga.0.NumDocumento	44033	44033	

Mosaico

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 163

docOutorga.0.DataDocumento	1958-07-09	1958-07-09	
docOutorga.0.DataDOU	1960-08-26	1960-08-26	
docOutorga.0.IdtRazao	13	13	
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	01250029600201999	1412831981	
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	4598	402	
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11	11	
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MCTIC	Dentel	
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2019-09-09	1983-06-21	
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	2019-09-10	1983-06-28	
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10	
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	
documento.0._id			030503ba1bfaa
documento.0.tname			HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento			84307
documento.0.IdtPlanoBasico			24619
documento.0.SiglaOrgao			MC
documento.0.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.0.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.0.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.0.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.1._id			030503ba1bfae
documento.1.tname			HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento			84311
documento.1.IdtPlanoBasico			24619
documento.1.SiglaOrgao			MC
documento.1.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.1.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.1.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.1.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.2._id			030503ba1cd50
documento.2.tname			HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento			87819
documento.2.IdtPlanoBasico			24619
documento.2.SiglaOrgao			MC
documento.2.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.2.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.2.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.2.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.3._id			030503ba1bfa7
documento.3.tname			HistoricoDocumento
documento.3.IdtHistoricoDocumento			84304
documento.3.IdtPlanoBasico			24619
documento.3.SiglaOrgao			MC
documento.3.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.3.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.3.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.3.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.4._id			030503ba087be
documento.4.tname			HistoricoDocumento
documento.4.IdtHistoricoDocumento			2847
documento.4.IdtPlanoBasico			24619
documento.4.SiglaOrgao			MC
documento.4.DataInclusao			2003-12-12 18:46:5
documento.4.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 164

documento.5._id			030503ba1cd7c
documento.5.tname			HistoricoDocumento
documento.5.IdtHistoricoDocumento			87863
documento.5.IdtPlanoBasico			24619
documento.5.SiglaOrgao			MC
documento.5.DataInclusao			2011-07-12 14:49:3
documento.5.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.6._id			030503ba1bfa6
documento.6.tname			HistoricoDocumento
documento.6.IdtHistoricoDocumento			84303
documento.6.IdtPlanoBasico			24619
documento.6.SiglaOrgao			MC
documento.6.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.6.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.6.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.6.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.7._id			030503ba1bfa5
documento.7.tname			HistoricoDocumento
documento.7.IdtHistoricoDocumento			84302
documento.7.IdtPlanoBasico			24619
documento.7.SiglaOrgao			MC
documento.7.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.7.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.7.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.7.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.8._id			030503ba1cd4f
documento.8.tname			HistoricoDocumento
documento.8.IdtHistoricoDocumento			87818
documento.8.IdtPlanoBasico			24619
documento.8.SiglaOrgao			MC
documento.8.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.8.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.8.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.8.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.9._id			030503ba1bfa4
documento.9.tname			HistoricoDocumento
documento.9.IdtHistoricoDocumento			84301
documento.9.IdtPlanoBasico			24619
documento.9.SiglaOrgao			MC
documento.9.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.9.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.9.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.9.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.10._id			030503ba1bfa2
documento.10.tname			HistoricoDocumento
documento.10.IdtHistoricoDocumento			84299
documento.10.IdtPlanoBasico			24619
documento.10.SiglaOrgao			MC
documento.10.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.10.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.10.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.10.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.11._id			030503ba1bfa3
documento.11.tname			HistoricoDocumento
documento.11.IdtHistoricoDocumento			84300

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 165

documento.11.SiglaOrgao			MC
documento.11.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.11.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.11.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.11.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.12._id			030503ba1bfa1
documento.12.tname			HistoricoDocumento
documento.12.IdtHistoricoDocumento			84298
documento.12.IdtPlanoBasico			24619
documento.12.SiglaOrgao			MC
documento.12.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.12.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.12.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.12.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.13._id			030503ba1cd4e
documento.13.tname			HistoricoDocumento
documento.13.IdtHistoricoDocumento			87817
documento.13.IdtPlanoBasico			24619
documento.13.SiglaOrgao			MC
documento.13.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.13.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.13.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.13.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.14._id			030503ba1bfa0
documento.14.tname			HistoricoDocumento
documento.14.IdtHistoricoDocumento			84297
documento.14.IdtPlanoBasico			24619
documento.14.SiglaOrgao			MC
documento.14.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.14.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.14.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.14.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.15._id			030503ba1bf9f
documento.15.tname			HistoricoDocumento
documento.15.IdtHistoricoDocumento			84296
documento.15.IdtPlanoBasico			24619
documento.15.SiglaOrgao			MC
documento.15.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.15.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.15.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.15.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.16._id			030503ba087bf
documento.16.tname			HistoricoDocumento
documento.16.IdtHistoricoDocumento			2848
documento.16.IdtPlanoBasico			24619
documento.16.SiglaOrgao			MC
documento.16.DataInclusao			2003-12-12 18:46:5
documento.16.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima
documento.16.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.16.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.17._id			030503ba1bfad
documento.17.tname			HistoricoDocumento
documento.17.IdtHistoricoDocumento			84310
documento.17.IdtPlanoBasico			24619
documento.17.SiglaOrgao			MC
documento.17.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 166

documento.17.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.17.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.18._id			030503ba087bd
documento.18.tname			HistoricoDocumento
documento.18.IdtHistoricoDocumento			2846
documento.18.IdtPlanoBasico			24619
documento.18.SiglaOrgao			PR
documento.18.DataInclusao			2003-12-12 18:46:5
documento.18.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima
documento.18.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.18.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.19._id			030503ba1cd4d
documento.19.tname			HistoricoDocumento
documento.19.IdtHistoricoDocumento			87816
documento.19.IdtPlanoBasico			24619
documento.19.SiglaOrgao			MC
documento.19.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.19.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.19.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.19.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.20._id			030503ba1bfac
documento.20.tname			HistoricoDocumento
documento.20.IdtHistoricoDocumento			84309
documento.20.IdtPlanoBasico			24619
documento.20.SiglaOrgao			MC
documento.20.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.20.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.20.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.20.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.21._id			030503ba1bfab
documento.21.tname			HistoricoDocumento
documento.21.IdtHistoricoDocumento			84308
documento.21.IdtPlanoBasico			24619
documento.21.SiglaOrgao			MC
documento.21.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.21.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.21.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.21.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.22._id			030503ba1bfa9
documento.22.tname			HistoricoDocumento
documento.22.IdtHistoricoDocumento			84306
documento.22.IdtPlanoBasico			24619
documento.22.SiglaOrgao			MC
documento.22.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.22.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.22.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.22.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.23._id			030503ba1cd53
documento.23.tname			HistoricoDocumento
documento.23.IdtHistoricoDocumento			87822
documento.23.IdtPlanoBasico			24619
documento.23.SiglaOrgao			MC
documento.23.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.23.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.23.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.23.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 167

documento.24.tname			HistoricoDocumento
documento.24.IdtHistoricoDocumento			84305
documento.24.IdtPlanoBasico			24619
documento.24.SiglaOrgao			MC
documento.24.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.24.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.24.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.24.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.25._id			030503ba1cd51
documento.25.tname			HistoricoDocumento
documento.25.IdtHistoricoDocumento			87820
documento.25.IdtPlanoBasico			24619
documento.25.SiglaOrgao			MC
documento.25.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.25.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.25.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.25.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.26._id			030503ba1cd52
documento.26.tname			HistoricoDocumento
documento.26.IdtHistoricoDocumento			87821
documento.26.IdtPlanoBasico			24619
documento.26.SiglaOrgao			MC
documento.26.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.26.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.26.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.26.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.27._id			030503ba087c0
documento.27.tname			HistoricoDocumento
documento.27.IdtHistoricoDocumento			2849
documento.27.IdtPlanoBasico			24619
documento.27.SiglaOrgao			MC
documento.27.DataInclusao			2003-12-12 18:46:5
documento.27.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima
documento.27.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.27.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.28._id			030503ba1cd4c
documento.28.tname			HistoricoDocumento
documento.28.IdtHistoricoDocumento			87815
documento.28.IdtPlanoBasico			24619
documento.28.SiglaOrgao			MC
documento.28.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.28.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.28.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.28.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.29._id			030503ba08c41
documento.29.tname			HistoricoDocumento
documento.29.IdtHistoricoDocumento			4004
documento.29.IdtPlanoBasico			24619
documento.29.SiglaOrgao			PR
documento.29.DataInclusao			2003-12-12 18:46:5
documento.29.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima
documento.29.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.29.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.30._id			030503ba1cd4b
documento.30.tname			HistoricoDocumento
documento.30.IdtHistoricoDocumento			87814

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 168

documento.30.SiglaOrgao			MC
documento.30.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.30.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.30.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.30.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.31._id			030503ba1cd4a
documento.31.tname			HistoricoDocumento
documento.31.IdtHistoricoDocumento			87813
documento.31.IdtPlanoBasico			24619
documento.31.SiglaOrgao			MC
documento.31.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.31.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.31.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.31.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.32._id			030503ba1cd49
documento.32.tname			HistoricoDocumento
documento.32.IdtHistoricoDocumento			87812
documento.32.IdtPlanoBasico			24619
documento.32.SiglaOrgao			MC
documento.32.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.32.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.32.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.32.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.33._id			030503ba08c42
documento.33.tname			HistoricoDocumento
documento.33.IdtHistoricoDocumento			4005
documento.33.IdtPlanoBasico			24619
documento.33.SiglaOrgao			CN
documento.33.DataInclusao			2003-12-12 18:46:5
documento.33.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima
documento.33.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.33.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.34._id			030503ba087c1
documento.34.tname			HistoricoDocumento
documento.34.IdtHistoricoDocumento			2850
documento.34.IdtPlanoBasico			24619
documento.34.SiglaOrgao			ER
documento.34.DataInclusao			2003-12-12 18:46:5
documento.34.CodUsuarioInclusao			ANATEL\marcelalima
documento.34.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.34.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.35._id			030503ba1cd48
documento.35.tname			HistoricoDocumento
documento.35.IdtHistoricoDocumento			87811
documento.35.IdtPlanoBasico			24619
documento.35.SiglaOrgao			MC
documento.35.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.35.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.35.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.35.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.36._id			030503ba1cd47
documento.36.tname			HistoricoDocumento
documento.36.IdtHistoricoDocumento			87810
documento.36.IdtPlanoBasico			24619
documento.36.SiglaOrgao			MC

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 169

documento.36.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.36.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.37._id			030503ba1cd46
documento.37.tname			HistoricoDocumento
documento.37.IdtHistoricoDocumento			87809
documento.37.IdtPlanoBasico			24619
documento.37.SiglaOrgao			MC
documento.37.DataInclusao			2011-07-12 14:31:2
documento.37.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.37.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.37.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.38._id			030503ba1bf9e
documento.38.tname			HistoricoDocumento
documento.38.IdtHistoricoDocumento			84295
documento.38.IdtPlanoBasico			24619
documento.38.SiglaOrgao			MC
documento.38.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.38.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.38.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.38.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.39._id			030503ba1bf9d
documento.39.tname			HistoricoDocumento
documento.39.IdtHistoricoDocumento			84294
documento.39.IdtPlanoBasico			24619
documento.39.SiglaOrgao			MC
documento.39.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.39.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.39.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.39.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.40._id			030503ba1bf9b
documento.40.tname			HistoricoDocumento
documento.40.IdtHistoricoDocumento			84292
documento.40.IdtPlanoBasico			24619
documento.40.SiglaOrgao			MC
documento.40.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.40.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.40.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.40.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc
documento.41._id			030503ba1bf9c
documento.41.tname			HistoricoDocumento
documento.41.IdtHistoricoDocumento			84293
documento.41.IdtPlanoBasico			24619
documento.41.SiglaOrgao			MC
documento.41.DataInclusao			2011-07-01 15:17:5
documento.41.CodUsuarioInclusao			anatel\dilcimar.mc
documento.41.DataAlteracao			2011-07-12 14:49:3
documento.41.CodUsuarioAlteracao			anatel\dilcimar.mc

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (4638374) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 170

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	
Telefone: (21) 5949397	**E-mail:**
CNPJ: 33.648.304/0001-19	**Número do Fistel:** 01008013153
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/1993	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** .
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ
Latitude: -22.91667	**Longitude:** -43.21667

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.025 noite: 0.005kW
Altura: 91 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Outros (origem externa) TELA RES. MOS. (4638385) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 171

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534780	**Número Indicativo:** ZYJ468
Data Último Licenciamento: 17/06/2004	**Número da Licença:** 000001/2004-RJ

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 91.00	**Comprimento de Radiais:** 69.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 295.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.91667	**Longitude:** -43.21667	**Cota da base:** 50.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 179400ZZZ0901	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018280XXX0281	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 055789XXX0281	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44033	Decreto	PR	09/07/1958	26/08/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300287	Despacho	MC	01/01/1900		Multa	Jurídico
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976		Advertência	Jurídico
9999	335	Portaria	MC	30/01/1981	10/12/1981	Multa	Jurídico

Outros (origem externa) TELA RES. MOS. (4638385) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 172

9999	2021	Portaria	MC	08/07/1981	14/07/1981	Multa	Jurídico
9999	371	Portaria	MC	31/07/1981	07/08/1981	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	3331	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
9999	560	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	1930	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1987	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1989	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	2241	Portaria	MC	25/10/1982	10/11/1982	Multa	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	09/02/1983	24/02/1983	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	25/02/1983	14/03/1983	Multa	Jurídico
9999	498	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
9999	402	Portaria	MC	21/06/1983	28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Ofício	MC	19/10/1983		Multa	Jurídico
9999	89306	Decreto	PR	18/01/1984	19/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	665	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
9999	200988	Despacho	MC	20/09/1988		Multa	Jurídico
9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	28/04/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	289	Portaria	MC	24/06/1996	08/08/1996	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	20/01/1997	21/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	1034	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	422	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	488	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	16/03/2001	19/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21058	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	648	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico

Outros (origem externa) TELA RES. MOS. (4638385) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 173

9999	8	Portaria	MC	09/01/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	68	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	92	Portaria	MC	07/10/2004	08/10/2004	Multa	Jurídico
9999	81	Portaria	MC	18/07/2006	20/07/2006	Multa	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) TELA RES. MOS. (4638385) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 174

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Rio de Janeiro
Freqüência: 1090 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 5534780
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 01008013153
CNPJ: 33.648.304/0001-19
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/06/2004 10:16:17

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA - CNPJ/CPF (33.648.304/0001-19)
Município/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
Indicativo: ZYJ468
Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1090
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) TELA SRD-PBOM (4638397) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 175

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.022635/2013-57	
Frequência: 1090,0 kHz	CNPJ: 33.648.304/0001-19
Localidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Entidade: **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	S		4638397

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4638397
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0195675/01
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4475412/69 a 75
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S*	4475412/69 a 75
5.3) Transmissores.		

5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4475412/69 a 75
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S*	4475412/69 a 75
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	4475412/69 A 75
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	**S**	4475412/69 a 75
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4475412/69 a 75
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	4475412/69 a 75
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	

5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4475412/69 a 75
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4475412/69 a 75
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4475412/69 a 75
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4475412/69 a 75
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4495412/69 A 75
5.2) Localização: **Coordenadas geográficas diferente da licenciada.** 6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4475412/69 a 75

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação. **Consta no sistema 2 transmissores autorizados.**



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo**, **Engenheiro**, em 30/09/2019, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4639703** e o código CRC **E2389A35**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 17223/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.022635/2013-57.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1090,0 kHz (um mil e noventa), classe B, pela **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 33.648.304/0001-19, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade do Rio de Janeiro/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 4486860), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 69 a 75 (Evento SEI n° 4475412).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora do laudo, difere das coordenadadas constante nos dados cadastrais da entidade, conforme pderá ser abservado no SSRD e Mosaico. • consta nos dados cadastrais da entidade a autorização de um segundo transmissor autorizado com auxiliar do auxiliar. **OBS:** **A atualização das coordenadas geográficas devem ser realizadas pela entidade direto com a ANATEL, através do MOSAICO.** **Dados do segundo transmissor autorizado com auxiliar:** **Fabricante: EASA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/A** **Modelo: A-TB7AB** **Potência: 25,0 KW** **Código Homologação: 018280XXX0028**	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. – Apresentar Ato do poder concedente que cancelou o referido transmissor.o. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo**, **Engenheiro**, em 30/09/2019, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 01/10/2019, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/10/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4641770** e o código CRC **777A6167**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.022635/2013-57 SEI nº 4641770

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 33655/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 01 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ 33.648.304/0001-19)
Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517, Inhaúma
20765-170 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.022635/2013-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17223/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/10/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4642102** e o código CRC **4B4B531F**.

Referência: Processo nº 53000.022635/2013-57 SEI nº 4642102

Data de Envio:
02/10/2019 15:04:43

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ricardomasset@gmail.com
pmasset@terra.com.br
metropolitana1090@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.022635/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4642102.html
Nota_Tecnica_4641770.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	
Telefone: (21) 5949397	**E-mail:**
CNPJ: 33.648.304/0001-19	**Número do Fistel:** 01008013153
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/1993	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** .
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ
Latitude: -22.91667 (22° 55' 00.0" S)	**Longitude:** -43.21667 (43° 13' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.025 noite: 0.005kW
Altura: 91 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Outros (origem externa) TELA RELATÓRIO MOS. (4907976) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 187

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534780	**Número Indicativo:** ZYJ468
Data Último Licenciamento: 17/06/2004	**Número da Licença:** 000001/2004-RJ

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 91.00	**Comprimento de Radiais:** 69.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 295.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.91667 (22° 55' 00.0" S)	**Longitude:** -43.21667 (43° 13' 00.0" W)	**Cota da base:** 21.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 179400ZZZ00901	**Modelo:** XL 30
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018280XXX00281	**Modelo:** A-TB7AB
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 055789XXX00281	**Modelo:** A-TB6AB
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44033	Decreto	PR	09/07/1958	26/08/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300287	Despacho	MC	01/01/1900		Multa	Jurídico
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976		Advertência	Jurídico
9999	335	Portaria	MC	30/01/1981	10/12/1981	Multa	Jurídico

Outros (origem externa) TELA RELATÓRIO MOS. (4907976) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 188

9999	2021	Portaria	MC	08/07/1981	14/07/1981	Multa	Jurídico
9999	371	Portaria	MC	31/07/1981	07/08/1981	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	3331	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
9999	560	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	1930	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1987	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1989	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	2241	Portaria	MC	25/10/1982	10/11/1982	Multa	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	09/02/1983	24/02/1983	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	25/02/1983	14/03/1983	Multa	Jurídico
9999	498	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
9999	402	Portaria	MC	21/06/1983	28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Ofício	MC	19/10/1983		Multa	Jurídico
9999	89306	Decreto	PR	18/01/1984	19/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	665	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
9999	200988	Despacho	MC	20/09/1988		Multa	Jurídico
9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	28/04/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	289	Portaria	MC	24/06/1996	08/08/1996	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	20/01/1997	21/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	1034	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	422	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	488	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	16/03/2001	19/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21058	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	648	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico

Outros (origem externa) TELA RELATÓRIO MOS. (4907976) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 189

9999	8	Portaria	MC	09/01/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	68	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	92	Portaria	MC	07/10/2004	08/10/2004	Multa	Jurídico
9999	81	Portaria	MC	18/07/2006	20/07/2006	Multa	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) TELA RELATÓRIO MOS. (4907976) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 190

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 45759/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ 33.648.304/0001-19)
Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517, Inhaúma
20765-170 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**.

Processo nº: 53000.022635/2013-57

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º17223/2019/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/03/2020, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4908931** e o código CRC **8065FF6A**.

Data de Envio:
26/03/2020 22:45:37

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ricardomasset@gmail.com
pmasset@terra.com.br
metropolitana1090@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.022635/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4908931.html
Nota_Tecnica_4641770.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17324/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ 33.648.304/0001-19)
Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), 3517, Inhaúma
20765-170 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**.

Processo nº: 53000.022635/2013-57

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º17223/2020/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contados a partir de 01 de junho de 2020.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/05/2020, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5466174** e o código CRC **881D48F3**.

Referência: Processo nº 53000.022635/2013-57 SEI nº 5466174

Data de Envio:
12/05/2020 12:51:27

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ricardomasset@gmail.com
pmasset@terra.com.br
metropolitana1090@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.022635/2013-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5466174.html
Nota_Tecnica_4641770.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº:53000.022635/2013-57
Interessado: **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.**
Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 4475412, fls. 68 a 75), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 04 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6043281** e o código CRC **44CFC106**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5334/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.022635/2013-57

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Rio de Janeiro/RJ, referente ao seguinte período: **01/11/2013 à 01/11/2023**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10512/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 21893/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.039605/2019-20, acompanhado de documentos. **(SEI 4343437 e 4343500)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63**;

3.2. ato constitutivo e suas alterações, **exceto os já acostados ao processo**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/04/2021, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7148494** e o código CRC **54EF79DA**.

Referência: Processo nº 53000.022635/2013-57 SEI nº 7148494

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9634/2021/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ Nº 33.648.304/0001-19)
Estrada Adhemar Bebiano (antiga Estrada Velha da Pavuna), nº 3517 - Inhaúma
20.765-170 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.022635/2013-57**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5334/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/04/2021, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7148562** e o código CRC **C6B218D7**.

Data de Envio:
03/05/2021 15:43:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
ricardomasset@gmail.com
pmasset@terra.com.br
metropolitana1090@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.022635/2013-57

INTERESSADA: - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7148562.html
Nota_Tecnica_7148494.html

Data de Envio:
23/03/2022 11:40:14

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:
Processo nº:53000.022635/2013-57

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.(CNPJ nº 33.648.304/0001-19), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro/RJ ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.648.304/0001-19 **MATRIZ**		**03/07/1972**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ADHEMAR BEBIANO	**03517**	**LOT 1 PAL 36628**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.765-170	**ENGENHO DA RAINHA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGAL@LUMARCONTABIL.COM.BR	**(21) 2518-1833**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2022** às **11:27:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CNPJ (9597519) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 204

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.648.304/0001-19

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 23/03/2022 **Hora:** 11:16:26

Anexo SIACCO (9597695) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 205

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	776.289.007-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 23/03/2022 **Hora:** 11:16:46

Anexo SIACCO (9597695)
SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 206

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.443.947-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 23/03/2022 **Hora:** 11:16:56

Anexo SIACCO (9597695)

SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 207

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	667.194.887-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 23/03/2022 **Hora:** 11:17:07

Anexo SIACCO (9597695)

SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 208

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.648.304/0001-19

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 23/03/2022 **Hora:** 11:17:50

Anexo SIACCO (9597695) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 209

ANATEL

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data/Hora:** 23/03/2022 11:19:39

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF:	RJ	Município:	Rio de Janeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro		
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Rio de Janeiro		
FUNDACAO CRISTA ESPIRITA CULTURAL PAULO DE TARSO	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	Rio de Janeiro	01/05/2003	
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	Rio de Janeiro	01/05/2003	
FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	Rio de Janeiro		
INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	Rio de Janeiro		
INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	Rio de Janeiro		
INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	Rio de Janeiro		
RADIO 880 LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
RADIO 880 LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	Rio de Janeiro		
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	Rio de Janeiro		
RADIO DIFUSORA CARIOCA LTDA	Rio de Janeiro	01/05/2004	01/05/2014
RADIO DIFUSORA CARIOCA LTDA	Rio de Janeiro		
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	
RADIO RELOGIO FEDERAL LTDA	Rio de Janeiro	18/05/2006	18/05/2016
RADIO RELOGIO FEDERAL LTDA	Rio de Janeiro		
RADIO ROQUETE PINTO	Rio de Janeiro	01/11/1973	01/11/1983
RADIODIFUSAO VERDE-AMARELA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1983	01/11/1993
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	03/07/2017 14:39:14	01/05/2023
S/A RADIO TUPI	Rio de Janeiro	03/07/2017 14:39:14	01/05/2023
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	01/11/2003
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	Rio de Janeiro	01/11/1993	
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Rio de Janeiro	01/11/2003	01/11/2013
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Rio de Janeiro	01/11/2003	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 23/03/2022 **Hora:** 11:19:39

Anexo SRD (9597706) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 210

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		33648304000				(Todos)																				
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	33648304000119	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	01008013153	P	Comercial	OM	205	RJ	Rio de Janeiro				1090	B		-22.916666666667	-43.216666666667				2	2021-06-15 09:43:04		57dbac6e8833b	ONI/ONI.

Anexo Spectrum-E_Canais (9597583)

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac6e8833b

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (21) 5949397		**E-mail:**	
CNPJ: 33.648.304/0001-19		**Número do Fistel:** 01008013153	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/11/1993		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.			

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** .
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório do Canal Mosaico (9597598) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 212

Número da Estação: 5534780	**Número Indicativo:** ZYJ468
Data Último Licenciamento: 15/06/2021	**Número da Licença:** 53500.011653/2021-82

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 91.00	**Comprimento de Radiais:** 67
Espaçamento entre radiais: 3	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 320 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°52'0" S	**Longitude:** 43°17'24" W	**Cota da base:** 15.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 179400ZZZ00901	**Modelo:** XL 30
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 055789XXX00281	**Modelo:** A-TB6AB
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44033	Decreto	PR	09/07/1958	26/08/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300287	Despacho	MC	01/01/1900		Multa	Jurídico
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976		Advertência	Jurídico
9999	335	Portaria	MC	30/01/1981	10/12/1981	Multa	Jurídico
9999	2021	Portaria	MC	08/07/1981	14/07/1981	Multa	Jurídico
9999	371	Portaria	MC	31/07/1981	07/08/1981	Autoriza Equipamento	Técnico

9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	3331	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
9999	560	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	1930	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1987	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1989	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	2241	Portaria	MC	25/10/1982	10/11/1982	Multa	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	09/02/1983	24/02/1983	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	25/02/1983	14/03/1983	Multa	Jurídico
9999	498	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
9999	402	Portaria	MC	21/06/1983	28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Ofício	MC	19/10/1983		Multa	Jurídico
9999	89306	Decreto	PR	18/01/1984	19/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	665	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
9999	200988	Despacho	MC	20/09/1988		Multa	Jurídico
9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	28/04/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	289	Portaria	MC	24/06/1996	08/08/1996	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	20/01/1997	21/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	1034	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	422	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	488	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	16/03/2001	19/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21058	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	648	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	09/01/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	68	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico

9999	92	Portaria	MC	07/10/2004	08/10/2004	Multa	Jurídico
9999	81	Portaria	MC	18/07/2006	20/07/2006	Multa	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
53500.042782/2019-06	6679	Ato	ORLE	23/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.648.304/0001-19
Razão Social: SOC RADIO EMISS METROPOLITANA
Endereço: EST ADHEMAR BEBIANO 3517 / INHAUMA / RIO DE JANEIRO / RJ / 20765-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031614492847633519

Informação obtida em 23/03/2022 11:28:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certificado Regularidade FGTS (9597531) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 216

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA
CNPJ: 33.648.304/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:30:45 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2022.
Código de controle da certidão: **03D4.33A1.EC4C.810F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.648.304/0001-19
Certidão nº: 9344455/2022
Expedição: 23/03/2022, às 11:29:47
Validade: 19/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.648.304/0001-19, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **33.648.304/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:20:37 do dia 23/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet Fistel (9597731) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 219

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet Fistel (9597731) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 220

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA				**33648304000119**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
5534780	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 52' 0.30" S**	**43° 17' 23.86" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, nº 3517.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
INHAUMA	**Rio de Janeiro**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio de Janeiro	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	15.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ468		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio de Janeiro		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	B
POTÊNCIA DIURNA:	25	**POTÊNCIA NOTURNA:**	5
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	ESTRADA ADHEMAR BEBIANO	**BAIRRO:**	INHAUMA
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro	**UF:**	RJ
NUMERO:	3517	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	XL 30
CÓDIGO:	179400ZZZ00901	**POTÊNCIA:**	25.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**MODELO:**	A-TB6AB
CÓDIGO:	055789XXX00281	**POTÊNCIA:**	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	67 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3 graus
COTA BASE DA TORRE:	15.8	**ALTURA DA TORRE:**	91.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/03/2022 11:26:21

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	15/06/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBjOGEwNThhMDM5Mw==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3855/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.022635/2013-57

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023 .

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5334/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9634/2021/MCO à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7148494 e 7148562). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019778/2021-02, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e

diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 24/03/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/03/2022, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9598088** e o código CRC **87149B18**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6697/2022/MCOM

Brasília, 24 de março de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ Nº 33.648.304/0001-19)
Estrada Adhemar Bebiano nº 3517 - Lote 1 Pal. 36628 - Engenho da Rainha
20.765-170 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.022635/2013-57**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3855/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 9598140), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/03/2022, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9598111** e o código CRC **084B2508**.

Anexos:

- Nota Técnica 3855 (SEI nº 9598088)
- Requerimento Padrão (SEI nº 9598140)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:
25/03/2022 08:12:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
ricardomasset@gmail.com
pmasset@terra.com.br
metropolitana1090@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA - Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.022635/2013-57
INTERESSADA: - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9598111.html
Nota_Tecnica_9598088.html
Requerimento_9598140_Requerimento_Padrao.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5939/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.022635/2013-57

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3855/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6697/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 9598088 e 9598111). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010533/2022-92, acompanhado de parte da documentação.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/05/2022, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9788931** e o código CRC **5322E99E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 10512/2022/MCOM

Brasília, 11 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ Nº 33.648.304/0001-19)
Estrada Adhemar Bebiano nº 3517 - Lote 1 Pal. 36628 - Engenho da Rainha
20.765-170 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.022635/2013-57**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5939/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9788983** e o código CRC **4042A70A**.

Anexos:

- Nota Técnica 5939 (SEI nº 9788931)

Data de Envio:
11/05/2022 17:30:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
ricardomasset@gmail.com
pmasset@terra.com.br
metropolitana1090@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.022635/2013-57

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_9788931.html
Oficio_9788983.html

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 23/03/2022 12:44

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.(CNPJ nº 33.648.304/0001-19), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de março de 2022 11:40
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº:53000.022635/2013-57

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.(CNPJ nº 33.648.304/0001-19), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro/RJ ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

E-mail Resposta CGFM (9598800) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.648.304/0001-19 **MATRIZ**		**03/07/1972**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ADHEMAR BEBIANO	**03517**	**LOT 1 PAL 36628**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.765-170	**ENGENHO DA RAINHA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGAL@LUMARCONTABIL.COM.BR	**(21) 2518-1833**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2022** às **22:22:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovante de Inscrição e situação Cadastral (9778220) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 236

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.648.304/0001-19

SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 02/05/2022 **Hora:** 22:26:32

Anexo SIACCO (9778229) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 237

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	776.289.007-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA	776.289.007-63	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	30934	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 02/05/2022 **Hora:** 22:27:09

Anexo SIACCO (9778229)
SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 238

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.443.947-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERARDO MASSET	018.443.947-78	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 02/05/2022 **Hora:** 22:27:18

Anexo SIACCO (9778229)
SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	667.194.887-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO BERARDO MASSET	667.194.887-91	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Diretor (SÓCIO-GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	33.648.304/0001-19	Sócio	7733	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 02/05/2022 **Hora:** 22:27:29

Anexo SIACCO (9778229)
SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 240

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.648.304/0001-19

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 02/05/2022 **Hora:** 22:28:19

Anexo SIACCO (9778229) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 241

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**

CNPJ: **33.648.304/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:30:09 do dia 02/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet Fistel (9778231) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 242

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet Fistel (9778231) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 243

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		33648304000				(Todos)																				
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	33648304000119	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	01008013153	P	Comercial	OM	205	RJ	Rio de Janeiro				1090	B		-22.916666666667	-43.216666666667				2	2021-06-15 09:43:04		57dbac6e8833b	ONI/ONI.

Anexo Spectrum-E_Canais (9778235)
SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 244
Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac6e8833b

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (21) 5949397		**E-mail:**	
CNPJ: 33.648.304/0001-19		**Número do Fistel:** 01008013153	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/11/1993		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.			

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** .
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório do Canal Mosaico (9778236) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 245

Número da Estação: 5534780	**Número Indicativo:** ZYJ468
Data Último Licenciamento: 15/06/2021	**Número da Licença:** 53500.011653/2021-82

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 91.00	**Comprimento de Radiais:** 67
Espaçamento entre radiais: 3	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 320 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°52'0" S	**Longitude:** 43°17'24" W	**Cota da base:** 15.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 179400ZZZ00901	**Modelo:** XL 30
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 055789XXX00281	**Modelo:** A-TB6AB
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44033	Decreto	PR	09/07/1958	26/08/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300287	Despacho	MC	01/01/1900		Multa	Jurídico
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976		Advertência	Jurídico
9999	335	Portaria	MC	30/01/1981	10/12/1981	Multa	Jurídico
9999	2021	Portaria	MC	08/07/1981	14/07/1981	Multa	Jurídico
9999	371	Portaria	MC	31/07/1981	07/08/1981	Autoriza Equipamento	Técnico

9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	3331	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
9999	560	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	1930	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1987	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1989	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	2241	Portaria	MC	25/10/1982	10/11/1982	Multa	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	09/02/1983	24/02/1983	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	25/02/1983	14/03/1983	Multa	Jurídico
9999	498	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
9999	402	Portaria	MC	21/06/1983	28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Ofício	MC	19/10/1983		Multa	Jurídico
9999	89306	Decreto	PR	18/01/1984	19/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	665	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
9999	200988	Despacho	MC	20/09/1988		Multa	Jurídico
9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	28/04/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	289	Portaria	MC	24/06/1996	08/08/1996	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	20/01/1997	21/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	1034	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	422	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	488	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	16/03/2001	19/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21058	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	648	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	09/01/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	68	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico

9999	92	Portaria	MC	07/10/2004	08/10/2004	Multa	Jurídico
9999	81	Portaria	MC	18/07/2006	20/07/2006	Multa	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
53500.042782/2019-06	6679	Ato	ORLE	23/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA				**33648304000119**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
5534780	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**22° 52' 0.30" S**	**43° 17' 23.86" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, nº 3517.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
INHAUMA	**Rio de Janeiro**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio de Janeiro	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1090 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	15.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ468		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio de Janeiro		
FREQUÊNCIA:	1090 KHz	**CLASSE:**	B
POTÊNCIA DIURNA:	25	**POTÊNCIA NOTURNA:**	5
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	ESTRADA ADHEMAR BEBIANO	**BAIRRO:**	INHAUMA
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro	**UF:**	RJ
NUMERO:	3517	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	XL 30
CÓDIGO:	179400ZZZ00901	**POTÊNCIA:**	25.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**MODELO:**	A-TB6AB
CÓDIGO:	055789XXX00281	**POTÊNCIA:**	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	67 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3 graus
COTA BASE DA TORRE:	15.8	**ALTURA DA TORRE:**	91.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/05/2022 22:38:12

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	15/06/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBjOGEwNThhMDM5Mw==

Legislação Informatizada - Decreto nº 44.033, de 9 de Julho de 1958 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

Decreto nº 44.033, de 9 de Julho de 1958

Outorga concessão à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda. para instalar uma estação radiodifusora.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Limitada e tendo em vista o art. 5º nº XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Sociedade Radio Emissora Metropolitana Limitada, nos têrmos do art. 11 do Decreto nº 24.655 de 11 nesta Capital, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas medias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá as cláusulas que com êste baixam rubricada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação dêste decreto no Diário Oficial sob pena de ficar sem efeito desde logo o mesmo decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1958; 137º da Independência; 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Lucio Meira

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 26/08/1960

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/8/1960, Página 11869 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1960, Página 799 Vol. 6 (Publicação Original)

Anexo _Atos de Outorga (10173186) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 250

Legislação Informatizada - DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2001 - Publicação Original

Veja também:

Proposição Originária **Dados da Norma**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de março de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 17/03/2001

Publicação:

- Diário da Câmara dos Deputados - 17/3/2001, Página 5649 (Publicação Original)
- Diário do Senado Federal - 17/3/2001, Página 3222 (Publicação Original)
- Diário Oficial da União - Seção 1 - Eletrônico - 19/3/2001, Página 2 (Publicação Original)

Anexo _Atos de Outorga (10173186) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 251

Legislação Informatizada - DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6°, inciso I, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000092/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., outorgada pelo Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958, renovada pelo Decreto nº 89.306, de 18 de janeiro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decretos reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 21/01/1997

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 21/1/1997, Página 1138 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1997, Página 496 Vol. 1 (Publicação Original)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.022635/2013-57
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.
CNPJ nº: 33.648.304/0001-19
FISTEL nº: 01008013153
Localidade: Rio de Janeiro/RJ
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/05/2013

Período: 01/11/2013 a 01/11/2023

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0195675 Pág. 3 9741551 Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Pág. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9741551 Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9778229	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9884731 Págs. 4-5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9884731 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9778220	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 9597550 E 9741551 Págs. 7-8 M 9741551 Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9778231	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9597550 FGTS 9597531	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9597571	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA** 9884731 Pág. 15-16 **RICARDO BERARDO MASSET** 9884731 Págs. 14 **PAULO BERARDO MASSET** 9884731 Pág. 13	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9778237	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9598800	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

13. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 09/09/2022, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10171598** e o código CRC **80081568**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.022635/2013-57
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 33.648.304/0001-19**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008013153**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 14190/2014/SEI-MC, nº 20282/2015/SEI-MC, nº 10512/2019/SEI-MCTIC, nº 5334/2021/SEI-MCOM, nº 3855/2022/SEI-MCOM, nº 5939/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 15969/2014/SEI-MC, nº 29287/2015/SEI-MC, nº 21893/2019/MCTIC, nº 9634/2021/MCOM, nº 6697/2022/MCOM, nº 10512/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0196177, 0706852, 4343437, 7148494, 9598088, 9788931 e SEI 0196227, 0706911, 4343500, 7148562, 9598111, 9788983).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.028942/2014-89, 53900.027320/2016-03, 53900.027316/2016-37, 53900.052319/2016-17, 01250.004352/2016-21, 01250.006966/2017-28, 53900.063357/2015-14, 01250.039605/2019-20, 01250.041342/2019-19, 53115.019778/2021-02, 53115.010533/2022-92 e 53115.012973/2022-84).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 44.033 de 9 de julho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1960 (SEI 9778237 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 1º de novembro de 1993 (SEI 10173186 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21 de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2001 (SEI 10173186 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, cumpre informar que, ante a não apresentação do requerimento de renovação para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.032420/2003-72, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a entidade manifestou-se nos autos, em 18 de janeiro de 2005, com a justificativa de que ante a extinção do Ministério das Comunicações no Rio d e Janeiro, o novo pedido de renovação foi encaminhado à ANATEL, conforme orientação recebida. Contudo, reafirmou, na oportunidade, o seu interesse na continuidade da execução do serviço. Apesar das diversas análise realizadas naqueles autos, o período venceu antes do deferimento do pedido de renovação.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **13 de maio de 2013,** a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0195675). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10171598). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9884731 - Págs. 4-5).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de maio de 2022 (SEI 9778229).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Paulo Berardo Masset e Ricardo Berardo Masset, bem como a sócia Norma Bezerra de Mello Berardo Carneiro da Cunha não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9778236). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9598800).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10171598).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de junho de 2021, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 9778237 e SEI 9778235).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva acerca da renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 09/09/2022, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/09/2022, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/09/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/09/2022, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10237700** e o código CRC **EAD7FFCC**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto n.º 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº_____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto n.º 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.022635/2013-57 SEI nº 10237700

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 25236/2022/MCOM

Brasília, 12 de setembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10507/2022/SEI-MCOM (10237700)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 10507/2022/SEI-MCOM (10237700), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 12/09/2022, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10392872** e o código CRC **547DDC80**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25236/2022/MCOM - Processo nº 53000.022635/2013-57 - Nº SEI: 10392872

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022635/2013-57
INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, pelo período de 1º.11.2013 a 1º.11.2023.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10237700**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 44.033 de 9 de julho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1960 (SEI 9778237 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 1º de novembro de 1993 (SEI 10173186 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21 de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2001 (SEI 10173186 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, cumpre informar que, ante a não apresentação do requerimento de renovação para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.032420/2003-72, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a entidade manifestou-se nos autos, em 18 de janeiro de 2005, com a justificativa de que ante a extinção do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro, o novo pedido de renovação foi encaminhado à ANATEL, conforme orientação recebida. Contudo, reafirmou, na oportunidade, o seu interesse na continuidade da execução do serviço. Apesar das diversas análise realizadas naqueles autos, o período venceu antes do deferimento do pedido de renovação.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

Parecer n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10459141) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 268

> 11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
>
> 12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.
>
> 13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:
>
> *Art. 2º* ***Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos*** *e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*
>
> *Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no* ***caput*** *deste artigo.* ***(grifo nosso)***
>
> 14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No requerimento protocolado em 13.5.2013 (**SEI 0195675, fl. 1**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

Parecer n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10459141) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 269

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM.**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a concessão expirou em 1º de novembro de 2013 e o requerimento foi apresentado em 13 de maio de 2013.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, Paulo Belardo Masset, designado para a função na cláusula quarta do contrato social consolidado na alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 19.9.2014 (**SEI 4342595, fls. 16/22**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 25.4.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 9741551, fls. 4/5**). O novo requerimento, assim como o anterior, foi subscrito pelo supracitado administrador da entidade.

Parecer n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10459141) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 270

25. No que se refere ao período anterior 2003-2013, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 10171598**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

> 16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10171598). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
>
> *Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*
>
> *§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

Parecer n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10459141) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 271

> *§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*
>
> *I - certidão de antecedentes criminais;*
>
> *II - informações sobre pessoa jurídica;*
>
> *III - outras expressamente previstas em lei.*
>
> 17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 18.Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9884731 - Págs. 4-5).
>
> (...)
>
> 22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10171598).
>
> 23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 9884731, fls. 4/5**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica (**SEI 9884731, fls. 7/8**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 9778220**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 9597550**), às Fazendas estadual (**SEI 9741551, fls. 7/8**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 9741551, fl. 10**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 9778231**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 9597531**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 9597571**).

30. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 9741551, fls. 4/5**).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> *Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*
>
> *§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*
>
> *§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - a identificação da entidade, com:*
>
> *a) a razão social;*
>
> *b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
>
> *c) o nome fantasia; e*
>
> *d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*
>
> *II - os dados da outorga, com:*
>
> *a) o estado e o município de execução do serviço; e*
>
> *b) a frequência, a classe e o canal de operação;*
>
> *III - os dados da estação, com:*
>
> *a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
>
> *b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
>
> *c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
>
> *d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*
>
> *IV - a data de emissão da licença.*
>
> *V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

Parecer n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10459141) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 272

> *§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*
>
> *§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*
>
> *§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*
>
> *§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.*
>
> *§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*
>
> *§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*
>
> *§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.*
>
> *§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> 25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de junho de 2021, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 9778237 e SEI 9778235).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9778236). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9598800).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de maio de 2022 (SEI 9778229).
>
> 20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Paulo Berardo Masset e Ricardo Berardo Masset, bem como a sócia Norma Bezerra de Mello Berardo Carneiro da Cunha não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

36. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

Parecer n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10459141) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 273

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022635201357 e da chave de acesso 414ee32e

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1004884197 e chave de acesso 414ee32e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2022 10:02. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10459141) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 274

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02204/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022635/2013-57
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, concedida à entidade Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022635201357 e da chave de acesso 414ee32e

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1007054713 e chave de acesso 414ee32e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2022 13:37. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00292/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022635/2013-57
INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02204/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022635201357 e da chave de acesso 414ee32e

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1008529372 e chave de acesso 414ee32e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2022 11:18. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 7108, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10459754** e o código CRC **C19BD3F9**.

Referência: Processo nº 53000.022635/2013-57 SEI nº 10459754

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 10 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7108, de 10 de outubro de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10459763** e o código CRC **31496AF3**.

Referência: Processo nº 53000.022635/2013-57 SEI nº 10459763

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 26327/2022/MCOM

Brasília, 10 de outubro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7108/2022/SEI-MCOM (10459754) e Exposição de Motivos (10459763)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10507/2022/SEI-MCOM (10237700) e no Parecer Jurídico nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10459141), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7108/2022/SEI-MCOM (10459754) e Exposição de Motivos (10459763), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/11/2022, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10460752** e o código CRC **7576D631**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26327/2022/MCOM - Processo nº 53000.022635/2013-57 - Nº SEI: 10460752

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/12/2022 15:58:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9280290
Data prevista de publicação: 13/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20152919	PORTARIA MCOM NA 6332.rtf	a32094ea82aacb68 db609550d17abbf4	18,00	R$ 700,56
20152920	PORTARIA MCOM NA 7082 - FABIO.rtf	c57d4fc0f4276ca8 3d6ffbc7fc4fb50b	8,00	R$ 311,36
20152921	PORTARIA MCOM NA 7108 - FABIO.rtf	5b41d8045c780897 771ab556f0c1410b	8,00	R$ 311,36
20152922	PORTARIA MCOM NA 7109 - FABIO.rtf	e3d34387509bb715 78cd3f0709a01579	8,00	R$ 311,36
20152923	PORTARIA MCOM NA 7111 - FABIO.rtf	95ccccb6df88b542 61237323815b1fee	8,00	R$ 311,36
20152924	PORTARIA MCOM NA 7146.rtf	7260bbf82fa2f57b e44f4a3001a925b4	7,00	R$ 272,44
20152925	PORTARIA MCOM NA 6811.rtf	36d9a89479a755f2 8aded549913fadb5	16,00	R$ 622,72
20152926	PORTARIA MCOM NA 6815.rtf	102d645745d2a5c1 0dcf003f7624a00d	16,00	R$ 622,72
20152927	PORTARIA MCOM NA 6948.rtf	cd184575a8cce6bb 4b61e2d262faeebf	8,00	R$ 311,36
20152928	PORTARIA MCOM NA 7003 - FABIO.rtf	7374f19a7047ce19 d2ea0f562cfb8131	8,00	R$ 311,36
20152929	PORTARIA MCOM NA 7012.rtf	1e817e6589b8585c 19b387a1ffdaed33	7,00	R$ 272,44
20152930	PORTARIA MCOM NA 7016 - FABIO.rtf	0ca728b8db47bd5f 65aef2fa5a2697ac	8,00	R$ 311,36
20152931	PORTARIA MCOM NA 7032.rtf	05da04a7c274392b fb49b9d83a00298d	8,00	R$ 311,36
20152932	PORTARIA MCOM NA 7081.rtf	6ab56711722d32e5 70d8926a980b744f	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**136,20**	**R$ 5.293,12**

Comprovante Portaria nº 7108 (10562606) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 280

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.108, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac6e8833b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 5949397	**E-mail:**
CNPJ: 33.648.304/0001-19	**Número do Fistel:** 01008013153
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/1993	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/11/2023	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço Correspondência		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3517		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** .
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO		**Complemento:**
Bairro: INHAUMA		**Numero:** 3517
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20765170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1090 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Mosaico - Rio de Janeiro/RJ (10575198) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 282

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534780	**Número Indicativo:** ZYJ468
Data Último Licenciamento: 15/06/2021	**Número da Licença:** 53500.011653/2021-82

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 91.00	**Comprimento de Radiais:** 67
Espaçamento entre radiais: 3	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 320 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 52' 0.30" S	**Longitude:** 43° 17' 23.86" W	**Cota da base:** 15.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 179400ZZZ00901	**Modelo:** XL 30
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 055789XXX00281	**Modelo:** A-TB6AB
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44033	Decreto	PR	09/07/1958	26/08/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300287	Despacho	MC	01/01/1900		Multa	Jurídico
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976		Advertência	Jurídico
9999	335	Portaria	MC	30/01/1981	10/12/1981	Multa	Jurídico
9999	2021	Portaria	MC	08/07/1981	14/07/1981	Multa	Jurídico
9999	371	Portaria	MC	31/07/1981	07/08/1981	Autoriza Equipamento	Técnico

9999	51181	Despacho	MC	05/11/1981	19/11/1981	Advertência	Jurídico
9999	3331	Portaria	MC	16/11/1981	25/11/1981	Multa	Jurídico
9999	560	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	1930	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1987	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1989	Portaria	MC	16/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	2241	Portaria	MC	25/10/1982	10/11/1982	Multa	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	09/02/1983	24/02/1983	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	25/02/1983	14/03/1983	Multa	Jurídico
9999	498	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
9999	402	Portaria	MC	21/06/1983	28/06/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Ofício	MC	19/10/1983		Multa	Jurídico
9999	89306	Decreto	PR	18/01/1984	19/01/1984	Renovação	Jurídico
9999	665	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
9999	200988	Despacho	MC	20/09/1988		Multa	Jurídico
9999	260989	Despacho	MC	26/09/1989		Multa	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160392	Despacho	MC	16/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	28/04/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	289	Portaria	MC	24/06/1996	08/08/1996	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	20/01/1997	21/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	1034	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	422	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	488	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	21	Decreto Legislativo	CN	16/03/2001	19/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21058	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	648	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	09/01/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico

9999	68	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	92	Portaria	MC	07/10/2004	08/10/2004	Multa	Jurídico
9999	81	Portaria	MC	18/07/2006	20/07/2006	Multa	Jurídico
9999	126	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	26/10/2007	06/12/2007	Multa	Jurídico
53500.042782/2019-06	6679	Ato	ORLE	23/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000022635201357	7109	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Relatório Mosaico - Rio de Janeiro/RJ (10575198) SEI 53000.022635/2013-57 / pg. 285

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 29054/2022/MCOM

Brasília, 20 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10459763)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7108/2022/SEI-MCOM (10566201), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10459763), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 20/12/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10582453** e o código CRC **6DE12C17**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 29054/2022/MCOM - Processo nº 53000.022635/2013-57 - Nº SEI: 10582453

EM nº 00428/2022 MCOM

Brasília, 23 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7108, de 10 de outubro de 2022, publicada em 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 33258/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.022635/2013-57.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/12/2022, às 20:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10590162** e o código CRC **6C272DD4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33258/2022/MCOM - Processo nº 53000.022635/2013-57 - Nº SEI: 10590162

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.022635/2013-57
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 10507/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 25236/2022/MCOM e do Parecer nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda (CNPJ 33.648.304/0001-19), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ , referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023 (SUPER 10237700, 10392872 e 10459141).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 7.108, de 10 de outubro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2022, renovando a concessão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 10566201). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 1507/2022/SEI-MCOM (SUPER 10237700).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 10905316, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 17/05/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905209** e o código CRC **32B9ABFD**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (10905316)

Referência: Processo nº 53000.022635/2013-57 Documento nº 10905209

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.108, de 10 de outubro de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033 de 9 de julho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 17/05/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905316** e o código CRC **A9438E30**.

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 19 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.108, de 10 de outubro de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033 de 9 de julho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10916628** e o código CRC **0A3C39D1**.

Referência: Processo nº 53000.022635/2013-57 Documento nº 10916628

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36189/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916628)

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10905209), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916628), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10916635** e o código CRC **FCD3D4A1**.

Referência: Processo nº 53000.022635/2013-57 Documento nº 10916635

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37175/2023/MCOM

Brasília, 9 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916628)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10905209), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916628), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 09/06/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10946960** e o código CRC **973F9730**.

Referência: Processo nº 53000.022635/2013-57 Documento nº 10946960

EM nº 00243/2023 MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.108, de 10 de outubro de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033 de 9 de julho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16044/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.022635/2013-57.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/06/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10952103** e o código CRC **093DD128**.

Referência: Processo nº 53000.022635/2013-57 Documento nº 10952103

EM nº 00243/2023 MCOM

Brasília, 13 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.108, de 10 de outubro de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033 de 9 de julho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022635/2013-57
INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, pelo período de 1º.11.2013 a 1º.11.2023.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10237700**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 44.033 de 9 de julho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1960 (SEI 9778237 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 1º de novembro de 1993 (SEI 10173186 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21 de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2001 (SEI 10173186 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, cumpre informar que, ante a não apresentação do requerimento de renovação para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.032420/2003-72, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a entidade manifestou-se nos autos, em 18 de janeiro de 2005, com a justificativa de que ante a extinção do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro, o novo pedido de renovação foi encaminhado à ANATEL, conforme orientação recebida. Contudo, reafirmou, na oportunidade, o seu interesse na continuidade da execução do serviço. Apesar das diversas análise realizadas naqueles autos, o período venceu antes do deferimento do pedido de renovação.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

> 11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
>
> 12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.
>
> 13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:
>
> *Art. 2º* ***Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos*** *e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*
>
> *Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no* ***caput*** *deste artigo.* ***(grifo nosso)***
>
> 14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No requerimento protocolado em 13.5.2013 (**SEI 0195675, fl. 1**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM.**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a concessão expirou em 1º de novembro de 2013 e o requerimento foi apresentado em 13 de maio de 2013.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, Paulo Belardo Masset, designado para a função na cláusula quarta do contrato social consolidado na alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 19.9.2014 (**SEI 4342595, fls. 16/22**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 25.4.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 9741551, fls. 4/5**). O novo requerimento, assim como o anterior, foi subscrito pelo supracitado administrador da entidade.

25. No que se refere ao período anterior 2003-2013, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 10171598**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

> 16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10171598). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
>
> *Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*
>
> *§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

> *§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*
>
> *I - certidão de antecedentes criminais;*
>
> *II - informações sobre pessoa jurídica;*
>
> *III - outras expressamente previstas em lei.*
>
> 17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 18.Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9884731 - Págs. 4-5).
>
> (...)
>
> 22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10171598).
>
> 23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 9884731, fls. 4/5**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica (**SEI 9884731, fls. 7/8**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 9778220**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 9597550**), às Fazendas estadual (**SEI 9741551, fls. 7/8**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 9741551, fl. 10**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 9778231**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 9597531**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 9597571**).

30. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 9741551, fls. 4/5**).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> *Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*
>
> *§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*
>
> *§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - a identificação da entidade, com:*
>
> *a) a razão social;*
>
> *b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
>
> *c) o nome fantasia; e*
>
> *d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*
>
> *II - os dados da outorga, com:*
>
> *a) o estado e o município de execução do serviço; e*
>
> *b) a frequência, a classe e o canal de operação;*
>
> *III - os dados da estação, com:*
>
> *a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
>
> *b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
>
> *c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
>
> *d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*
>
> *IV - a data de emissão da licença.*
>
> *V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

> *§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*
>
> *§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*
>
> *§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*
>
> *§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.*
>
> *§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*
>
> *§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*
>
> *§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.*
>
> *§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> 25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de junho de 2021, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 9778237 e SEI 9778235).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9778236). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9598800).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de maio de 2022 (SEI 9778229).
>
> 20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Paulo Berardo Masset e Ricardo Berardo Masset, bem como a sócia Norma Bezerra de Mello Berardo Carneiro da Cunha não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

36. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022635201357 e da chave de acesso 414ee32e

---



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1004884197 e chave de acesso 414ee32e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2022 10:02. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02204/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022635/2013-57
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, concedida à entidade Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022635201357 e da chave de acesso 414ee32e

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1007054713 e chave de acesso 414ee32e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2022 13:37. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00292/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022635/2013-57
INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02204/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022635201357 e da chave de acesso 414ee32e



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1008529372 e chave de acesso 414ee32e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2022 11:18. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.108, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.022635/2013-57
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 33.648.304/0001-19**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008013153**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 14190/2014/SEI-MC, nº 20282/2015/SEI-MC, nº 10512/2019/SEI-MCTIC, nº 5334/2021/SEI-MCOM, nº 3855/2022/SEI-MCOM, nº 5939/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 15969/2014/SEI-MC, nº 29287/2015/SEI-MC, nº 21893/2019/MCTIC, nº 9634/2021/MCOM, nº 6697/2022/MCOM, nº 10512/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0196177, 0706852, 4343437, 7148494, 9598088, 9788931 e SEI 0196227, 0706911, 4343500, 7148562, 9598111, 9788983).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.028942/2014-89, 53900.027320/2016-03, 53900.027316/2016-37, 53900.052319/2016-17, 01250.004352/2016-21, 01250.006966/2017-28, 53900.063357/2015-14, 01250.039605/2019-20, 01250.041342/2019-19, 53115.019778/2021-02, 53115.010533/2022-92 e 53115.012973/2022-84).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 44.033 de 9 de julho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1960 (SEI 9778237 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 1º de novembro de 1993 (SEI 10173186 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 21 de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2001 (SEI 10173186 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, cumpre informar que, ante a não apresentação do requerimento de renovação para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.032420/2003-72, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a entidade manifestou-se nos autos, em 18 de janeiro de 2005, com a justificativa de que ante a extinção do Ministério das Comunicações no Rio d e Janeiro, o novo pedido de renovação foi encaminhado à ANATEL, conforme orientação recebida. Contudo, reafirmou, na oportunidade, o seu interesse na continuidade da execução do serviço. Apesar das diversas análise realizadas naqueles autos, o período venceu antes do deferimento do pedido de renovação.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **13 de maio de 2013,** a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0195675). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10171598). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9884731 - Págs. 4-5).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de maio de 2022 (SEI 9778229).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Paulo Berardo Masset e Ricardo Berardo Masset, bem como a sócia Norma Bezerra de Mello Berardo Carneiro da Cunha não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9778236). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9598800).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10171598).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de junho de 2021, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 9778237 e SEI 9778235).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva acerca da renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 09/09/2022, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/09/2022, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/09/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/09/2022, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10237700** e o código CRC **EAD7FFCC**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto n.º 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10507/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº_____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto n.º 44.033, de 9 de julho de 1958, publicado em 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.022635/2013-57 SEI nº 10237700

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 243 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 21/11/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4751574** e o código CRC **D6544279** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4407/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 243/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 243/2023 (4751557), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA. (CNPJ nº 33.648.304/0001-19), nos termos do Decreto nº 44.033 de 9 de julho de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 21/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4751758** e o código CRC **0C62A22F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 243/2023 (4751557), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4751574), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4407/GM/CC/PR (4751758), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 23/11/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4758117** e o código CRC **38906B8F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.022635/2013-57

Nota SAJ - Radiodifusão nº 585 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radiodifusão sonora em onda média. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.022635/2013-57

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.022635/2013-57, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.648.304/0001-19, na localidade de **Rio de Janeiro/RJ**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em onda média.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 10507/2022/SEI-MCOM; doc. SUPER4751570] quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [PARECER JURÍDICO n. 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; doc SUPER4751563] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e

jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[1] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [3].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.022635/2013-57, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[2] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 23/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5797853** e o código CRC **44E556E2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 549/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.022635/2013-57.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00243/2023 MCOM, de 13 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Rio de Janeiro (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00243/2023 MCOM (4750604), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.022635/2013-57, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.108, de 10 de outubro de 2022, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, sem direito à exclusividade, para a empresa SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.304/0001-19, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00812/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 7 de outubro de 2022 (4750589), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 10507/2022/SEI-MCOM, de 09 de setembro de 2022 (4751570), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)[3], ratificada pelo Despacho (4750599) de 18 de maio de 2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 09 de setembro de 2022 (4750586), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	33.648.304/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NORMA BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO BERARDO MASSET
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO BERARDO MASSET
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/07/2024** às **11:55** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOM/MCOM) conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5871258** e o código CRC **1631B0B0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br